

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

CRDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 295

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 18 DE DEZEMBRO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.180, que autoriza o Poder Executivo a mandar contar para melhoria de reforma ao capitão de fragata machinista reformado João Antonio da Costa Bastos o tempo em que serviu como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e estabelecimento naval de Cerrito.

Decreto n. 2.181, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Interior o credito de 2.030\$009, suplementar ás verbas 13, 16 e 21 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Decreto n. 2.182, que autoriza o Presidente da Republica a pagar todas as despesas feitas com as homenagens prestadas á memoria do ex-presidente Dr. Affonso Augusto Moreira Penna.

Decreto n. 2.183, que releva á D. Rita Moreira Pinto a prescripção em que haja incorrido para percepção da pensão mensal de 22\$500.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.729, que approva com modificações os estudos definitivos do trecho comprehendido entre os kilometros 335 e 435, 666 da linha do Bauri a Itapura.

Decreto n. 7.730, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2.060\$009, suplementar ás verbas 13, 16 e 21 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Decreto n. 7.731, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito suplementar de 30.500\$, sendo, 12.500\$ á verba—Secretaria do Senado—e 18.000\$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados.

Decreto n. 7.732, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2.700\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber João Baptista Laper.

Decreto n. 7.733, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2.850\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber José Ferreira Cantão e Alfredo Ellis.

Decreto n. 7.734, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 400.000\$, suplementar á verba—Exercicios findos—do orçamento vigente.

Decreto n. 7.735, que concede a Manoel Lessa autorização para fundar um banco de credito real.

Decreto n. 7.736, que autoriza ao Ministerio da Fazenda a emitir aplices até a quantia de 1.832.000\$ do juro de 3 % papel.

Decreto n. 7.737, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 250.000\$ para as despesas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Decreto n. 7.742, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito suplementar de 593.125\$, sendo 137.025\$ á verba—Subsidios dos Senadores—e 456.100\$ á verba—Subsidios dos Deputados.

MENSAGENS.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 de novembro e 9 e 16 do corrente—Rectificação.

Ministerio da Guerra—Decretos de 9 e 16 do corrente.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal e das Rendas Publicas — Recebatoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente e requerimentos despachados.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da assembléa geral extraordinaria da Sociedade Anonyma O Pais—ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.180 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o Poder Executivo a mandar contar, para melhoria de reforma, ao capitão de fragata machinista reformado, João Antonio da Costa Bastos, o tempo em que serviu como operario no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e estabelecimento naval de Cerrito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar contar, para os effeitos da melhoria de reforma, ao capitão de fragata machinista reformado, João Antonio da Costa Bastos, o tempo em que houver servido como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e no estabelecimento naval de Cerrito, no Paraguay, considerados tão somente os dias em que effectivamente trabalhou.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909, 88º da Independência e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 2.181 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2.060\$009, suplementar ás verbas 13ª, 16ª e 21ª do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico: Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio do Interior o credito de 2.030\$009, suplementar ás verbas 13ª, 16ª e 21ª do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909, 88º da Independência e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino O. T. Bandeira.

DECRETO N. 2.182—DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a pagar todas as despesas feitas com as homenagens prestadas á memoria do ex-Presidente Dr. Affonso Augusto Moreira Penna

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a pagar todas as despesas por elle feitas com as homenagens prestadas á memoria do ex-Presidente, Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, e a mandar erigir em sua honra um monumento funerario, abrindo para tal fim os necessarios créditos até o maximo de 300.000\$000.

Paragrapho unico. Na concorrência que se abrirá para a construcção do mencionado monumento serão instituidos tres premios no valor de 3.000\$ o primeiro, de 2.000\$ e 1.000\$ o segundo e terceiro, destinados aos autores dos projectos que, a juizo de uma commissão de competentes, forem classificados como os melhores.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909, 88º da Independência e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino O. T. Bandeira

DECRETO N. 2.183 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Releva a D. Rita Moreira Pinto a prescrição em que haja incorrido para percepção da pensão mensal de 22\$500

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' relevada a D. Rita Moreira Pinto a prescrição em que haja incorrido para percepção mensal de 22\$500, deixada por seu irmão, o guarda-marinha machinista da Armada Luiz Moreira Serra Pinto, desde 24 de maio de 1894, data do fallecimento do mesmo; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.729 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Approva, com modificações, os estudos definitivos do trecho comprehendido entre os kilometros 335 e 435, 666, da linha do Baurú a Itapura

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, concessão da linha de Baurú a Itapura, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos e o respectivo orçamento, na importância de 4.653:322\$848, do ultimo trecho da linha de Baurú a Itapura, comprehendido entre os kilometros 335 e 435, 666, de accordo com as modificações constantes das plantas e mais documentos, que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.730 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2:060\$009, suplementar ás verbas 13, 16 e 21 do art. 2° da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.181, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar de 2:060\$009, sendo: \$009 a verba 13, 10\$ a verba 16 e 2:050\$ a verba 21, todas do art. 2° da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino O. T. Bandeira.

DECRETO N. 7.731 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito suplementar de 30:500\$, sendo 12:500\$ a verba—Secretaria do Senado e 18:000\$ a verba—Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1, do art. 33, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito suplementar de 30:500\$, sendo: 12:500\$ a verba—Secretaria do Senado e 18:000\$ a verba—Secretaria da Camara dos Deputados, afim de occorrer ao pagamento das despesas com os serviços de im-

pressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa, até o dia 31 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino O. T. Bandeira.

DECRETO N. 7.732 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2:700\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber João Baptista Lapér

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1906, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6° da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:700\$, para pagamento dos subsidios que, na qualidade de Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, João Baptista Lapér deixou de receber, nos periodos de 15 a 17 de junho, de 16 de outubro a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino O. T. Bandeira.

DECRETO N. 7.733 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:850\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber José Ferreira Cantão e Alfredo Ellis

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6° da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:850\$, para pagamento dos subsidios que deixaram de receber José Ferreira Cantão e Alfredo Ellis, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e na razão de 1:42\$ cada um, na qualidade de deputados federaes, respectivamente pelos Estados do Pará e S. Paulo.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA

Esmeraldino O. de T. Bandeira.

DECRETO N. 7.734 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 400:000\$, suplementar á verba « Exercicios findos » do orçamento vigente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no n. 1 do art. 33 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2°, § 2°, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 400:000\$, suplementar á verba n. 34 do art. 33 da lei n. 2.050, citada, afim de occorrer ao pagamento de divida de exercicios findos no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.735 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Concede a Manoel Lessa autorização para fundar um banco de credito real

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu Manoel Lessa, capitalista, residente no Estado Oriental, representado por seu procurador, Bernardino Pereira de Souza, resolve conceder ao mesmo Manoel Lessa autori-

zação para fundar na Republica um banco de credito real, com as seguintes condições:

- 1.ª A presente autorização não comprehendendo privilegio algum;
- 2.ª No prazo de seis mezes o requerente deve apresentar os estatutos da sociedade á approvação do Governo, sob pena de ficar sem effeito a autorização.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909, 88.ª da Independencia e 21.ª da Republica.

NILO PEÇANHA.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.736 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza ao Ministerio da Fazenda a emittir apolices até a quantia de 1.802:000\$, do juro de 3 %, papel.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 1.º, n. 1, do decreto legislativo n. 1.180, de 25 de fevereiro de 1904, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministerio da Fazenda autorizado a emittir apolices até a quantia de 1.802:000\$ para occorrer ao pagamento das reclamações contra o Brazil, resultantes dos actos administrativos e de factos occorridos nos territorios permutados entre o Brazil e a Bolivia, julgadas procedentes pelo Tribunal Arbitral estabelecido pelo tratado de 17 de novembro de 1903.

Art. 2.º As apolices de que trata o artigo antecedente serão nominativas, do valor de 1:000\$, cada uma, vencendo o juro de 3 % e serão do typo a que se refere o decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902.

Art. 3.º O juro desses titulos será pago semestralmente na Caixa de Amortização e nas Delegacias Fiscaes nos Estados, a partir de 1 de janeiro de 1910.

Art. 4.º A amortização será feita á razão de 3% annuaes, por meio de compra, quando estiverem abaixo do par e por sorteo, que se realizará na caixa de Amortização, quando estiverem ao par ou acima do par.

Art. 5.º Os titulos que forem emittidos gozarão da garantia do Governo e dos privilegios que as leis concedem ás apolices ora em creação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909, 88.ª da Independencia e 21.ª da Republica.

NILO PEÇANHA.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.738 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 250:000\$, para as despesas de construcção do ramal da estrada de Ferro Central do Brazil, de Sabará á cidade de Ferros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 13, n. X, letra b, da lei n. 2.059, de 30 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 250.000\$, para occorrer ás despesas de construcção do ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, da estação de Sabará á cidade de Ferros.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909, 88.ª da Independencia e 21.ª da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 7.739 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 250:000\$, para as despesas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 17, n. XX, da lei n. 1.115, de 31 de dezembro de 1903, revigorada pelo art. 29 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 250:000\$, para occorrer ás despesas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909, 88.ª da Independencia e 21.ª da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 7.742 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar de 598:125\$, sendo 137:025\$ á verba—Subsidio dos Senadores — e 461:100\$ á verba — Subsidio dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 3.º da lei n. 2.000, de 31 de dezembro de 1908, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1886, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar de 598:125\$, sendo 137:025\$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 461:100\$ á verba — Subsidio dos Deputados —, afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorrogação da actual sessao, até o dia 31 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909, 88.ª da Independencia e 21.ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino O. T. Bandeira.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, relevando a D. Rita Moreira Pinto a percepção em que haja incorrido para a percepção da pensão mensal de 22\$500 deixada por seu irmão, o guarda-marinha machinista da Armada, Luiz Moreira Serra Pinto, desde 24 de maio de 1894, data do fallecimento do mesmo, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 127 de 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Marinha — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo-vos dous dos autographos da resolução legislativa, já sancionada, relevando a D. Rita Moreira Pinto a percepção em que haja incorrido para a percepção da pensão mensal de 22\$500, deixada pelo seu irmão, o guarda-marinha machinista da Armada, Luiz Moreira Serra Pinto, desde 24 de maio de 1894, data do fallecimento do mesmo e que acompanharam vosso officio n. 423, de 14 do corrente.

Saude e fraternidade.—*Alexandrino Faria de Alencar.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a mandar contar ao capitão de fragata machinista reformado, João Antonio da Costa Bastos, o tempo em que serviu como operario no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e estabelecimento naval de Cerrito, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam vossa mensagem n. 126, de 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo-vos dous dos autographos da resolução legislativa, já sancionada, autorizando o Poder Executivo a mandar contar ao capitão de fragata machinista reformado, João Antonio da Costa Bastos, para melhora de reforma, o tempo em que serviu como operario no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e estabelecimento naval de Cerrito e que acompanharam vosso officio n. 419, de 14 do corrente.

Saude e fraternidade.—*Alexandrino Faria de Alencar.*

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 25 de novembro findo, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca do Prata

199ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, Antonio de Padua Diniz;
Capitão-ajudante de ordens, José Goulart de Andrade;
Major-cirurgião, Dr. José Petraglia.

568ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Arlindo Teixeira;
Major-fiscal, João Martins de Andrade;
Tenente-secretario, Augusto Martins de Andrade;

Tenente quartel-mestre, Horacio Martins de Andrade;
Capitão-cirurgião, Jeronymo Martins de Andrade.

1ª companhia — Capitão, Tito, Livio Teixeira;

Tenente, Bazolino José Ferreira;
Alferes, Augusto Alves Villela, Filho e Pedro de Paula Peccador;

2ª companhia — Capitão, Francisco Antonio de Lorena;

Tenente, Salustiano de Paula Nery;
Alferes, José Dias Ferreira Junior e Pedro Hortencio Goulart Brum.

3ª companhia — Capitão, Joaquim Antonio da Silva;

Tenente, José Gomes Machado;
Alferes, Ovidio Goulart Brum e João Baptista Ribeiro.

4ª companhia — Capitão, João Caetano de Novaes;

Tenente, Miguel de Souza Lima;
Alferes, Mario Parreira de Figueiredo e Aureliano da Fonseca e Silva.

569ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Antonio Pedro Guimarães;
Major-fiscal, Aureliano Martins de Andrade;
Tenente-secretario, Manoel de Moraes;
Tenente-quartel-mestre, João Diogo Filho;
Capitão-cirurgião, Adelino de Oliveira Carvalho.

1ª companhia—Capitão, Antonio Severino da Silva;

Tenente, Joaquim Bernardino da Fonseca;
Alferes, Manoel Domingues Franco e João Domingues Franco.

2ª companhia — Capitão, Antonio Domingues Franco;

Tenente, João José Franco;
Alferes, Emerenciano de Oliveira Carvalho e Aureliano José Franco.

3ª companhia—Capitão, Esau de Oliveira Carvalho;

Tenente, Oscar Theodoro de Andrade;
Alferes, José Cyrillo de Paula e Augusto Alves Garcia.

4ª companhia—Capitão, Antonio da Costa Junqueira;

Tenente, Manoel Martins Marques;
Alferes, Lafayette Alves Villela e Oscar José Bernardes.

570ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Manoel Tavares da Silva;
Major-fiscal, Fernando Villela de Andrade;

Tenente-secretario, Manoel Tavares Junior;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Andrade;
Capitão-cirurgião, Antonio Joaquim Guimarães.

1ª companhia — Capitão, José Candido da Silva e Souza;

Tenente, Antonio Martins de Oliveira Andrade;

Alferes, Altamiro de Andrade Ribeiro e Clarimundo Franco Ribeiro.

2ª companhia — Capitão, Melchides Ferreira Diniz;

Tenente, Antonio Luiz de Andrade Ribeiro;

Alferes, José Antonio de Lisboa e Manoel Marques Pereira.

3ª companhia — Capitão, José de Andrade e Souza;

Tenente, José Ferreira de Freitas;
Alferes, Hilário Rodrigues Chaves e Gabriel Garcia de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, Manoel Alves Villela;

Tenente, José Carlos Pereira;
Alferes, Salustiano Belchior de Moraes e Antonio Martins do Prado.

193ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Augusto Alves Villela;

Major-fiscal, Francisco Alves Villela;
Tenente-secretario, Olegario Martins de Andrade;

Tenente quartel-mestre, Abilio Martins de Andrade;

Capitão-cirurgião, José Rodrigues Furtado.

1ª companhia — Capitão, João Alves Villela;

Tenente, Pedro Goulart Brum;
Alferes, Arthur Ferraz de Almeida e Antonio Emydio da Silva Neves.

2ª companhia — Capitão, Marinho Dias Ferreira;

Tenente, Antonio Tavares de Oliveira;
Alferes, João Garcia de Oliveira e Antonio Joaquim do Prado.

3ª companhia—Capitão, Manoel Joaquim Bernardes Sobrinho;

Tenente, Arlindo Teixeira Junior;
Alferes, João da Fonseca Filho e Leonidas Martins de Souza.

4ª companhia—Capitão, João Pedro Malta;

Tenente, José Ricardo da Costa;
Alferes, Heitor Thiago Parreira e Osorio de Andrade Ribeiro.

Comarca de Juiz de Fora

59º regimento de cavallaria

1º esquadrão — Capitão, Antenor Thibau.

2º esquadrão — Alferes, Fidelis Sebastião Cardoso.

3º esquadrão — Alferes, João Lussac de Carvalho.

Comarca de Passos

25ª brigada de cavallaria

Coronel comandante, o major João Caetano de Barros.

— Por decreto de 9 do corrente mez, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Lavras Diamantinas

182ª Brigada de infantaria

Coronel comandante, o pharmaceutico Miguel Archanho Ribeiro Folha.

Estado-maior—Capitães assistentes, Trajano Martins da Rocha e Herculanio Martins da Rocha Sobrinho;

Capitães ajudantes de ordens, Dionysio Thomaz de Araujo e Thomaz Lourenço de Araujo;

Major-cirurgião, Jesuino José de Araujo Piauí.

544ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente coronel comandante, João da Silva Pinho;

Major fiscal, José Martins da Rocha;
Capitão-ajudante, Theotônio Dantas Paraguassú;

Tenente secretario, Domingos Baptista de Souza;

Tenente quartel-mestre, José Nicolau de Souza;

Capitão-cirurgião, Marinho da Luz Franco

1ª companhia — Capitão, Candido Soares de Souza;

Tenente, Ignacio da Silva Pimentel;
Alferes, Alvaro José Leonardo e Octaviano Delici da Silveira.

2ª companhia — Capitão, Cesar Vieira Ramos;

Tenente, Avelino Gomes de Araujo;
Alferes, João Baptista de Almeida e José Maria da Silva.

3ª companhia—Capitão, Ernestino Ribeiro dos Anjos;

Tenente, João Baptista de Souza;
Alferes, Oscar Braulio Monteiro e Manoel Pereira dos Santos.

4ª companhia—Capitão, Aristides Antonio Barbosa;

Tenente, Ricardo dos Santos Silva;
Alferes, Canuto José Souto e Aprigio José dos Anjos.

545ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, José Baptista de Souza;

Major-fiscal, Ramiro Mendes de Carvalho;

Capitão-ajudante, João Vicente de Lima e Almeida;

Tenente secretario, Gustavo Augusto da Costa e Silva;

Tenente-quartel-mestre, Octaviano Baptista de Souza;

Capitão-cirurgião, Manoel Maria Lopes.

1ª companhia—Capitão, Florencio Pereira da Silva;

Tenente, Francisco José dos Santos;
Alferes, Flaviano Prudencio Alves e Pedro Rodrigues dos Santos.

2ª companhia—Capitão, José Vieira Ramos Filho;

Tenente, Manoel Pereira Borges;
Alferes, Macario Martins de Souza e Antonio Manoel de Cerqueira.

3ª companhia—Capitão, Egydio Alcantara de Carvalho;

Tenente, Porfirio Vieira Ramos;
Alferes, João Baptista dos Santos e Ulysses José de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, José Frederico da Silva;

Tenente, Alfredo Manoel de Barros;
Alferes, Augusto Pedro Jatahy e João Manoel dos Santos.

546ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o major José Xavier Alves;

Major fiscal, Tiberio Vieira Ramos;
Capitão ajudante, Pedro Pereira da Costa;

Tenente secretario, Irineu Dutra do Nascimento;

Tenente quartel-mestre, José Pereira de Andrade;

Capitão cirurgião, Antenor Butter Browne.

1ª companhia—Capitão, Armando Spínola Pereira;

Tenente, João Antonio de Miranda;
Alferes, Benedicto Nery da Silva e Frederico José do Oliveira.

2ª companhia—Capitão, José Pereira da Silva;

Tenente, Francisco José Cardoso;

Alferes, Bernardo Campos e João da Silva Brandão.

3ª companhia — Capitão, João Victorio do Nascimento;

Tenente, José de Sant'Anna Leão;
Alferes, Manoel Rodrigues do Nascimento e Manoel Pereira de Souza.

4ª companhia — Capitão, Manoel Alcântara de Carvalho;

Tenente, Genesio Francisco Monteiro;
Alferes, Joaquim Leão de Sant'Anna e Honório Fernandes de Macedo.

182º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Manoel Egydio do Carvalho;
Major-fiscal, o capitão João Pereira da Silva;

Capitão-ajudante, Antonio Martins da Rocha Filho;

Tenente-secretario, Jeronymo Xavier de Souza;

Tenente quartel-mestre, Bernardino José de Miranda;

Capitão cirurgião, Antonio Netto Benevides.

1ª companhia — Capitão, Arthur Martins da Rocha;

Tenente, Fzequiel Rodrigues de Miranda;
Alferes, Candido Bernardo de Britto e Ladislau Martins Cardoso.

2ª companhia — Capitão, José de Souza Britto;

Tenente, Francisco de Souza Benevides;
Alferes, Clarimundo Nascimento Braga e Sergio José de Araujo.

3ª companhia — Capitão, Alfredo Pires de Carvalho;

Tenente, Ramiro Pereira Bastos;
Alferes, Anastacio Ferreira de Lima e Pompilio da Silva Dantas.

4ª companhia — Capitão, Prudenciano Venancio de Azevedo;

Tenente, Innocencio de Andrade Badaró;
Alferes, José Xavier Mousinho e Antonio Marques da Costa.

91ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Frederico Pereira Leal.

Estado-maior — Capitães assistentes, Gustavo Martins Pereira e Trajano Moura Guerra;

Capitães ajudantes de ordens, Admeu Martins da Rocha e Hierculano Martins da Rocha Primo;

Major cirurgião, capitão Benedicto Moreira Pinto.

181º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, capitão José de Souza Benevides;

Major fiscal, capitão José Simões Suasuna;

Capitão ajudante, Tenente Deoclides dos Santos Marques;

Tenente secretario, Ubaldo José de Araujo;

Tenente quartel-mestre, Archimedes da Luz Franco;

Capitão cirurgião, Antonio Gomes de Azevedo;

Alferes veterinario, Porfirio José de Sant'Anna.

1º esquadrão — Capitão, o tenente José Mousinho do Valle;

Tenentes, Vicente Antonio de Oliveira e Archimedes José de Araujo;

Alferes, Jesuino Soares da Silva e Deocleciano Pereira Dias.

2º esquadrão — Capitão, Adalberto Gomes Lamego;

Tenentes, Mario Placido dos Santos e João Petrolino de Araujo;

Alferes, Felisardo Olympio de Souza e Heleodoro José de Oliveira.

3º esquadrão — Capitão, Deraldo Calmon de Britto;

Tenentes, Nelson Alcântara de Carvalho e Cesar Gomes de Azevedo;

Alferes, Theophilo dos Passos Dias e Francisco de Castro.

4º esquadrão — Capitão, Aprigio Leão da Rocha;

Tenentes, Clementino Martins da Rocha e João Rodrigues Porto;

Alferes, Emiliano Albertino de Souza e Quintiliano Lourenço de Cerqueira.

182º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Ribeiro Gomes de Azevedo;

Major-fiscal, o capitão João Ferreira Suasuna;

Capitão-ajudante, Arthur Nogueira Passos;

Tenente-secretario, Candido Soares de Souza Filho;

Tenente-quartel-mestre, João de Esquivel Athayde;

Capitão-cirurgião, Romualdo Alves de Oliveira;

Alferes-veterinario, Philadelpho Antunes de Oliveira Nery.

1º esquadrão — Capitão, Theotônio Pereira Dutra;

Tenentes, Manoel Teixeira de Araujo e Gregorio Manoel de Araujo;

Alferes, Francisco Rodrigues Brandão e José Pedro de Almeida.

2º esquadrão — Capitão, Domingos dos Anjos Ribeiro;

Tenentes, Bertholino Antonio de Jesus e Ottoni Rodrigues Jonas;

Alferes, José Felipe de Souza e Alexandrino Rodrigues Brandão.

3º esquadrão — Capitão, João Baptista Salgueiro;

Tenentes, Julio Cesar dos Santos e José Antonio de Souza;

Alferes, Benevides Teixeira Ramo e Matheus Alves Pinto.

4º esquadrão — Capitão, Silverio Baptista de Souza;

Tenentes, Pedro José de Sant'Anna e José Estevão da Costa.

Alferes, Honorio Loyola dos Anjos e Luiz Antonio da França.

ESTADO DE GOVIA

Comarca da Capital

70º batalhão de infantaria

Estado-Maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Luiz da Silva Caldas;

Major fiscal, Manoel Luiz do Couto Brandão;

Capitão ajudante, José Luiz do Couto Brandão.

— Por decreto de 16 do corrente, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nictheroy

2º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante José Carlos Moerbeck Lavaraveiler.

3º batalhão da reserva

Estado-Maior — Major fiscal, Durval Santos.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Alagoinhas

26ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão assistente, Manoel Ostilio Pinheiro.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Juiz de Fora

598º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, José Augusto de Andrade Teixeira.

— Por outros de 16 do corrente mez:

Foi reconduzido o bacharel Joaquim Alberto Cardoso de Mello no lugar de juiz da 14ª Procuradoria do Districto Federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei

Foram exonerados:

Manoel Hocio Ximenes, no lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Macaé, na secção do Rio de Janeiro;

Laudelino Ferreira de Oliveira e João dos Santos Justino, dos logares de ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Jaboticabal e Lapa, na secção do Paraná;

Pedro Soares de Lyra, de identico logar no municipio de Panellas, na secção de Pernambuco;

A pedido:

O major Benedicto Cesario do Nascimento, do logar de 1º supplente do juiz substituto federal no municipio de S. Bernardo, na secção de S. Paulo;

João Rogerio de Campos Machado, de identico logar no municipio do Santa Barbara, na mesma secção;

O Dr. Domingos Mariano Barcellos de Almeida, do logar de 1º supplente do juiz substituto federal no municipio de Pirahy, na secção do Rio de Janeiro.

— Por outros da mesma data, foram nomeados supplentes do juiz substituto federal, por tempo de quatro annos na forma da lei, e adjuntos do procurador:

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio de Magé

1º supplente, Joaquim Francisco da Silveira.

2º supplente, Emygdio de Almeida.

3º supplente, Antonio Moreira dos Santos Menezes.

Ajudante, Augusto de Oliveira Mello.

Municipio de Macaé

Ajudante, Joaquim Gonçalves Coelho da Silva.

Municipio de Paraty

1º supplente, Miguel Barbosa Leite.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Piranga

2º supplente, capitão Amantino Ferreira Maciel.

SECÇÃO DO PARANÁ

Municipio de Jaboticabal

Ajudante, Manoel Tiburecio Leite.

Municipio de Lapa

1º supplente, Dr. Eduardo dos Santos Lima.

2º supplente, João Soares Franco.

3º supplente, Nestor Veimond.

Ajudante, Fidelis de Paula Xavier.

Municipio de Palmyra

1º supplente, Hortencio Gonçalves Cordeiro.

2º supplente, Miguel Vieira Clarer.

3º supplente, José Teixeira de Paula.

Ajudante, Domingos Theodorico de Freitas.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Panellas

Ajudante, João Hygino de Souza Serodique

SECÇÃO DO AMAZONAS

Municipio de Silves

2º supplente, Francisco Barnabé Gomes.

— Por decreto de 16 do corrente mez foi concedido ao Dr. Francisco Xavier Oliveira de Menezes, professor do Instituto Benjamin Constant, o acrescimo de 40 % de seus vencimentos, na importancia de 1:920\$ annuaes, visto ter completado, em 25 de setembro do anno passado, 30 annos de serviço effectivo no magisterio.

RECTIFICAÇÃO

O ajudante do procurador da Republica no municipio de Taquaritinga, na secção de Pernambuco, nomeado por decreto de 4 de novembro findo, chama-se José Baptista da Silva Filho e não José Baptista da Silva, como foi publicado no *Diario Official* de 6 do mesmo mez.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 9 do corrente mandou-se admitir, de accordo com o disposto no art. 1 do decreto n. 7.667, de 18 de novembro ultimo, no corpo de saúde, como 1º tenente, o medico adjunto do exercito Dr. Paulo Eugenio David.

— Por outro de 16 do corrente:

Foi classificado na 3ª companhia do 38º batalhão do 13º regimento de infantaria o capitão Praxitelles Buttencourt de Medeiros;

Declarou-se, de accordo com a resolução de 9 do corrente, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 22 de novembro findo, que o major Innocencio de Barros e Vasconcellos deverá ser considerado como si tivesse sido graduado neste posto em 16 de agosto de 1904, e que as antiguidades de posto dos maiores Luiz Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto e Augusto Tasso Fragozo deverão ser contadas, a deste de 14 de outubro de 1903, e a daquelle de 18 de maio de 1904;

Transferidos: do 1º regimento, os capitães Carlos Peckolt, da 2ª companhia do 1º batalhão para a 1ª companhia do 3º, e Carlos Jansen, da 1ª companhia do 3º batalhão para a 2ª companhia do 1º;

Foram transferidos na arma de infantaria, da 1ª companhia do 28º batalhão do 10º regimento, para a 2ª companhia do 33º batalhão do 11º, o capitão Epaminondas Benedicto da Cunha, e desta companhia para aquella, o capitão João Fleury de Souza Amorim;

Mandou-se incluir nos quadros: ordinario da arma de cavallaria, o tenente-coronel Viriato da Cruz e os 2ºs tenentes Luiz Mariano de Barros Fournier e Izauro Reguera, e da arma de infantaria, o 2º tenente José Luso Torres, que se acham aggregados por exceder dos ditos quadros;

Foi classificado no quadro suplementar creado pelo art. 123 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, o 1º tenente da arma de engenharia José Pinheiro de Ullhôa Cintra;

Foram reformados, de accordo com o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o capitão Francisco Antonio de Siqueira Mello Filho e 2º tenente do exercito Fernando Antonio Vieira de Souza, visto terem attingido a idade para a reforma compulsoria;

Mandou-se admitir no corpo de saúde, de accordo com o disposto no art. 2 do regulamento a que se refere o decreto n. 6.972, de 4 de junho de 1908, no posto de 2º tenente, os Drs. Amelio Domingues de Souza, Francisco Eduardo Rangel Torres, Alvaro da Silva Rego, Manoel Dias Pereira, Fabio Cleto David, Climerio Ribeiro Guimarães, Francisco Borges Ramos e Pedro Pereira de Aguiar, classificados pelo conselho de saúde na ordem indicada;

Foi nomeado almoxarife do Arsenal de Guerra de Matto Grosso o 2º tenente refor-

mado do exercito Manoel Theodoro de Freitas, ficando sem effecto o decreto de 25 de novembro findo que nomeou para o referido logar o capitão reformado do exercito Francisco Pompeu de Barros, visto não ter accettato essa nomeação;

Foram promovidos na arma de cavallaria: a capitão, por estudos, o 1º tenente Vasco da Silva Varella; a 1ºs tenentes, os 2ºs tenentes Manoel Candido de Pinho, por estudos e Eurico Augusto de Mequita, por antiguidade; a 2º tenente, o aspirante a official Alcides Laurio de Sant'Anna; na arma de infantaria a 2º tenente, o aspirante a official Cornelio Caldas da Silveira.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por decretos de 16 do corrente, foram nomeados:

João Candido da Silva Muricy para exercer o cargo de inspector agricola do 9º districto;

José Candido da Silva para o cargo de director da Escola de Aprendiz Artífices do Estado de Santa Catharina;

Paulo Ildefonso de Assumpção para o cargo de director da Escola de Aprendiz Artífices do Estado do Paraná.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que, em resposta a diversos avisos deste ministerio, entre os quaes os de 9 de julho e 8 de novembro do corrente anno, ordenando ao engenheiro Francisco Augusto Peixoto que informasse sobre todas as contas dependentes de processo, no escriptorio de obras, e bem assim sobre as que existiam por pagar, devendo umas e outras ser remetidas com urgencia ao mesmo ministerio: declarou esse engenheiro, em officio n. 443, de 27 de novembro proximo findo, que as ultimas contas já haviam sido remetidas com officios seus;

Considerando, porém, que o engenheiro-ajudante, ora em exercicio pleno, informa, em officio ns. 465, de 14, 466, de 15, 468 e 499 de 16 do corrente, que, pelos vapores *Provence, Ventoux e Les Alpes*, acabam de chegar 1.500 barricas de cimento consignadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, conforme a carta, as facturas e os conhecimentos que lhe foram enviados pela firma Seigneuret & Masst, importando o alludido cimento em 13:000\$000;

Considerando ainda que, conforme communica o referido ajudante, no officio de 15 do corrente, firmando-se, aliás, em conta da firma Barros Roxo, sciencificou-lhe essa firma que, por causa de deficiencia de praça em seu deposito, á rua da Saude 216, via-se obrigada a cobrar, de 1 de janeiro proximo faturado em diante, 1\$ por mez de cada uma das 4.000 barricas de cimento pertencentes ao ministerio e alli recolhidas por ordem do engenheiro Peixoto;

Considerando mais, ainda, que, segundo informa esse ajudante, em officios ns. 465 de 14 e 469 de 16 do corrente, as contas a pagar a diversos operarios, inclusive as do edificio da 8ª Pretoria, com atrazo de cinco mezos em seus salarios, attingem a somma de 12:672\$500;

Considerando, entretanto, que o engenheiro Peixoto não só deixou de levar esses factos ao conhecimento da commissão de inquerito, incumbida de apurar os excessos de despesas das obras executadas administrativamente, a que, aliás, não remetteu nota ou conta a esse respeito, como também não tinha autorização deste ministerio para fazer encommendas das referidas barricas de cimento;

Considerando que, como se verifica do citado officio n. 468, não consta do escriptorio de obras autorização dada nesse sentido pelo ministro, autorização que só deveria ser feita por escripto, em aviso, *ex-vi* das circulares ns. 351, de 1907, 325, de 1908 e 4.325, de 1909, uma vez que a despeza de que se trata excedia a importancia de 1:000\$000;

Considerando, afinal, que nos termos do art. 35, § 1º do regulamento annexo ao decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899, o cargo de engenheiro das obras do Ministerio da Justiça é de simples commissão e o respectivo funcionario demissivel *ad-nulum*;

Resolve demittir, a bem do serviço publico, o engenheiro Francisco Augusto Peixoto, do cargo que exerce neste ministerio, ficando sem effecto a portaria de 9 do corrente, salvo na parte relativa á accção penal a que continúa sujeito, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1909. — Esmeraldino Bandeira.

Expediente de 14 de dezembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao delegação fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, que este ministerio resolveu permittir que Fernando Gomes de Carvalho e os bacharelados que o requererem recebam o grão antes do acto solemne

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1909.

Sr. ministro da Fazenda — A vista do disposto no art. 176, paragrafo unico, do regulamento annexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1901, as casas de saúde «Dr. Leal», «Dr. Eiras» e «S. Sebastião», ccmcorriam, annualmente, ca uma, para pagamento da gratificação que compete a alienista da respectiva commissão inspectora, com a quota de 1:200\$, ora elevada a 1:800\$ por ter deixado de funcionar a primeira.

Rogo, pois, a expedição das necessarias providencias a fim de que as duas casas de saúde que continuam a funcionar entrem, cada uma, com a differença de 600\$, para perfazer, no corrente exercicio, a somma de 3:600\$, importancia da alludida gratificação.

No futuro exercicio os referidos estabelecimentos deverão recolher ao Thesouro Federal a quota de 1:800\$, cada uma, para o fim indicado.

Saude e fraternidade. — Esmeraldino Bandeira.

Requerimentos despachados

Agenor Edesio Estalita Lins, Francisco Caetano de Jesus e Nestor Vidal Gomes, pedindo inscrição a exames na presente época. — Para a presente época, indeferido; para a 2ª, deferido.

João Manoel de Rimes Burgues, alumno do 6º anno do Collegio Anchieta, pedindo dispensa do exame de logica. — Indeferido, á vista do art. 32 do regulamento annexo ao decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.

Maria José Ourique Jacques de Araujo, — Mantenho os despachos anteriores.

Raphael Levy, pedindo solução para o requerimento em que sollicito naturalização.

—Satisfaça as exigências do despacho de 21 de janeiro de 1909.

Salomão Luiz Lopes, idem.—Satisfaça as exigências do despacho de 22 de junho do corrente anno.

Waldyr de Vasconcellos Azevedo, ex-aluno do Collegio Diocesano de S. José, pedindo que, quando prestar exame de admissão ao 6º anno do Lyceu de Campos, lhe sejam dispensadas provas das materias finais em que já tem approvação.—Deferido.

Expediente de 15 de dezembro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 10:000\$, ultima parte da 3ª prestação devida ao escultor Corrêa Lima, encarregado da execução do monumento ao almirante Barroso;

De 542\$820, objectos de expediente fornecidos á Corte de Appellação, nos mezes de agosto a novembro deste anno;

De 2:283\$333, alugueis das casas occupadas pela Directoria Geral de Saude Publica, relativos aos mezes de setembro e novembro ultimos;

De 5:116\$750, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, em novembro findo;

De 25\$300, indemnização ao escrivão do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em novembro findo;

De 137\$, fornecimentos feitos, em novembro findo, ao Archivo Publico Nacional.

—Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura do credito necessario para pagamento da ajuda de custo, relativa a 1891, e dos subsidios que deixou de receber Domingos Corrêa de Moraes, na qualidade de deputado federal pelo Estado de S. Paulo.

Expediente de 16 de dezembro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. ministro, no sentido de ser cassada pela Prefeitura Municipal a licença com que funciona o estabelecimento sito á rua do Ouvidor n. 159, sobrado, onde é vendido o preparado denominado «Tiza anti-syphilitica», não licenciado por esta repartição, pertencente ao pharmaceutico Luiz Amado;

Ao director da Fazenda Municipal, para que seja cassada, e não mais concedida, a licença com que funciona um deposito de gallinhas, á rua da Lapa n. 52.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade a folha na importancia de 1:427\$419, de pagamento das gratificações concedidas aos inspectores sanitarios Drs. Leopoldo Accioly do Prado e Alvaro Zanith, destacados no serviço da prophylaxia da febre amarella, relativa aos mezes de janeiro a junho ultimos;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma do cirurgião dentista José Obino;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de Luiz Miguel Baronto, Raul Rodrigues de Moraes Jardim e Alfredo Lima;

Ao director geral dos Correios, o de Antonio Silvino Neiva.

Requerimentos despachados

Dia 16 de dezembro de 1909

Eliza Ramos da Silva Bernardes (1º districto).—Approvado.

Francisco C. Duque Estrada de Barros (1º

districto).—Deferido, de accôrdo com a informação do Dr. delegado.

Julio Miguel de Freitas (1º districto).—São concedidos 60 dias.

Manoel Antonio Pinto (1º districto).—São concedidos 60 dias.

Augusto da Costa Guimarães (2º districto).—São concedidos 60 dias.

Santa Casa de Misericordia (3º districto).—Não ha que deferir.

Pedro Maria da Costa Santos (4º districto).—E' relevada a multa.

Jorge Morano & Comp. (4º districto).—São concedidos 60 dias.

José Placido do Valle Rego (4º districto).—São concedidos 90 dias.

Dr. Ernesto Antonio Lassance Cunha (4º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Terra & Irmão (4º districto).—Queiram comparecer á Secção de Engenharia.

Exaltina Luiza Maria de P. Aleixo (5º districto).—Deferido, cumprindo a intimação em 90 dias.

Antonio Joaquim Machado (5º districto).—Não pode ser attendido.

Antonia Galina dos Passos Macedo (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Antonio dos Santos Silva (6º districto).—Deferido.

Antonio da Silva Reis (6º districto).—E adiada a immoveibilização para quando esta directoria julgar opportuna.

Anna Maria de Souza Neiva (6º districto).—São concedidos 60 dias.

José Pereira (6º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Floripes Mendes dos Reis (6º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

José Ferreira Souza (8º districto).—A medida fica adiada para quando esta directoria julgar opportuna.

Maria Thereza B. Williams (8º districto).—São concedidos 60 dias.

Francisco Alves Rollo (8º districto).—São concedidos 60 dias.

Laura Pinheiro Vieira.—Certifique-se.

Antonio Pinto Ferreira.—Certifique-se.

Alfredo Banks Fernandes Malmo.—Não pôde ser attendido.

Gaspar Augusto da Fonseca.—Deferido.

Julio Eduardo da Silva Araújo.—Deferido.

Jesuino Artevelle Perissé.—Deferido.

Severino Brandão.—Deferido.

Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo.—Deferido.

SERVICO DE VACCINAÇÃO

Durante o mez de novembro findo, foram effectuadas pelos inspectores sanitarios desta directoria geral 401 vaccinações e 454 revaccinações, total 855, assim discriminadas:

Nono districto sanitario — Engenho Novo, Meyer, Inhaúma, Irajá e Jacarépaguá — Delegado de saude, Dr. Alvaro Graça

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Gusmão Lobo...	130	210	340
Dr. Arminio Lima	11	17	28
Dr. Alves de Souza	20	4	24
Dr. Decleciano dos Santos.....	8	9	17
Dr. Samuel Esnaty	4	2	6
Dr. Guedes do Miranda.....	1	2	3
Dr. Firmo Barroso	2	1	3
Dr. Raul Magalhães	—	1	1
Total da delegacia	176	246	422

Setimo districto sanitario — Espírito Santo e S. Christovão — Delegado de saude, Dr. Henrique Autran

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. L. Bulcão....	75	31	106
Dr. L. Andrade...	12	12	24
Dr. L. Freitas....	7	15	22
Dr. A. Imbassahy.	3	5	8
Dr. T. Medeiros...	3	3	6
Dr. B. Nunes.....	3	2	5
Dr. G. Amaral....	1	—	1
Total da delegacia	104	68	172

Terceiro districto sanitario — S. José e Ilhas — Delegado de saude, Dr. Pedro Pimentel

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Thomaz Alves.	9	37	46
Dr. Barroso.....	7	21	28
Dr. Maia.....	2	20	22
Dr. Gama.....	—	2	2
Total da delegacia	18	80	98

Sexto districto sanitario — Santo Antonio e Sant'Anna — Delegado de saude, Dr. Barroso do Amaral

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Carmo Netto..	31	8	29
Dr. Caetano de Me-	18	9	27
nezes.....	5	7	12
Dr. Sá Pereira...	2	3	5
Dr. Carlos Villela.	2	2	4
Dr. Teixeira da Silva	—	—	—
Dr. Orlando Rôças	—	—	—
Total da delegacia	58	29	87

Oitavo districto sanitario — Engenho Velho, Andaraí e Tijuca — Delegado de saude, Dr. Theophilo Torres

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Lima.....	13	4	17
Dr. Leonel.....	8	—	8
Dr. Maya.....	1	3	4
Dr. Freitas.....	1	1	2
Dr. Ramalho.....	2	—	2
Dr. Castello.....	—	1	1
Dr. Zamith.....	1	—	1
Dr. Mauricio.....	—	1	1
Total da delegacia	26	10	36

Quarto districto sanitario — Candelaria e Sacramento — Delegado de saude, Dr. Placido Barbosa

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Raul Sobral...	4	4	8
Dr. Augusto Chagas.....	1	3	4
Dr. Hasselmann...	1	—	1
Dr. Soledade.....	—	1	1
Dr. A. Quintella...	—	—	—
Dr. Vieira Romeiro	—	—	—
Total da delegacia	6	8	14

Quinto districto sanitario — Santa Rita e
Gambôa — Delegado de saúde, Dr. Alberto
da Cunha

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. C. Lima.....	2	4	6
Dr. E. Montenegro.	1	2	3
Dr. Salama.....	1	1	2
Dr. Vital.....	1	1	2
Dr. Mendonça.....	—	1	1
Dr. Rangel.....	—	—	—
Total da delegacia	5	9	14

Segundo districto sanitario — Gloria e Santa
Theresa — Delegado de saúde, Dr. Venancio
Lisboa

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Duarte Flores.	1	1	2
Dr. Helvecio Monte	—	2	2
Dr. Alfredo Porto.	2	—	2
Dr. Alfredo Maitos	—	—	—
Dr. Ernesto Cunha.	—	—	—
Dr. Amarillo de Vasconcellos....	—	—	—
Total da delegacia	3	3	6

Primeiro districto sanitario — Lagoa e Gavoa
— Delegado de saúde, Dr. Marques Lisboa

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Felipe Meyer	3	—	3
Dr. Armando de Oli- veira.....	1	—	1
Dr. Penido Burnier	—	—	—
Dr. Clementino Fraga.....	—	—	—
Dr. Luiz Vianna..	—	—	—
Dr. Edmundo de Oli- veira.....	—	—	—
Total da delegacia	4	—	4

Decimo districto sanitario — Campo Grande,
Guaratiba e Santa Cruz — Delegado de saúde,
Dr. Segadas Vianna

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. A. A. Santos Moreira.....	1	1	2
Total da delegacia	1	1	2

Este mesmo serviço teve o seguinte mo-
vimento nos mezes abaixo:

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Janeiro.....	355	760	1.115
Fevereiro.....	325	2.572	2.897
Março.....	222	1.006	1.228
Abril.....	214	900	1.114
Maió.....	339	930	1.269
Junho.....	182	295	477
Julho.....	321	556	877
Agosto.....	451	454	905
Setembro.....	259	593	852
Outubro.....	312	502	814

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 17 do corrente, foram conce-
didos 30 dias de licença, para tratamento de
saúde, ao commissario de 2ª classe do 19º
districto policial, Augusto Watson, sendo
nomeado interinamente para substitui-lo o
cidadão Luiz Gomes do Passô.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requzimento despachado

Pelo Sr. ministro:
Mariano Ignacio Valladão, pedindo licença
para vender terrenos. — Satisfeita a exigen-
cia e pagos os laudemios, passem-se as licen-
ças de accôrdo com os pareceres. (*)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de dezembro de 1909

Sr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 112 — Remetto-vos, para os fins con-
venientes, o incluso decreto n. 7.734, de 16
do corrente, que abre a este ministerio o
credito de 400:000\$, supplementar á verba
«Exercícios finios» do orçamento vigente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 16 de dezembro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Ja-
neiro:

N. 2.038 — Communico-vos, para os fins
convenientes, que o Sr. ministro, attendendo
ao que lhe requereu a Companhia Viação
Ferreira Sapucahy, em petição de 15 do cor-
rente, resolveu, por acto da mesma data,
autorizar o despacho, livre de direitos, me-
diante termo de responsabilidade, com o
prazo de 60 dias, para satisfazer as forma-
lidades legais, de quatro volumes, contendo
dous tomos e seus pertences, vindos pelo
vapor *Thespis*, destinados aos navios para os
quaes foi concedido identico favor, pela or-
dem desta directoria, n. 1.614, de 23 de
outubro ultimo.

Dia 17 de dezembro de 1909

Sr. director geral da Contabilidade do
Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 42 — Communico-vos, para os fins con-
venientes, de accôrdo com o despacho do
Sr. ministro, de 2 do corrente, que á vista
da informação prestada em vosso officio
n. 238, de 9 de novembro ultimo, não pôdem
melhorar o montepio dos funcionarios da
Estrada de Ferro Central do Brazil Luiz
Augusto Timos de Lacerda, Eurico Elesbão
Teixeira Campos e José Bernardino de Souza
Pinto, dos quaes tratastes em officio n. 189,
de 15 de setembro proximo findo, providos
respectivamente nos logares de ajudante,
classificador e calculista, da secção de es-
tatistica da referida Estrada, ultimamente
creada.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de
Janeiro:

N. 2.063 — De posse do officio n. 1.953, de
27 de outubro ultimo, em que solicitaes a
devolução dos documentos que deixaram de
acompanhar a ordem desta directoria nu-
mero 1.588, de 22, communico-vos, para os
fins convenientes, que não se pôde effectuar
tal devolução, por não terem sido enviados
ao Thesouro os documentos em questão.

N. 2.070 — Declaro-vos, para os devidos
fins, em additamento á ordem n. 1.588, de
22 de outubro ultimo, que a isenção de di-
reitos, por ella autorizada, refere-se a 25
caixas, contendo typos de imprensa, e não
sômente cinco caixas, conforme consta da
referida ordem.

N. 2.071 — Communico-vos, para os de-
vidos effectos, de accôrdo com o despacho do
Sr. ministro, de 3 do corrente, que o Mi-
nisterio da Guerra, conforme declarou em

(*) Reproduz-se visto ter sahido com
incorecção.

aviso n. 733, de 17 do mez proximo findo,
não se oppõe ao despacho de 80 espingardas
importadas dos Estados Unidos por G. La-
port & Comp., e vindas no vapor *Voltaire*,
em 4 caixões com a marca G. L. & Comp.,
sob ns. 1, 2, 4 e 5.

N. 2.072 — Communico-vos, para os de-
vidos fins, que o Sr. ministro, por acto de
16 do corrente, resolveu autorizar o des-
pacho, livre de direitos, de 48 volumes con-
tendo machinismos, conforme foi solicitado
no officio da administração da Secretaria de
Estado da Guerra n. 888, de 4 deste mez, que
incluso vos devolve, e que foi encaminhado
com o dessa alfandega n. 2.259, de 9 tambem
do corrente.

N. 2.073 — Communico-vos, para os de-
vidos fins, que o Sr. ministro, resolveu au-
torizar o despacho, livre de direitos, de 10
barricas de aço, conforme foi solicitado no
officio da directoria da Casa da Moeda
n. 1.923, de 30 de novembro ultimo, qua
junto vos devolve, o qual foi encaminhado
com o dessa Alfandega n. 2.260, de 9 do cor-
rente.

N. 2.074 — Communico-vos, para os de-
vidos fins, que o Sr. ministro, attendendo
ao que solicitou o Ministerio da Viação e
Obras Publicas em aviso n. 78, de 13 do
corrente, resolveu, por acto de 16, au-
torizar o despacho, livre de direitos, do ma-
terial constante da inclusa relação, destina-
do á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 2.075 — Communico-vos, para os de-
vidos fins, que o Sr. ministro, por acto de
13 do corrente, resolveu autorizar o des-
pacho, livre de direitos, de 36 volumes
constantes das duas inclusas requisições do
commando do Corpo de Bombeiros ns. 641 e
647, de 30 de novembro ultimo, as quaes
foram encaminhadas com o vosso officio
n. 2.272, de 11 deste mez.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 223 — Communico-vos, para os fins
convenientes, de accôrdo com o despacho do
Sr. ministro, de 18 do mez findo, que foram
entregues ao seu possuidor, Augusto Rufino
Fructuoso Gomes, as apolices da divida pu-
blica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma,
de ns. 168.193 e 242.258, actualmente sub-
stituidas pelas uniformizadas de ns. 225.049
e 225.050, as quaes se achavam depositadas
na Thesouraria Geral do Thesouro, para ga-
rantia de sua gestão no logar de collecter
federal da Barra do Piraby, Estado do Rio
de Janeiro.

N. 224 — Communico-vos, para os fins
convenientes, de accôrdo com o despacho do
Sr. ministro, de 19 de outubro ultimo, que
se acham depositadas na Thesouraria Geral
do Thesouro, as apolices da divida publica,
do emprestimo de 1907, do valor nominal
de 1:000\$ cada uma, de ns. 932 a 941, in-
scriptas nessa caixa em nome de João
Achilles Stoffel e por este offerecidas em ga-
rantia da gestão de Joaquim Adelino da
Silva, no logar de cobrador da Recebedoria
do Rio de Janeiro.

N. 225 — Communico-vos, para os fins con-
venientes, de accôrdo com o despacho do
Sr. ministro, de 29 de outubro ultimo, que
o Tribunal de Contas, segundo declarou em
officio n. 725, de 30 do mez findo, julgou
idoneo e sufficiente a fiança no valor de
20:000\$, prestada pelo ajudante do corrector
dessa Caixa, bacharel Carlos da Costa Fer-
nandes, em garantia de sua responsabilidade
e da de seus prepostos no referido logar e
constituída por 20 apolices da divida pu-
blica, uniformizadas, do valor de 1:000\$
cada uma, de ns. 173.379 a 173.398, de sua
propriedade.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de
Janeiro:

N. 103 — Communico-vos, para os fins con-
venientes, de accôrdo com o despacho do
Sr. ministro, de 19 de outubro ultimo, que

o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 731, de 11 do corrente, julgou boa a fiança no valor de 10.000\$, de 10 apolices da divida publica do 1.000\$ cada uma, prestada por João Achilles Stoffel em garantia da responsabilidade do cobrador dessa repartição, Joaquim Adelino e Silva.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 297 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente mez, o incluso processo transmittido com o officio n. 79, de 16 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, relativa á fiança no valor de 300\$ em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por José Joaquim de Almeida e Albuquerque Junior, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar de escrivão da Collectoria Federal em Campina Grande, naquella Estado.

N. 298 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do mez proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio n. 263, de 28 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, relativa á fiança no valor de 10.000\$, prestada pelo thesoureiro da agencia do Correio de S. Antonio, na capital daquello Estado, Herculanio Marques de Lemos e constituida pela hypotheca legal de um immovel avaliado em 14.000\$, de propriedade de Davino Gomes da Silva e sua mulher, D. Elvira Justina Samarcos da Silva.

N. 299 — Tendo sido sanada a irregularidade apontada em vos o officio n. 655, de 6 de novembro do anno proximo findo, passo novamente ás vossas mãos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente mez, o incluso processo referente á fiança, no valor de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada pelo escrivão do encarregado da arrecadação das rendas federaes de Cururupú, Estado do Maranhão, Romualdo Onofre da Cunha, em garant a da sua responsabilidade e da de seus prepostos no referido lugar.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 190 — Declare-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ás vossas ponderações, resolveu, por despacho de 4 do corrente, approvar o acto de que destes conta em officio n. 133, de 21 de outubro ultimo, pelo qual designastes o 2º escripturario dessa delegacia, João d'Avila Garcez, para exercer, em comissão, o lugar de administrador da mesa de rendas federaes em Porto Velho, no Rio Madeira, nesse Estado, mandando-lhe fornecer ao mesmo tempo as respectivas passagens, afim de seguir o seu destino.

—Sr. delegado-fiscal na Bahia:

N. 322 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 254, de 8 de outubro ultimo, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do mesmo mez, providencias no sentido de serem publicados outros annuncios referentes ao extravio das apolices da divida publica pertencentes ao Dr. Mahoel Ribeiro Lima, ns. 193.784 e 193.785, do valor nominal de 1.000\$, cada uma, emitidas em 1869, nos quaes se declara a taxa de 5%, que é a do juro que actualmente vencem aquelles titulos.

—Sr. delegado-fiscal no Ceará:

N. 186 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, proferido sobre o telegramma do intendente municipal dessa cidade, de 9, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, do mate-

rial vindo pelos vapores allemão *Varsovia* e inglez *Dominic*, destinado ao serviço de canalização de agua na cidade de Maranguape.

—Sr. delegado-fiscal no Espirito Santo:

N. 106 — Declare-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 81, de 25 do mez findo, pelo qual nomeastes Otto Faria para exercer interinamente o cargo de agente-fiscal dos impostos de consumo da 8ª circumscripção desse Estado, enquanto estiver licenciado o funcionario effectivo Deocleciano Pereira de Aguiar.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 147 — Recomendo-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro de 27 de novembro findo, exarado sobre o vosso officio n. 83, de 3 de agosto ultimo, que informeis si o administrador o escrivão da mesa de rendas de Salinas, Francisco Pinto de Mesquita e Raymundo Dumaseno Ferreira, o primeiro, 3º escripturario da delegacia em Pernambuco, o segundo, 4º escripturario da Alfandega desse Estado, receberam juntamente com a percentagem calculada sobre a renda arrecadada pela referida mesa, os vencimentos de seus cargos, devendo essa delegacia, no caso affirmativo, providenciar para que os referidos funcionarios optem por uma das duas remunerações, recolhendo aos cofres publicos a outra, visto que é expressamente vedado no § 1º do art. 61 da Consolidação das Leis das Alfandegas o recebimento simultaneo de vencimentos de cargo e das percentagens que remuneram taes commissões, sendo que igual providencia deve ser tomada em relação aos exercicios anteriores no caso de se verificar a mesma hypothese.

Outrosim, vos recomendo em cumprimento do citado despacho, envieis ao Thezouro a demonstração dos vencimentos dos respectivos cargos effectivos que percebem taes funcionarios no exercicio da 198, para poder ter cumprimento o despacho do mesmo Sr. ministro, de 1 de abril ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 235 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 127, de 2 de outubro ultimo, interposto por Solleira & Motta, do acto da inspeccoria da Alfandega desse Estado, negando-lhe o direito de movimentarem brevemente no ancoradouro desse porto as alvarangas de sua propriedade, confundindo carvão e outras mercadorias, resolveu, por despacho de 1 do corrente, manter o acto occorrido, cabendo áquella inspeccoria revogar o quando julgar conveniente.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 377 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 290, de 25 de outubro ultimo, e no qual Guimarães Filho e Oliveira pedem restituição de direitos relativos a tres fardos de xarque que cahiram ao mar por occasião da descarga do vapor inglez *Oriana*, entrado nesse porto em 21 de fevereiro de te anno e submettidos a despacho pela nota de importação n. 6.842, de fevereiro citado, resolveu, por acto de 27 do mez findo, indeferir o alludido requerimento.

N. 378 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 de novembro proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fomento, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 24, de 12 de fevereiro ultimo, interposto por Max Duchslér & Comp., do acto pelo qual a inspeccoria da Alfandega desse Estado, homologando a de-

cisão arbitral, mandou classificar no artigo 604 da Tarifa, para pagar a taxa de 3\$, com o abatimento de 30%, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 44.080, de dezembro do anno passado, como papelão não especificado e estampas para annuncio.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 429 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o officio, transmittido com o vosso de n. 410, de 10 do mez findo, em que Luiz Cartolo pede a exoneração do cargo de collector das rendas federaes em Caxias, nesse Estado, resolveu, por despacho de 9 do corrente, que, tratando-se de um collector nomeado por essa delegacia, cumpre resolverdes sobre a exoneração solicitada, uzando da attribuição conferida pela circular n. 12, de 29 de março de 1903, em referencia ao substituto do dito funcionario. Outrosim manda o mesmo Sr. ministro lembrar-vos que os pedidos da natureza do de que se trata devem ser feitos em requerimentos devidamente sellados, do accordo com o regulamento vigente.

N. 430 — Declare-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou João Berna, escrivão da mesa de rendas de Itaqui, nesse Estado, em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 403, de 5 do mez findo, resolveu conceder-lhe tres mezes de licença, cuja portaria seguirá opportunamente. E, como não fossem prestadas as necessarias informacões a respeito do mencionado pedido, nos termos das disposições em vigor, recomendo-vos a fiel observancia de taes disposições, cumprindo assim o despacho do mesmo Sr. ministro, de 27 daquele mez.

—Sr. director da Secretaria de Finanças do Estado do Rio de Janeiro:

N. 115 — Para que se possa resolver sobre o pagamento pedido pelo agente fiscal Hypólito Leão de Azevedo, relativamente á metade da multa de 100\$, imposta pela Collectoria Federal da cidade de Campos, ao pequeno fabricante de calçado, alli estabelecido, Benedicto Mendes, rogo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do mez proximo findo, vos digneis informar si aquelle fabricante foi collectado e si pagou o imposto de industrias e profissões no exercicio de 1907, esclarecimentos e ses que vos solicito por se achar o collector estadual daquella cidade na impossibilidade de pres-tal-as, visto já ter remetido para essa directoria os livros e mais documentos referentes ao alludido exercicio de 1907.

Reitero-vos, assim, o pedido feito no mesmo sentido pela Directoria de Rendas deste Thezouro, em seu officio n. 32, de 16 de fevereiro do corrente anno.

—Sr. collector federal em Petropolis:

N. 116 — Declare-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente a consulta constante do vosso officio n. 765, de 7 do mez findo, resolveu, por despacho de 4 do corrente, que a renda proveniente das mercadorias vendidas em hasta publica noster nos do art. 133, paragrapho unico, do regulamento annexo ao decreto n. 5.899, de 10 de fevereiro de 1906, deve ser escripturada da forma seguinte: Extraordinaria — Renda com applicação especial — Fundo do resgate do papel-moeda. Titulo 3º.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 158 — Declare-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do mez findo, proferido sobre o aviso do Ministerio da Guerra n. 684, de 25 de outubro anterior, resolveu autorizar-vos a mandar layrar as escripturas de compra dos terrenos já demarcados para construção da bateria do morro João Dias, nesse Estado, de propriedade da viuva Claudina Dias Bello e herdeiros e de Manoel Alves da

Silva, pela quantia de 8.000\$, bem assim a de terrenos e duas pequenas casas necessarias á construcção a bateria da Ponta dos Naufragados até a quantia de 5.000\$000.

N. 159 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Hospital de Caridade da cidade da Laguna, na petição transmittida com o vosso officio n. 114, de 8 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 27, autorizar a entrega á mesma instituição da quantia de 843\$438, quota do beneficio de literias que lhe cabe, relativa ao 1º semestre do corrente anno; devendo essa delegacia escripturar a respectiva despesa em —Movimento de Fundos—como remessa feita ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 743 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere vosso officio n. 416, de 17 de agosto ultimo, interposto por A. Trommel & Comp., da decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou classificar como papel para cigarros em mortallas (obras impressas de uma só cor), da taxa de 4\$ por kilo, do art. 610 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 28.351 deste anno e para a qual os reos pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 20 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, para mandar classificar a mercadoria de que se trata como—papel para cigarros em livrinhos ou mortallas, da taxa de 1\$500 do art. 612.

N. 744 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 348, de 19 de julho ultimo, interposto por Ernesto de Castro & Comp., do acto pelo qual a Alfandega desse Estado sujeitou ao pagamento da taxa de 5\$ por metro quadrado, do art. 620 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 52.368, de 20 de julho de 1908, e para a qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de dezembro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 123 — Não tendo sido devolvida com o respectivo processo a amostra da mercadoria cuja classificação motivou o recurso interposto por B. Pinheiro & Comp., encaminhado com o officio n. 537, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 27 de outubro proximo passado, sobre o qual já se pronunciou a commissão de Tarifas dessa Alfandega, convém que providencieis no sentido de ser a referida amostra presente a esta directoria, para que se possa resolver definitivamente sobre o assumpto.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 50 — Transmitto-vos o incluso processo relativo á queixa apresentada por Domingos de Sampaio Ferraz, em sua petição de 20 de novembro ultimo, contra o guarda-mór da Alfandega desse Estado, afim de que procedaes na conformidade do despacho no mesmo exarado por esta directoria.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 129 — Para que possa ser devidamente apreciado o recurso interposto por Fratelli Martinelli & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 604, de 1. do corrente mez,

recomendo-vos que providencieis no sentido de ser enviada a esta directoria uma amostra de mercadoria cuja classificação motivou a interposição do alludido recurso.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 951 — Providencieis para que a Collectoria Federal de Petropolis seja remettida a quantia de 1\$500 em e tamnhos dos impostos de consumo das tavas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 808 de 13 do corrente, sendo para productos estrangeiros, cinco cintas de 300 réis, 1\$500.

N. 952 — Providencieis para que a Recebedoria do Rio de Janeiro seja remettida a quantia de 605\$000 em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo director no officio n. 77, de 9 do corrente, sendo: 2.000.000 de 50 réis, 50.000 de 300 réis, 50.000 de 500 réis, 50.000 de 1\$, 50.000 de 2\$, 3.000 de 10\$, 2.500 de 20\$ e 2.000 de 50\$000.

N. 953 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que fica sem effeito a ordem desta directoria n. 934, de 13 do corrente, autorizando-vos a mandar entregar á Recebedoria do Rio de Janeiro a importancia de 675:110\$340 em sello adhesivo.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos desmarchados

Dia 17 de dezembro de 1909

Barros & Portella. — Nos termos da informação, dê-se baixa.

Alfredo Klad. — Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

Silvestre Corb. — Transfira-se.

Anselmo Faustino de Almeida. — Só a Instancia Superior compete resolver por equidade. Mantenho, pois, o despacho de 9 do corrente.

Fernandes & Almeida. — O documento offerecido ainda não satisfaz a exigencia do despacho de 27 de setembro proximo findo.

Maria Romana Ripper de Castro Maciel. — De accordo com o parecer, restitua-se a quantia de 107\$100, solicitando-se credito pela verba — Reposições e restituições.

Manoel José Pinto. — Transfira-se.

Manoel Joaquim de Sá. — Idem.

Machado Meira & Comp. — A' sub-directoria.

João Manoel Rodrigues dos Reis. — Transfira-se.

Bernardo Borges. — Satisfaca a exigencia. Amaral & Ferreira. — Paguem o imposto em debito.

Augusto Barbosa. — Em face do parecer, transfira-se, independente de multa, ficando de nullo effeito o despacho de 21 de setembro ultimo, quanto á imposição desta pena.

L. Gomes Barbosa. — A' sub-directoria.

Companhia Saneamento do Rio de Janeiro. — Idem.

Gomes Leite & Vianna. — Em vista do parecer, mantenho para 1910 o lançamento do corrente exercicio, sob o valor locativo de 4:200\$000.

Manoel Cardoso Pimentele outros. — Transfira-se, rectificando-se a inscrição.

José Maria Carneiro Martins. — Já se achando o requerente attendido, archive-se.

Manoel Fraquin Ramos. — Transfira-se.

Sampaio Ribeiro. — A' sub-directoria.

Maria & Baptista. — Em face do parecer, restitua-se a quantia de 24\$, lovando-se a despesa á receita a annullar.

Izidro Alfredo da Silveira. — Selle o documento de fis. 2.

José Francisco dos Santos. — Transfira-se.

Figueiredo Viegas & Comp. — Nada ha que deferir.

Vidal Baptista & Comp. — Em face do parecer, mantenho a classificação de colchoeiro vendendo moveis.

Representação do escripturario Gurgel do Amaral, sobre a divida das penas de agua dos predios sem numero da rua coronel Rangel, em nome de Francisco Xavier Teixeira. — Officie-se nos termos propostos.

Antonio Boddallo & Comp. — De accordo com o parecer, mantenho o valor locativo de 3.000\$, lançado para o exercicio de 1910.

José Lino & Comp. — Em vista do parecer, cumpram o despacho de 16 de novembro ultimo.

Gonçalves & Iguezias. — Mantenho o valor locativo de 2:400\$, nos termos do parecer.

Francisco Leal & Comp. — Em face do parecer, archive-se.

Gonçalves Bastos & Comp. — A' sub-directoria.

José Fernandes Gonçalves. — Averbe-se a muanca.

Tavares Junior. — Pague o imposto em debito.

Custodio Manoel Fernandes. — Proceda-se nos termos do parecer e pague o requerente os imposto em debito.

Manoel & Martins. — Officie-se nos termos propostos á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Avenier & Comp. — A' sub-directoria.

José Tranco da Silva. — De accordo com o parecer, restitua-se a quantia de 40\$000, levando-se a despesa a receita a annullar.

Antonio Marques de Oliveira. — De accordo com o parecer, satisfaca a exigencia do despacho de 13 de novembro ultimo.

Adalberto Augusto da Motta Andrade. — Selle o documento de fis. 2.

Anna de Siqueira. — Proceda-se na forma do parecer.

Dr. Antonio José de Lima Castello Branco. — A' sub-directoria.

M. Borges & Comp. — Satisfacam a exigencia do despacho de 2 de agosto do corrente anno.

José Manoel de Mello. — Officie-se nos termos do parecer.

Luiz de Araujo Rebello. — Em face da informação do Dr. Osorio prestada de accordo com o regulamento e do que consta do officio da Inspeção Geral das Obras Publicas e a vista do disposto no art. 5º do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904, nada ha que deferir.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 17 do corrente foi concedida licença ao 2º tenente engenheiro machinista reformado Bellarmino Manoel Ribeiro para residir no Estado do Pará.

Directoria do Expellente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de dezembro de 1909

Sr. inspector de engenharia naval.

N. 5.253. — Tendo o Governo resolvido aceitar a proposta apresentada por João Teixeira Soares e Emile Lambert, em seu nome e como representantes das firmas francezas Banque H. Leyru, Société Anonyme Dyle & Bacalan e Société Française Industrielle d'Extreme Orient, para a construcção de um caes, dique, carreira e serviços accessorios na ilha das Cobras, determino-vos que organizeis as bases necessarias, afim de ser lavrado o respectivo contracto, remetendo-as a este gabinete.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 5.259 — Tenho a honra de passar as vossas mãos a inclusa cópia da informação prestada pela directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha acerca do 2º tenente do exercito José Augusto Bastos, cujo requerimento ora vos devolvo.

—Sr. ministro da Fazenda :
N. 5.261—Rogo-vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia com os creditos de 420\$ e 696\$670, o primeiro á conta da verba 26—Combustível—e o segundo por conta da verba 27—Fretes, passagens, etc., material—, afim de occorrer á despesa a se effectuar no corrente exercicio.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 16 do corrente, foram nomeados auxiliares de auditor de guerra os Drs. Mario Augusto Cardoso de Castro, Thomaz Gomes Viegas, Alvaro de Britto, Emygdio José Barboza, Francisco Thompson Flores.

Expediente de 10 de dezembro de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo a entrega ao capitão José Joaquim Nunes, da quantia de 50:000\$, para attender á despesa com a aquisição de cavallos para a remonta da exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por portaria de 16 do corrente foi nomeado Sebastião Pecanha Junior 2º official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

—Por outras de 17, foram promovidos nos Correios do Maranhão : a chefe de secção, o 1º official João Gonçalves da Silva ; a 1º official, o 2º Antonio Raymundo de Moraes Rego ; a 2º official, os amanuenses João Luiz da Silva Junior e Francisco Antonio de Moraes Rego.

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 16 de dezembro de 1909

Martiniano Duarte Pereira da Silva, official da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo permissão para contribuir para o montepio, pelo ordenado que percebe, em virtude do decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1893, visto considerar revogada a restrição de que trata o decreto legislativo n. 268, de 23 de dezembro de 1894.— A restrição contra a qual reclama o requerente foi estabelecida em lei e não foi revogada por outra lei. Só ao Congresso Nacional cabe attender á reclamação, si o julgar acertado.

Directoria Geral das Obras e Viação

Expediente de 17 de dezembro de 1909

Autorizou-se:

O superintendente da Estrada de Ferro Minas e Rio, a conceder despacho, livre de frete, ás caixas contendo cobras destinadas ao Instituto Serumtherapico do Estado de São Paulo, bem como ás caixas vasias, que o director do mesmo instituto consignar aos encarregados de remessas daquelles reptis.

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, a providenciar afim de que sejam reenviados, independente de frete e armazenagem, daqui até ás estações abaixo mencionadas, os seguintes volumes, contendo objectos vindos do Estado de Minas Geraes e que figuraram na Exposição Internacional de Hygiene: tres para Ouro Preto, dous para Palmyra, um para Barbacena, 7 para Juiz de Fora e 14 para Mariano Procópio.

Requerimento despachado

Dia 17 de dezembro de 1909

Poley & Ferreira, constructores architectos, pedem providencias no sentido deste ministerio ordenar á Companhia City Improvements, sem demora, executar as obras de esgoto no predio á Avenida Central n. 249, (Club Militar).—Em vista do contracto, nenhuma providencia cabe ao Governo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 17 de dezembro de 1909

Communicou-se ao prefeito do Departamento do Acre que, por portaria de 1 do corrente, foi nomeado delegado deste ministerio no territorio do Acre, o engenheiro agronomo Ricardo M. Belgrano, de accordo com a portaria de 16 de setembro ultimo, que creou esse serviço.

— Solicitou-se:

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas providencias para que tenha franquia telegraphica, entre Mandos e esta Capital, a correspondencia apreendida pelo engenheiro agronomo Ricardo M. Belgrano, delegado deste ministerio no territorio do Acre ;

Do director geral da Imprensa Nacional para que sejam tirados, em avulsos, e remittidos á esta Secretaria de Estado, 500 exemplares do decreto n. 7.727, de 9 do corrente, e do regulamento a que o mesmo se refere ;

Do director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que tenha passagem, em 1ª classe, de ida e volta, por conta deste Ministerio, da estação de Alfredo Maia para a de Monte Alegre, o capitão Marcelino Rodrigues da Costa, ajudante do veterinario deste ministerio.

Requerimentos despachados

Dia 16 de dezembro de 1909

Capitão honorario do exercito Marcolino Rodrigues da Costa, pedindo um logar de veterinario deste ministerio.— Se a aproveitado em occasião opportuna.

Dia 17

Cyro Lopes de Andrade, pedindo privilegio para a sua invenção de «um systema aperfeçoado de charuto com boquilha isoladora».— Submetta-se a exame prévio o objecto da invenção.

Carlos Borba, João Baptista Marmo e A. Stocco, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo modelo de cadernetas com vistas da cidade de S. Paulo, impressas e estampadas a tres cores, com um só cliché».— Indeferido.

José Bento Pereira, pedindo privilegio de invenção para «um aparelho destinado a acondicionar, com inteira conservação, o café em pó».— Compareça nesta directoria, afim de receber guia para pagamento do sello.

QUARTA SECÇÃO

Por portaria de 16 do corrente, foi nomeada D. Alice Calheiros de Mello para exercer o cargo de professora do curso nocturno da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Alagoas.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes o Sr. presidente deste Tribunal proferiu despacho de registro em 17 do corrente:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.754, de 11 deste mez, pagamento de 689\$105, a J. M. Camanho, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, de maio a agosto ultimos ;

N. 2.753, de 11, idem de 2:309\$494, a diversos, idem idem á dita estrada em julho e agosto ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.913, de 16 do corrente, pagamento de 2:100\$, ouro, ao Dr. Violantino dos Santos, de premio de viagem a que tem direito.

— Ministerio da Fazenda — Exercicios finidos:

Requerimento de Pedro de Castro Samico, pagamento de 1:15 \$189, de vencimentos que deixou de receber em 1906.

Representação da 2ª Sub-directoria de Contabilidade, de 13 do corrente, pagamento de 1.055\$200 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos feitos ao Thesouro Federal em novembro ultimo.

— Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 789, de 4 do corrente, pagamento de 5:70 \$ 00, a diversos, de fornecimentos ao ministerio, este anno ;

N. 755, de 24 de novembro ultimo, na amounto de 3:37\$525, a diversos, idem, idem, idem.

Requerimento despachado:

De D. Amelia Braga da Costa e Silva, solicitando interrupção da prescrição quinquennal, para o fim de receber porcentagens a que tinha direito seu fallecido marido Francisco Quintino da Costa e Silva, como colator das Rendas Federaes em Varginha. — R queira á autoridade competente.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações commerciaes, n. 1.070, appellante, conde de Carapezús, appellados, D. Fiorita & Comp.; n. 3.149 (desistencia), appellantes, Herin Stoltz & Comp., appellado, Luiz Esteves de Castro Pereira, cessionario de José Mathias, terão logar na sessão da 2ª Camara do dia 21 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 17 do dezembro de 1909.— O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Segunda Camara, em 17 de dezembro de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Muniz Barreto — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Casaglia, Nestor Meira, e o Sr. Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 563 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu ; paciente, Antonio Soares

de Lima.—Julgaram prejudicado por não estar preso o paciente, unanimemente.

Recurso criminoso

N. 281—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães recorrente, Alberto Bacetti; recorrida, a Justiça.—Negaram provimento unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.943—Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; agravantes, Fry Youle & Comp., syndicos da fallencia de Vieira da Cruz & Comp.; agravado, Vicente Duarte Coelho Cabral.—Negaram provimento unanimemente.

Appellação commercial

N. 1.099—Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; Appellantes, Francisco Casemiro Alberto da Costa e outros; appellados, Francisco Guimarães e outros; assistente, Sydney Crouther Smith.—Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.945—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.949—Ao Sr. desembargador Gabaglia.

EM MESA

Aggravo de petição

N. 1.947.

Carta testemunhavel

N. 253.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de petição

N. 1.943

PASSAGEM

Appellações crimes

N. 667—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 673, 679 e 681—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 671—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações civis

Ns. 1.087 e 1.088—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.303, 1.308 e 603—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 492, 500, 982, 1.031, 1.057 e 248—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.264—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 1.015—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

Ns. 1.074 e 963—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 1.070 e 3.149.

ACCORDÃO PUBLICADO

Appellação commercial

N. 988.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER GERSON TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO MANOEL DE MORAES

Sentenças e despacho no dia 17 de dezembro de 1909

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria, réo, José Pinheiro Guimarães.—Vistos, e estando provada a infracção de folhas e sendo revel o

infractor José Pinheiro Guimarães, julgo procedente: denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 § 1º do regulamento sanitario; e nas custas

Autora, a mesma; réo, José da Costa Quinta Ferreira.—Vistos, e estando provada a infracção de folhas e não procedendo as allegações verbaes do réo José da Costa Quinta Ferreira, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Habbert.—Vistos, e estando provada a infracção de folhas e sendo revel o infractor Antonio Habbert, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 87 paragrapho unico, letra a do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Frederico Meirelles.—Vistos, e estando provada a infracção de folhas e sendo revel o infractor Frederico Meirelles, nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos predios á praça do Castello ns. 6 e 8, antigos ns. B 2 e C 2, rua José de Alencar ns. 8 e 10, antigos ns. 4 B e 4 C e rua S. Roberto n. 44 antigo 34 e de diversos moveis pertencentes ao acervo de Manoel Carneiro de Souza, na forma abaixo:

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos desta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias, virem que, no dia 18 de dezembro do corrente anno, ás 11 3/4 horas do dia, após a audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste Juizo, que funcçãoa no edificio do Forum, sito á rua dos Invalidos n. 152, antigo n. 108, os predios e moveis abaixo descriptos e avaliados: Avaliação — Predio á praça do Castello n. 6, antigo n. B 2, medindo de frente 6m,40 por 6m,80, construção de tijolos sobre taboleiro seguro por muros de pedra e cal; tendo na entrada um pequeno terraço com um muro do tijolos, portão de madeira, uma porta e duas janellas, dividido em commodos para familia, edificado em terreno proprio; este predio necessita de concertos; avaliado em 1:000\$; predio á mesma praça do Castello n. 8, antigo n. C 2, medindo de frente 6m,40 e de fundo 6m,80, construção de tijolos sobre taboleiros seguros por muro de pedra e cal, tendo uma entrada e ahi um pequeno terraço com muro de tijolos; tem portão de madeira, uma porta e duas janellas, dividido em commodos para familia; este predio carece de concertos; avaliado em 1:000\$. Predio á rua José de Alencar n. 8, antigo 4 B (Paula Mattos), terreno, de porta e janella de frente, edificado em terreno que mede de frente 5m,50, com fundos até encontrar a chacara que foi do finado José Bernardino Teixeira; o referido predio está interdito e o terreno actualmente á proprio, por escriptura de venda do dominio directo que fizeram os herdeiros de Matheus Francisco de Andrada Azambuja

ao inventariado, avaliado em 500\$. Predio á mesma rua José de Alencar n. 10, antigo 4 C (Paula Mattos), mede de frente 4m,40 e de fundo até encontrar a chacara dos herdeiros de José Bernardino Teixeira; o referido predio está interdito pela Saude Publica e o terreno é proprio, pela escriptura de venda do dominio directo que fizeram os herdeiros de Matheus Francisco de Andrada Azambuja ao inventariado; avaliado em 500\$. Predio á rua S. Roberto n. 34 antigo e hoje n. 44, predio terreno medindo de frente 8m,07 e de fundo 18 metros, com 3 janellas de frente, portadas de madeira e uma porta ao lado, que dá entrada para a sala de visitas, alcova, gabinete e 1 quarto, sala de jantar, 1 quarto, cozinha, dispensa e quintal, forrado e assoalhado. Este predio está bastante arruinado e o terreno é foreiro a Francisco José dos Santos Rodrigues. Avaliado em 1:000\$. Moveis: uma mesa de madeira, uma cama de ferro para solteiro, duas cadeiras de pão, um bahu de folha, um bahu de madeira estragado, tudo avaliado em 10\$. Total da avaliação: 4:010\$. Estes bens moveis e immoveis vão á praça a requerimento do Dr. Custodio Francisco de Almeida Rego, testamenteiro e inventariante do acervo referido, sendo o producto da venda applicado ao pagamento da divida, imposto e mais despesas judiciais. Foram ouvidos os interessados sobre a dita venda, os quaes concordaram e quem pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar se passou este e mais dois de igual teor, dois dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um afixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios, que passará a competente certidão para ser junta aos referidos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 dias do mez de dezembro do anno de 1909. Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — Diogo José de Andrada Machado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA — ESCRIVÃO INTERINO, DR. CÔRTE REAL

Fallencia de Manoel Lagos Soutullo Aviso aos credores

Pelo presente, faço publico que as contas do bacharel Arthur Nunes da Silva, na qualidade de liquidatario da fallencia de Manoel Lagos Soutullo, se acharão em meu cartorio durante 10 dias á disposição dos interessados, que poderão impugnar-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas boas, na forma do art. 71 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro do 1908. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909. O escrivão interino, Luiz Corte Real de Assumpção.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aviso aos credores

FALLENCIA DE RAYMUNDO FERREIRA POLONIO

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Raymundo Ferreira Polonio, estabelecido na officina de carpinteiro e negocio de obras e construcções, á rua Camerino n. 108, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial desta Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Raymundo Ferreira Polonio, estabelecido á rua Camerino n. 108, por sentença do Juizo de 15 de dezembro

de 1909, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 5 de novembro de 1909. Foram nomeados syndicos os credores A. Guimarães & Comp., residentes á rua do Hospício n. 262, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 15 de janeiro de 1910, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 83 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de dezembro de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*

AVISO AOS CREDITORES DA FALLENCIA DE F. PI-RASSINUNGA

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de F. Pirassinunga, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909. — O escrivão, *Dario Cunha*.

AVISO AOS CREDITORES DA FALLENCIA DE SOUZA COSTA & COMP.

Communica aos credores da fallencia de Souza Costa & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde. Rio, 16 de dezembro de 1909. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*.

Fallencia de Alexandre Costa & Comp.

Aviso aos credores

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Alexandre Costa & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. — Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. — A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1909. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Quadro geral da fallencia de Souza Neves & Marques

CREDITORES DA MASSA — JUIZ, DR. CURADOR DAS MASSAS E ESCRIVÃO POR SUAS CUSTAS — PERITOS E AVALIADORES POR SEUS SALARIOS — SYNDICO, COMMISSÃO — CUSTAS DA FALLENCIA.

Credores privilegiados

Joaquim Simões.....	59\$000
Francisco Soares.....	117\$00
Francisco Fonseca.....	124\$000

Mario Lagarde.....	750\$000
José Pinto.....	1:097\$540

Credores chirographarios

Alberto Gomes & Comp.....	536\$400
J. D. Stampa.....	62\$00
Soares & Souza.....	120\$000
João Rodrigues Leitão.....	137\$50
Murias & Comp.....	148\$000
Barbosa Albuquerque & Comp.....	185\$000
Sá Guimarães & Comp.....	210\$000
J. C. Parente.....	232\$240
J. Rainho & Comp.....	277\$200
Macedo Serra & Comp.....	333\$000
C. Abranches & Comp.....	365\$760
H. Marti & Comp.....	396\$020
Dias Almeida & Comp.....	371\$700
Jorge Dias & Irmão.....	39\$380
Bhering & Comp.....	43\$900
A. J. Peixoto de Castro.....	450\$840
Figueiredo Antunes & Comp.....	482\$400
Corrêa Ribeiro & Comp.....	539\$560
Filgueiras & Macedo.....	713\$000
Prista & Comp.....	718\$880
G. Affonso & Comp.....	983\$660
Couto & Comp.....	1:097\$880
Guia Ferreira & Athayde.....	1:102\$100
Miranda, Carvalho & Comp.....	1:428\$580
Carlos R. de Mattos.....	32\$200
A. R. de Mattos.....	25\$000
M. Sampaio & Bragança.....	284\$970
Pacheco & Ferreira.....	22\$000
Caetano F. de Carvalho & Comp.....	10\$000
Adolpho Freire.....	64\$000
Antonio José Martins.....	204\$600
Manoel Pinto Ferreira.....	270\$000
M. A. de Souza Carvalho.....	4\$8\$000
M. Mourão & Comp.....	61\$940
Sonza Filho & Comp.....	81\$180
João Tavares.....	30\$100
Silva & Irmãos.....	378\$470
Alves Miranda & Comp.....	515\$20
Camillo Mourão & Comp.....	3\$0\$000
Cabral Belchior & Comp.....	2\$7\$00
Vieira Ramalho & Comp.....	90\$000
Antunes & Irmão.....	141\$920
Deoclecio Dias Machado.....	42\$070
Zenha Ramos & Comp.....	306\$480
Vieira da Silva & Comp.....	123\$380
Figueiredo & Comp.....	219\$940
Monteiro & Comp.....	165\$50
Antonio Puironi & Irmão.....	35\$500
A. Placido Marques.....	51\$000
Santos & Guerra.....	273\$560
Gonçalves Zenha & Comp.....	313\$580
Silva Ribeiro & Comp.....	72\$000
Siqueira Veiga & Comp.....	489\$210
J. L. Martins.....	85\$470
Theodoro Martins da Rocha & Comp.....	234\$340
Angelo & Speranza.....	72\$900
Alvaro Barroso & Comp.....	1:042\$470
Heuschel & Gaffree.....	288\$030
José Monteiro de Souza.....	191\$100
Carvalho Irmão & Fernandes.....	3\$000
Irmãos Luchesi & Gaggini.....	44\$000
A. A. Machado.....	207\$900
Antonio Garcia da Cruz.....	75\$500
Nobrega & Santos.....	341\$070
Faria Lemos.....	520\$740
João Carvalho.....	2\$000
Pinheiro & Sobrinho.....	117\$010
Lima Oliveira & Comp.....	20\$000
J. J. Vieira Gonçalves.....	27\$500
Herm Stoltz & Comp.....	415\$000
Luiz Augusto Magalhães & C.....	330\$020
Pereira Leite & Comp.....	84\$000
Antonio Ferreira Abrantes.....	71\$820
Henrique Silveira & Comp.....	136\$120
Mourão & Comp.....	197\$460
Dr. Valverde de Miranda.....	500\$000
Joaquim Gavião & Comp.....	853\$400

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1909. — Por procuração dos syndicos, *Alcôa de Oliveira Pinto Dias*.

Juizo da Oitava Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem, que o porteiro dos auditorios que neste Juizo serve, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça do dia 30 de dezembro corrente os seguintes bens: uma cama de vinhatico para solteiro em bom estado, uma commoda com espelho, uma mesa de cabeceira com pedra marmore, um sofá com encosto e assento de palhinha, oito cadeiras de jacarandá com assento e encosto de palhinha, tres cadeiras austriacas estragadas, um guarda louca com porta de vidro, uma cadeira de balanço, uma mesa de pinho com duas gavetas, dois étagères com porta de espelho, um relógio de parede, um guarda vestidos, uma cama de vinhatico para casado, uma cama de ferro, um guarda-roupa de vinhatico usado, um espelho usado, uma mesa de pinho usado; tudo avaliado em 325\$, cujos bens foram penhorados por Boaventura Alves Moreira e sua mulher a Manoel Alves Bastos, para solução de um executivo em que contendem neste Juizo. E quem nos mesmos quizer lançar compraça no Juizo da 8ª Pretoria á Praça Tiradentes, n. 66, 2º andar, no dia acima referido, ao meio dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital e outro de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de dezembro de 1909. — Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De praça para a venda e arrematação de um predio e respectivo terreno, sito á rua Figueiredo n. 14, antigo 2 A, na Estação do Meyer, freguesia do Engenho Novo, penhorado por J. Pereira & Comp. a D. Joaquina Leal Ribeiro. em acção de 10 dias, que contendem; passado a requerimento dos autores, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, Juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do praça virem que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se promoveram esses autos de acção de 10 dias, entre partes, como A. A. J. Pereira & Comp., e R. D. Joaquina Leal Ribeiro, que contendem. E por parte dos A. A. me foi apresentada a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz da 13ª Pretoria. Dizem J. Pereira & Comp., na execução que por este Juizo movem contra Joaquina Leal Ribeiro para pagamento da quantia devida, juros e custas em que foi a supplicada condemnada, que já tendo sido avaliado o immovel penhorado sito á rua Figueiredo n. 2 A, requerem os supplicantes a expedição de editaes de praça, com o prazo da lei, para a venda e arrematação do referido immovel. Nestes termos. P. P. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909. — O advogado, *Francisco Paulino Soares de Souza*. A cuja petição, foi dado o seguinte despacho: Sim. Rio, 16 de dezembro de 1909. — *Costa Ribeiro*. (Estava legalmente sellada). Em virtude do requerido é que mandei passar o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, e, em praça publica deste Juizo, que terá lugar no dia 8 de janeiro de 1910, ás 12 horas da tarde, depois da audiencia do estylo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho de Dentro, o official de justiça deste Juizo, servindo de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão, para ser arrematado

por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o immovel referido, e constante da avaliação junta aos respectivos autos, a qual é do teor seguinte: **Avaliação**—Os abaixo assignados, avaliadores commerciaes nomeados pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz da 13ª Pretoria para avaliarem os bens penhorados por J. Pereira & Comp. a D. Joaquina Leal Ribeiro, nos autos de acção de 10 dias, em que os mesmos contendem entre si, e, em cumprimento do mandado junto, procederam á referida avaliação pelo modo seguinte: Predio assobrado em forma de chalet, á rua Figueirado n. 14, antigo 2 A, na estação do Meyer, freguezia do Engenho Novo, com duas janellas de frente e entrada ao lado, por onde tem duas portas e tres janellas, construido sobre alicerces de pedra, e paredes de tijolos dobrados, medindo de frente 7m,15 por 15m,75 de fundos, inclusive um puxado, dividido em sala de visitas, sala de jantar e tres quartos no corpo principal, e cozinha no puxado. Segue-se uma m.ia aqu. que mede 3m,65 de comprimento por 1m,65 de largura, dividida em tanque de lavar, deposito para lenha com caixa de agua e latrina. O referido predio tem porão que não é habitavel e está construido, afastado da face da rua, em um terreno que mede de frente 11m,20 por 35m,20 de fundos, cujo terreno é fechado nos lados por cerca de folhas de zinc, e na frente por muro com gradil e portão de ferro. Dão ao predio e respectivo terreno o valor de 4:500\$. Rio, 9 de dezembro de 1909. — *Anselmo Francisco dos Santos Rocha Leão*. — *Luiz Teixeira Billecourt Sobrinho*. (Estava legalmente selada). E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente edital de praça para a venda e arrematação do dito immovel acima descripto, que será affixado na forma da lei, e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa, ficando traslados nos respectivos autos. Rio de Janeiro, aos 16 de dezembro de 1909. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araújo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*. (

NOTICIARIO

Escola Polytechnica—O resultado dos exames hontem effectuados, foi o seguinte:

Curso fundamental (regulamento de 1901), 2ª cadeira do 1º anno (geometria descriptiva)—**Approvados**: plenamente, Elycio Rodrigues Lima, grão 6; simplesmente, Heraldo Damasceno, grão 5; e Arrigo Rossi, grão 5. Um retirou-se.

3ª cadeira do 1º anno (physica molecular)—**Approvados**: plenamente, Arthur Henock dos Reis, grão 7; simplesmente, Jaymo Cunha da Gama e Abreu, grão 4; Alvaro Bernardes, grão 3; e Euripedes Jacy Monteiro, grão 2.

4ª cadeira do 1º anno (desenho de aguadas)—**Approvados**: plenamente, Paulo Rheingantz, grão 9; Octavio de Mattos Mendes, grão 8; Antonio José Zeferino do Amarante Netto, grão 7 e Adelstano Soares de Matt s, grão 6; simplesmente, Helonidas de Moraes, grão 5; Antonio Nunes Galvão, grão 5; Azezio Pinto de Mello, grão 5; Mauricio Campos Rodrigues de Souza, grão 4; Silvio Neves do Moura, grão 4; Licinio da Rosa Ribeiro, grão 3; e José Leoncio de Lima, grão 3.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901)—3ª cadeira do 2º anno (machinas)—**Approvados**: simplesmente, Gastão de Carvalho, grão 5; Angelo de Oliveira Bevilacqua, grão 2; e Augusto Hor-Meyll Alvares, grão um. Um retirou-se.

Caixa Economica e Monte de Socorro.—Funcionou hontem, em sessão ordinaria o Conselho Fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, e lido e despachado todo o expediente.

O conselho tornou conhecimento de diversas pretenções sobre as quaes, depois de discutidas e votadas, foram adoptadas as respectivas deliberações.

Remetteu-se ao Sr. ministro da Fazenda o balancete do Monte de Socorro relativo ás duas operações de novembro findo.

Sobre indicações do Sr. Dr. presidente foram, em vista das devidas requisições, dadas as seguintes autorizações á gerencia:

a) declarar accetios o Elevador e torre de protecção, podendo ser pago o valor respectivo, deduzidos 10 % para garantir a execução de pequenos detalhes além da obrigação de conservação do aparelho por espaço de um anno, a datar do dia do seu recebimento;

b) accetiar a segunda proposta, de J. Ferreira dos Santos, para a construção junto ao ascensor, da casinha para arrecadação, e officina do electricista;

c) approvar as providencias ordenadas pela presidencia a respeito dos fornecimentos de cautelas, cadernetas e impressos, para o anno proximo vincturo.

—Foram deferidos os requerimentos do fiel do thesoureiro Dr. Francisco Xavier da Silva Guimarães Junior, sendo-lhe concedida, por motivo de molestia, licença de dous mezes; e do 3º escripturario Haroldo A. de Magalhães Castro (em proro. acção), por mais tres mezes, para seu tratamento, á vista do attestado medico.

—Terminada a sessão, o Sr. Dr. Alencar Lima, presidente, directores e o gerente dirigiram-se para o ponto em que se acha o elevador electrico, que, de ordem do mesmo Sr. Dr. presidente, funcionou conduzindo os circunstantes para o pavimento inferior, sendo, nossa occasião, pelo Sr. Dr. presidente declarado oficialmente inaugurado o ascensor electrico.

De 10 horas da manhã até 3 horas da tarde, nos dias uteis, está á disposição do publico esse meio de conducção para o pavimento superior do edificio, quando pretenderem os interessados tratar de negocios com a gerencia e contabilidade dos estabelecimentos.

Pagadoria do Thesouro Federal.—Pag-se hoje, 18, o pessoal do traço e officinas da E. F. Rio do Ouro e segunda-feira, 20, o pessoal do encanamento geral.

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.—Acta da assembleia geral realizada em 16 de dezembro de 1909—Presidente, Dr. Joaquim Cruz—Secretario, Dr. Sá Pereira.

As 3 horas da tarde, presentes os Srs. associados Belfort Vieira, Dr. Marcellino de Brito, Mafra, Raja Gabaglia, Raymundo Sdeidel, Guimarães Natal, Samuel Neves, Moraes Jardim, Oliveira Coelho, Antonio de Mattos, Lassance Cunha, Carlos Lassance, Joaquim Cruz, Marques Lisboa, Arthur Naylor, Ribeiro de Almeida, Camara Coelho, Cantanhede, Sá Pereira, Lima Rocha, Benjamin Santos, Eladio de Castro, Salema Garção, Guedes de Carvalho, Guedes de Carvalho Junior, Vicente Neiva, Pereira Forraz, Maia Santos, Vieira da Silva, Nery Ferreira, Thaumaturgo de Azevedo e Azevedo Coutinho, o Sr. Dr. Oliveira Coelho propõe que, na forma do art. 69 dos actuaes estatutos, seja acclamado para presidir a sessão o Dr. Joaquim Cruz.

Acclamado, o Dr. Joaquim Cruz assume a presidenia, convida para secretarios os Drs. Sá Pereira e Marcellino de Brito e declara aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da ultima sessão realizada em 9 do corrente mez.

O Sr. presidente diz que na forma dos actuaes estatutos, a presente sessão da assembleia geral tem por fim a leitura do relatório do presidente e a eleição da commissão de contas.

O Sr. Belfort Vieira, obtendo a palavra, na qualidade de director secretario e de conformidade com o n. 7 do art. 64 dos Estatutos vigentes, lê o relatório do Sr. Presidente.

Concluida a leitura, o mesmo Sr. Belfort Vieira dá a razão por que não foi possível apresentar o relatório já impresso e em folhetos.

O Sr. Presidente convida os Srs. associados a mancarem á mesa os seus votos para a Commissão de Contas, levantando a sessão por alguns minutos afim de que os mesmos Srs. socios, escrevam as suas cedulas.

Reaberta a sessão, recolheram-se 32 cedulas, que apuradas dão o seguinte resultado:

Dr. Henrique Marques Lisboa, 26 votos; Dr. Mario Githay de Alencastro, 26 votos; Eduardo Marques Peixoto, 23 votos; José Maria Mafra, 6 votos; Dr. Salema Garção, 6 votos e Prado Carvalho, 6 votos.

O Sr. Presidente declara que estão eleitos membros da Commissão de Contas os Srs. Marques Lisboa, Githay de Alencastro e Marques Peixoto, aos quaes vai se officiar communhão a eleição; e nada mais havendo a tratar levanta a sessão.

—Acta da sessão realizada em 16 de dezembro de 1909—Presidente, Dr. José de Oliveira Coelho; secretario, Antonio de Sales Belfort Vieira.

As 4 1/2 horas da tarde, reunidos os Srs. Oliveira Coelho, Guimarães Natal, Moraes Jardim, Nery Ferreira, Ribeiro de Almeida, Vicente Neiva, Thaumaturgo de Azevedo e Belfort Vieira, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da ultima sessão.

São successivamente lidos os balancetes dos mezes de outubro e novembro ultimos, dos quaes se verifica o saldo de 94:870\$872 em deposito no Banco da Republica e 8.114:700\$ em titulos.

O Sr. presidente diz que tendo sido hoje eleita em reunião da assembleia geral a commissão de contas, que tem de examinar o balanço da receita e despesa da actual directoria, cujo mandato está a expirar, lhe parece mais razavel submeter estes balancetes ao estudo daquella commissão, ao em vez de distribui-los pelos Srs. directores, e assim procederá si a directoria nao se oppuzer.

Concordando a directoria com o alvitro do Sr. presidente, são os balancetes remettidos áquella commissão.

Submettido á deliberação da directoria o requerimento em que Manoel da Rocha e Oswaldida da Rocha, sob-feitas as exigencias constantes do despacho de 28 de setembro ultimo, pedem lhes sejam pagas as pensões a que tem direito como filhos do finado contribuinte Joaquim Vieira da Rocha, resolve ella deferir o pedido.

Submettido á deliberação da directoria o requerimento em que os netos do finado contribuinte Visconde de Miracajú, pedem o pagamento da pensão que lhes cabe, resolve ella, que provada a idade do menor pubere Luiz, seja concedida a pensão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente diz que sendo esta a ultima sessão da actual directoria, vai suspender a sessão

por alguns minutos, afim de ser, na fôma dos estatutos, lavrada a acta.

Reaberta a sessão, é lida, posta em discussão e sem debate approvada a presente acta; levantando-se em seguida a sessão.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Corcova-lo*, para Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Cambodge*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 7.

Pelos *Rynland* e *Deisland*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10.

Pelo *Murphy*, para Espirito Santo, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2 e ditas com porte duplo até às 6.

Pelo *Verdi*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Magellan*, para Liverpool, recebendo impressos até às 7 horas da manhã e cartas para o exterior até às 8.

Pelo *Olinda*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Pelo *S. Paulo*, para Bahia, Recife, Pará, Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Oscar Fredrik*, para Middlesborongh,

recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Calderon*, para Santos, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, e ditas com porte duplo e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Amazonas*, para Bahia, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo até às 10.

Pelo *Iapuca*, para portos do sul, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até à meia hora da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde de hoje.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorológico— Dia 6 de dezembro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	751.0	28.4	16.8	59	4.8	W	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	751.6	27.2	18.3	68	4.5	WNW	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	753.8	24.8	18.3	79	8.3	SSE	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	755.4	25.2	18.1	76	2.4	SSE	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	754.7	25.8	17.3	70	8.3	SSE	1.0	CK. KN	
4 h. t.....	755.0	25.2	18.4	77	5.9	SSE	1.0	CK. KN	
7 h. t.....	756.6	24.3	19.0	84	1.4	SSE	1.0	N. KN	
10 h. t.....	757.8	24.2	19.0	85	0.0	Calmo	1.0	N. KN	
Médias	754.49	25.64	18.15	74.8	4.5		1.0		

Temperatura: maxima, á 1 h. m., 28.4; minima, ás 7 hs. 1/4 m., 24.6.—Evaporação em 24 horas, 4.9.—Ozone: ás 7 hs. m., 2; ás 7 hs. n., 1.—Horas de insolação, 1 h. 3 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorológico— Dia 7 de dezembro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.9	23.4	19.5	91	1.4	SSE	1.0	N. KN	
4 h. m.....	756.8	23.4	19.2	90	1.7	ESE	1.0	N. KN	
7 h. m.....	758.3	23.2	19.7	93	1.3	NNE	1.0	N	
10 h. m.....	758.8	24.2	19.7	88	4.0	SSE	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	757.5	24.0	19.3	87	5.6	SSE	1.0	KN. N	
4 h. t.....	756.5	24.0	20.0	85	3.7	SSE	1.0	CK. KN. N	
7 h. t.....	757.2	23.7	19.2	88	1.0	SSW	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	758.0	23.7	17.4	80	4.1	WNW	1.0	CK. KN	
Médias.....	757.50	23.70	19.25	87.8	2.9		1.0		

Temperatura: maxima, ás 12 h. 1/2 t., 24.1; minima, ás 7 hs. 10 m., m. 22.9.—Evaporação em 24 horas, 0.8.—Ozone: ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 1.—Chuva cahida: ás 7 horas da manhã, 4^m/m.19; ás 7 hs. da noite 3^m/m.76.—Total em 24 horas, 7^m/m.95—Horas de insolação, 5 m. 0hs.

Imprensa Nacional — Demonstração dos trabalhos concluidos e entregues durante o mez de junho de 1909:

REPARTIÇÕES	AVULSOS IMPRESSOS	TALÕES	OBRAS IMPRES- SAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÃO E CARTONAGEM	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	CHAPAS DE STE- REOTYPIA E GALVANOPLASTIA	IMPORTANCIA	TOTAL
MINISTERIO DA FAZENDA										
Alfandega do Rio de Janeiro.....	1.200	—	—	—	—	—	—	—	41\$500	
Caixa de Amortização.....	8.500	—	50	—	—	8	—	—	545\$300	
Caixa de Conversão.....	5.500	—	—	—	—	—	—	—	77\$000	
Directoria da Contabilidade.....	—	26	501	2	—	3	3	—	679\$100	
Directoria do Contencioso.....	—	—	—	2	—	—	—	—	37\$300	
Directoria das Rendas Publicas...	50	—	—	—	—	—	—	—	6\$800	
Directoria do Expediente.....	4.000	—	290	—	4.000	14	3	—	2.664\$577	
Inspectoria de Seguros.....	500	—	—	—	—	—	—	—	8\$000	
Laboratorio Nacional de Analyses.	—	—	—	1	—	3	—	—	134\$700	
Servico de Estatistica Commercial	111.850	—	500	2	—	12	—	—	2.051\$894	
Tribunal de Contas.....	—	—	—	—	—	17	2	—	82\$000	6.323\$171
MINISTERIO DA GUERRA										
Arsenal de Guerra da Capital,...	500	—	—	—	—	—	—	—	22\$900	
Deposito do Material Sanitario do Exercito.....	12.500	—	—	—	—	—	—	—	823\$875	
Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.....	5.000	—	—	—	—	—	—	—	132\$000	
Intendencia do 4º districto militar	—	—	—	25	—	—	—	—	1.007\$000	
Hospital Central do Exercito.....	13.500	—	—	20	—	—	—	—	546\$800	
Intendencia da 9ª região militar..	—	2.240	—	2	—	—	—	—	2.648\$320	
Intendencia Geral da Guerra.....	10.120	1.805	—	—	—	—	—	—	3.245\$020	
Laboratorio C. P. Militar.....	152.180	—	—	—	—	—	—	—	620\$783	
Secretaria da Guerra.....	—	—	1.000	—	—	—	—	—	2.443\$000	
Supremo Tribunal Militar.....	200	—	—	1	—	—	—	—	172\$300	11.720\$993
MINISTERIO DA INDUSTRIA										
Directoria Geral dos Correios.....	1.178.000	1.690	6.200	565	—	6	—	—	21.136\$145	
Directoria Geral do Povoamento.	—	—	1.000	—	—	—	6	—	41\$200	
Estrada de Ferro Oeste de Minas.	—	—	—	6	—	—	—	—	83\$400	
Estrada de Ferro Central do Brazil	168.000	14.531	4.200	234	202.550	10	—	—	36.172\$31	
Repartição Geral dos Telegraphos	78.050	7.220	6.600	15	500	—	—	—	15.567\$849	
Secretaria da Industria.....	—	—	8.850	—	—	6	2	—	4.516\$800	77.895\$575
MINISTERIO DA JUSTIÇA										
Camara dos Deputados.....	13.725	—	—	—	—	—	—	—	1.757\$400	
Casa de Correção.....	195	—	—	—	—	—	—	—	2\$200	
Directoria Geral de Saude Publica	8.500	—	—	9	—	—	12	—	1.866\$000	
Escola Polytechnica.....	—	—	800	—	—	—	—	—	81\$00	
Externato do Gymnasio Nacional.	500	—	—	1	—	—	—	—	107\$700	
Escola Correccional Quinze de No- vembro.....	100	10	—	116	—	—	—	—	75\$300	
Secretaria da Policia.....	74.400	50	2.500	—	—	—	—	—	8.611\$40	
Secretaria da Camara dos Depu- tados.....	2.000	—	1.100	—	—	—	12	—	3.321\$200	
Secretaria da Justiça.....	—	—	7.800	—	200	7	7	—	13.610\$400	
Secretaria da Presidencia.....	3.750	—	1.506	—	1.800	8	—	—	4.569\$900	
Secretaria do Senado.....	350	—	400	—	—	—	17	—	3.311\$900	
Senado Federal.....	4.870	—	800	—	—	—	—	—	2.333\$909	39.673\$700
MINISTERIO DA MARINHA										
Arsenal de Marinha do Rio.....	1.500	—	—	—	—	—	—	—	83\$100	
Batalhão Naval.....	1.000	—	1.000	—	—	—	—	—	56\$300	
Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha.....	500	—	600	—	—	—	—	—	2.481\$000	
Directoria do Expediente da Mari- nha.....	—	—	1.600	—	—	—	—	—	13.254\$500	
Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.....	—	3	500	—	—	—	—	—	68\$400	
Estado Maior da Armada.....	—	—	—	—	—	—	—	—	24\$00	
Inspectoria de Marinha.....	—	—	—	—	—	—	—	—	5.074\$200	
Inspectoria de Saude Naval.....	—	—	—	50	—	—	—	—	20\$00	
Secretaria da Marinha.....	—	—	1.000	—	—	—	—	—	2.443\$000	23.636\$700
MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTE- RIORES										
Secretaria do Exterior.....	7.000	—	1.240	—	—	—	1	—	1.113\$500	1.113\$500
PARTICULARES.....	—	10	1.000	—	—	2	—	—	—	746\$600
REPARTIÇÕES NOS ESTADOS.....	56.000	—	—	—	—	—	29	—	—	1.401\$500
	1.925.040	27.855	51.037	1.111	209.050	89	94	—	162.566\$144	

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.449

Caldas & Brandão, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Visconde de Inhauma n. 101, adoptam, para distinguir as suas brilhantinas, loções para cabelo, extractos para lenço e sabonetes de seu fabrico e commercio, a marca acima collada, consiste de um rotulo oval, tendo ao centro um anjo voando, conduzindo um outro menor abraçado ao pescoço e com o dedo da mão esquerda apontando para as palavras: «A. Caldas—Rio», escriptas á esquerda, de cima para baixo; e, em cima, da direita para a esquerda as palavras características «Paz e Amor».

A referida marca poderá variar de dimensões e cores assim como as palavras «A. Caldas» poderão ser substituída pela de «Caldas & Brandão. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1909.—Caldas & Brandão (sobre uma estampilha de 300 ré.s.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 23 de novembro de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.449 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.—Pagou no 1º exemplar 6\$300 réis de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1909.—O secretario, Fabio Leal.—(Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 1.377

Certifico que a marca «Soberbo» para arames farpados e outros, vidros de soda caustica e vinho do porto, pertencente a Frach, Nieckele & Comp., registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob o n. 1.377, foi depositada nesta Junta, em 9 do corrente, com a folha A Federação em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de dezembro de 1909.—Honorio de Campos, official-maior.

(Inutilizadas duas estampilhas, uma de 1\$ e outra de 100 réis).

RECTIFICAÇÃO

O nome sabido ao certificado das marcas «Caxias Excelsior» para vinhos, etc., é S. Anervalla & Filho, e não como sahiu no Diario de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de dezembro de 1909:

Em ouro.... 99:901\$416
Em papel.... 163:507\$003 263:408\$419

Renda arrecadada de 1 a 17 de dezembro de 1909.... 4.177:710\$146

Em igual periodo de 1908.. 3.522:274\$983

Diferença a maior em 1909 655:435\$163

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de dezembro de 1909

Interior..... 56:753\$413

Consumo:

Fumo..... 23:401\$000
Bebidas..... 3:49\$840
Calçado..... 85\$000
Velas..... 1:50\$000
Perfumarias.. 302\$000

R. pharmaceu-
ticas..... 738\$000
Conservas..... 400\$000
Chapéos..... 450\$000
Tecidos..... 12:560\$000
Registro..... 30\$000 48:700\$840

Extraordinaria..... 16:505\$939
Deposito..... 82\$000
Renda com applicação espe-
cial..... 536\$167

122:578\$359

Renda de 1 a 16 de dezem-
bro de 1909..... 1.032:053\$034

1.154:631\$443

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados que amanhã, sabbado 18 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 1º anno (Calculo)

Adelmar Alves.
Jonas de Vasconcellos Esteves.
Francisco de Sá Lessa.
José Assumpção Viriato de Araujo.

Aula do 1º anno (Desenho de aguadas etc.)

Alvaro Bernardes.
Deodoro Mendes da Rocha.
Elysio Rodrigues Lima.
Jorge do Nascimento Silva.
Euripedes Jacy Monteiro.
Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira.
Jayme Cunha da Gama e Abreu.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901)

2ª cadeira do 1º anno (Hydraulic)

Octavio Moreira Penna.
Mauricio Morand.
Anthero de Castro Soares.

Turma suplementar

Luiz Figueiredo de Medeiros.
André Machado de Azevedo.
Alvaro de Lacerda Cardoso.
Ismael Coelho de Souza.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1874)

2ª cadeira do 2º anno (Machinas)

Theobaldo Alves Ferreira Recife.
Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1909.—João Cancio Povoá, secretario.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 16 a 25 do corrente mez, serão recebidos nesta secretaria os requerimentos dos alumnos não matriculados e dos que terminarem o anno de matricula com um só exame na presente época, candidatos á frequencia dos exercicios praticos finais (do 2º e 3º annos do curso fundamental e dos dous annos dos cursos especiaes), de accordo com o disposto no art. 42, do regulamento, devendo os requerimentos serem acompanhados dos respectivos documentos.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.—João Cancio Povoá, secretario.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

Segunda-feira, 20 do corrente, haverá as seguintes provas escriptas: ás 9 horas: francez do 1º anno, inglez do 2º, mathematica do 3º anno, desenho do 4º, historia geral do 5º e grego do 6º anno; ao meio dia: mathematica do 1º anno, francez do 2º, geographia do 3º, portuguez do 4º, inglez do 5º e historia geral do 6º.

— Terça-feira, 21, haverá as seguintes provas escriptas: ás 9 horas: desenho do 3º, allenação do 4º, historia natural do 5º; ao meio dia: historia geral do 4º anno e litteratura do 6º.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 18 de dezembro de 1909.—Sylvio Bevilacqua, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhe foram impostas, ou, findo esse prazo, se vero n processar de accordo com o regulamento sanitario:

PELA 3ª DELEGACIA DE SAUDE:

João Fernandes Mendes Couto, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 16.718, relativa ao predio n. 38 da travessa S. Sebastião, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

PELA 5ª DELEGACIA DE SAUDE:

Antonio Marzullo, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 17.559, relativa ao predio n. 7 da travessa Coronel Julião, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento;

D. Marianna Aguiar Simões, multada em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 17.558, relativa ao predio n. 7, antigo, da travessa Coronel Julião, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento;

Manoel Ribeiro, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 17.561, relativa ao predio n. 9, antigo, da travessa Coronel Julião, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento;

D. Marianna Aguiar Simões, multada em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 17.560, relativa ao predio n. 9, antigo, da travessa Coronel Julião, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento;

A mesma, multada em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 17.558, relativa ao predio n. 5, antigo, da travessa Coronel Julião, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento;

Miguel Varella, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 17.557, relativa ao predio n. 5, antigo, da travessa Coronel Julião, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento

PELA 7ª DELEGACIA DE SAUDE:

Joaquim Netto Coelho, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 4.149, relativa ao predio n. 71, antigo, da rua Bella de S. João, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

José Alves Rollo, multado em 125\$, por ter deixado de comunicar a mesma delegacia a vacancia do predio á rua José Clemente n. 93, antigo, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de dezembro de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedrosa

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Senhor dos Passos n. 2, dia 20 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua Senhor dos Passos n. 4, dia 20 do corrente á 1 1/4 horas da tarde;

Rua Senhor dos Passos n. 6, dia 20 do corrente á 1 1/4 horas da tarde;

Rua Senhor dos Passos ns. 152 e 154, dia 20 do corrente á 1 1/2 horas da tarde;

Rua Senhor dos Passos n. 153, dia 20 do corrente á 1 3/4 horas da tarde;

Rua da Alfandega n. 159, dia 24 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua da Alfandega ns. 165 e 167, dia 24 do corrente á 1 1/4 horas da tarde;

Rua da Alfandega ns. 302 e 304, dia 24 do corrente á 1 1/2 horas da tarde;

Rua General Camara ns. 289 e 291, dia 27 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua General Camara ns. 293 e 295, dia 27 do corrente ás 1 1/4 horas da tarde;

Rua General Camara ns. 297 e 299, dia 27 do corrente á 1 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de dezembro de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Policia do Districto Federal

Tendo comparecido apenas um proponente á concorrência para o fornecimento de fardamento e outros artigos á guarda civil, durante o anno de 1910, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia, que até o dia 28 do corrente mez, está aberta nova concorrência para o mesmo fim.

Quanto ás condições e outros esclarecimentos, constam do edital anteriormente publicado.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 17 de dezembro de 1909.—O secretario, Damaso de P. Gomes.

Tendo comparecido apenas um proponente á concorrência para o fornecimento de comedoris aos presos recolhidos ao deposito desta repartição, durante o primeiro semestre do anno de 1910; faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia, que até o dia 28 do corrente mez, está aberta nova concorrência para o mesmo fim.

Quanto ás condições e outros esclarecimentos, constam do edital anteriormente publicado.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 17 de dezembro de 1909.—O secretario, Damaso de P. Gomes.

Força Policial do Districto Federal

Resolvendo o Exm. Sr. general Dr. Thaumaturgo de Azevedo, commandante geral da Força, annullar a concorrência de fornecimento de fazendas para fardamento, previne-se que no dia 20 de janeiro serão accetadas novas propostas; devendo os interessados se dirigir á secretaria da Força, onde se acham as respectivas amostras typas á vista das quaes deverão apresentar os respectivos preços.

Quartel General á rua Evaristo da Veiga, em 16 de dezembro de 1909.—Dormevil da Silva Porto, major secretario geral.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS ACCRESCIDOS ÁS MARINHAS DE QUE SÃO FOREIROS NA ILHA DA CONCEIÇÃO WILSON SONS & C^o., LIMITED, PELOS MESMOS REQUERIDO

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Wilson Sons & C^o., Limited, requerido por aforamento os citados terrenos, são convidados os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento, a apresental-as na Secção dos Proprios Nacionais, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 23 de novembro de 1909.—Abdenago Alves, director das Rendas Publicas.

AFORAMENTO DE 11 TERRENOS COM BEMFEITORIAS

Fazenda Nacional de Santa Cruz

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Cassiano Caxias dos Santos requerido por aforamento o terreno, lote n. 2, com 45^m,0 de frente á rua Proximo Matadouro;

Cassiano Caxias dos Santos, o terreno com 22^m,0 de frente, nos fundos do lote n. 7, fronteiro á rua dos Bonds de Sepetiba;

Francelino Reynaldo Agricola, as terras com 87.450^m,0 no lugar denominado «Fruçoso», em Lama Preta;

Francisco Victor da Silva, o terreno, lote n. 41, com 44^m,0 de frente, á rua dos Bonds de Sepetiba;

Hermenegildo Alves de Macedo, o terreno, lote n. 13, com 22^m,0 de frente, á rua Fernanda;

Honorio Ramos dos Santos, o terreno, lote n. 39, com 14^m,0 de frente á Estrada Geral de Santa Cruz;

Joanna Francisca Teixeira, o terreno, lote n. 6, com 22^m,0 de frente, no lugar denominado «Gallinheiro», hoje rua de Paysandú;

Joaquim de Almeida Pinto, os terrenos, lotes ns. 27; com 44^m,0 de frente e 28, com 22^m,0 tambem de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

José Xavier Ferreira, o terreno, lote n. 1, com 44^m,0 de frente, á rua Areia Branca, na linha dos bonds de Sepetiba;

Julietta Joazeira, o terreno, lote n. 54, com 11^m,0 de frente, á rua do Dr. Felipe Cardoso, Estrada Geral de Santa Cruz;

Pedro de Souza Nogueira, o terreno, lote n. 116, com 11^m,0 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos;

São convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos ou sobre bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as, no supramencionado prazo, na Secção dos Proprios Nacionais, competentemente documentadas, findo o qual prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 18 de novembro de 1909.—Abdenago Alves, director das Rendas Publicas.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS FRONTEIROS AOS DE PROPRIEDADE DE H. W. PRITCHARD, EM JURUUBA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO E REQUERIDOR PELO MESMO PRITCHARD.

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo H. W. Pritchard requerido por aforamento os citados terrenos, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresental-as, nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 18 de novembro de 1909.—Abdenago Alves, director das Rendas Publicas.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 1^o SEMESTRE DE 1910

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 1^o semestre de 1910, do material e objectos de consumo constantes da relação que pode ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 2 horas, serão prestados os esclarecimentos de que precisarem, a contar da presente data até 24 do corrente mez.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200\$, previamente feito na thesauraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Esta caução só poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provevem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante propra o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez accetita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas e os conhecimentos de caução ficarão archivados nessa Repartição.

Os concurrenates deverão observar rigorosamente as unidades estabelecidas na relação impressa, sob pena de não serem tomados em consideração os preços offerecidos.

A concorrência versa tambem sobre material, destinado aos serviços de electricidade, que consta da mesma relação e constitue o grupo 7.

Secção Central, 14 de dezembro de 1909.—Pelo chefe de secção, Joaquim do Amaral, Fontoura, 1^o escriptuario.

Caixa de Amortização

Faço publico que em sessões realizadas a 25, 26 e 27 de outubro ultimo, perante a junta administrativa, foram sorteadas 6.000 apolices nominativas do emprestimo nacional de 1897, sendo as suas numeracoes as seguintes :

14	742	1.463	2.145	2.812	3.509	4.185	4.832	5.530	6.129	6.818	7.444	8.203	8.761	9.410	10.076
18	743	1.473	2.154	2.815	3.512	4.191	4.835	5.532	6.134	6.863	7.450	8.204	8.766	9.412	10.080
25	749	1.478	2.158	2.817	3.535	4.192	4.837	5.543	6.138	6.875	7.452	8.209	8.771	9.413	10.084
40	757	1.484	2.162	2.827	3.553	4.199	4.847	5.543	6.142	6.884	7.455	8.210	8.779	9.415	10.094
42	758	1.486	2.175	2.828	3.555	4.214	4.867	5.545	6.146	6.885	7.464	8.216	8.782	9.421	10.095
50	759	1.489	2.183	2.841	3.581	4.217	4.871	5.551	6.147	6.897	7.479	8.222	8.797	9.425	10.118
58	765	1.495	2.188	2.854	3.590	4.230	4.876	5.559	6.162	6.900	7.483	8.232	8.808	9.434	10.121
71	773	1.498	2.229	2.868	3.591	4.235	4.883	5.562	6.170	6.901	7.495	8.238	8.810	9.440	10.123
74	783	1.499	2.238	2.871	3.595	4.210	4.894	5.566	6.176	6.903	7.498	8.241	8.811	9.441	10.132
89	792	1.510	2.243	2.893	3.627	4.241	4.899	5.580	6.182	6.905	7.513	8.254	8.815	9.445	10.144
96	812	1.513	2.249	2.901	3.636	4.244	4.907	5.588	6.185	6.911	7.541	8.253	8.816	9.480	10.149
99	846	1.517	2.267	2.918	3.646	4.249	4.911	5.593	6.203	6.913	7.546	8.259	8.824	9.486	10.169
101	851	1.528	2.268	2.922	3.650	4.263	4.913	5.594	6.219	6.916	7.565	8.263	8.828	9.487	10.176
114	852	1.534	2.270	2.938	3.653	4.265	4.921	5.598	6.225	6.922	7.577	8.267	8.854	9.488	10.178
123	872	1.550	2.287	2.944	3.654	4.272	4.928	5.616	6.226	6.927	7.589	8.270	8.856	9.489	10.191
131	876	1.553	2.291	2.916	3.655	4.273	4.931	5.622	6.235	6.929	7.595	8.272	8.868	9.495	10.202
132	884	1.554	2.297	2.953	3.664	4.287	4.941	5.626	6.250	6.934	7.606	8.284	8.871	9.500	10.215
136	888	1.570	2.307	2.953	3.669	4.294	4.947	5.632	6.252	6.944	7.610	8.236	8.830	9.507	10.216
153	891	1.574	2.312	2.968	3.696	4.300	4.979	5.636	6.263	6.946	7.612	8.290	8.885	9.519	10.242
158	904	1.579	2.327	2.980	3.698	4.301	4.967	5.658	6.279	6.958	7.633	8.296	8.838	9.535	10.241
193	922	1.604	2.334	2.983	3.649	4.302	4.962	5.675	6.284	6.967	7.634	8.301	8.893	9.557	10.252
198	927	1.619	2.337	2.991	3.703	4.308	4.974	5.683	6.287	6.971	7.644	8.315	8.908	9.563	10.268
199	936	1.621	2.350	2.992	3.712	4.309	4.975	5.685	6.293	6.978	7.651	8.321	8.911	9.571	10.275
202	943	1.628	2.356	2.994	3.735	4.310	5.006	5.691	6.295	6.979	7.652	8.324	8.945	9.574	10.279
210	948	1.644	2.373	2.995	3.736	4.319	5.013	5.709	6.298	6.981	7.667	8.325	8.959	9.578	10.290
218	964	1.649	2.375	2.998	3.752	4.353	5.016	5.705	6.301	6.984	7.671	8.331	8.939	9.580	10.296
221	973	1.651	2.380	3.015	3.758	4.362	5.020	5.707	6.306	6.996	7.673	8.337	8.970	9.586	10.302
225	974	1.652	2.386	3.024	3.761	4.366	5.022	5.727	6.312	7.009	7.681	8.343	8.976	9.595	10.309
226	989	1.655	2.387	3.034	3.762	4.381	5.026	5.732	6.314	7.013	7.692	8.345	8.977	9.600	10.321
240	995	1.666	2.392	3.035	3.767	4.333	5.033	5.738	6.317	7.024	7.706	8.357	8.978	9.603	10.323
241	1.003	1.671	2.394	3.039	3.777	4.415	5.040	5.744	6.323	7.034	7.709	8.379	8.986	9.606	10.349
252	1.021	1.676	2.411	3.052	3.785	4.421	5.047	5.746	6.324	7.035	7.720	8.382	8.992	9.607	10.355
262	1.031	1.677	2.418	3.059	3.788	4.429	5.051	5.772	6.330	7.041	7.725	8.385	9.001	9.613	10.359
266	1.041	1.688	2.420	3.066	3.790	4.437	5.052	5.783	6.334	7.053	7.749	8.394	9.004	9.617	10.389
268	1.042	1.700	2.422	3.071	3.800	4.440	5.054	5.792	6.337	7.057	7.761	8.398	9.022	9.631	10.394
279	1.050	1.703	2.440	3.085	3.809	4.449	5.061	5.803	6.340	7.062	7.763	8.402	9.028	9.674	10.395
291	1.058	1.715	2.443	3.089	3.813	4.464	5.066	5.817	6.347	7.039	7.765	8.413	9.030	9.685	10.400
308	1.063	1.720	2.464	3.092	3.827	4.474	5.067	5.819	6.348	7.082	7.770	8.427	9.038	9.686	10.415
314	1.066	1.726	2.465	3.095	3.829	4.475	5.068	5.828	6.350	7.098	7.789	8.435	9.047	9.743	10.430
327	1.081	1.743	2.479	3.097	3.838	4.479	5.105	5.829	6.351	7.098	7.789	8.435	9.047	9.743	10.430
334	1.092	1.744	2.483	3.099	3.842	4.523	5.112	5.830	6.360	7.103	7.791	8.437	9.051	9.733	10.441
337	1.096	1.748	2.490	3.103	3.844	4.532	5.122	5.842	6.361	7.104	7.858	8.464	9.053	9.761	10.452
360	1.108	1.751	2.506	3.129	3.870	4.534	5.126	5.846	6.370	7.105	7.859	8.469	9.058	9.765	10.470
370	1.117	1.769	2.507	3.141	3.874	4.528	5.127	5.857	6.373	7.106	7.861	8.470	9.061	9.772	10.471
404	1.126	1.778	2.522	3.147	3.879	4.543	5.145	5.877	6.407	7.125	7.868	8.474	9.079	9.780	10.473
411	1.129	1.787	2.529	3.150	3.884	4.544	5.150	5.878	6.416	7.130	7.880	8.476	9.087	9.786	10.480
412	1.148	1.790	2.525	3.153	3.885	4.551	5.160	5.883	6.425	7.131	7.890	8.481	9.104	9.788	10.484
429	1.164	1.793	2.537	3.156	3.890	4.552	5.163	5.892	6.426	7.133	7.902	8.495	9.125	9.793	10.488
430	1.167	1.795	2.546	3.163	3.903	4.561	5.172	5.906	6.428	7.134	7.903	8.499	9.146	9.796	10.492
448	1.171	1.799	2.550	3.171	3.914	4.570	5.173	5.909	6.434	7.136	7.908	8.513	9.147	9.799	10.513
463	1.173	1.815	2.555	3.173	3.921	4.582	5.180	5.913	6.444	7.146	7.925	8.523	9.150	9.801	10.505
467	1.177	1.818	2.558	3.176	3.943	4.586	5.186	5.924	6.499	7.152	7.933	8.527	9.157	9.802	10.513
470	1.184	1.841	2.568	3.178	3.946	4.588	5.200	5.925	6.519	7.159	7.939	8.528	9.158	9.804	10.523
471	1.185	1.845	2.582	3.182	3.948	4.596	5.221	5.927	6.521	7.168	7.942	8.552	9.170	9.809	10.524
476	1.193	1.848	2.587	3.186	3.950	4.600	5.222	5.933	6.528	7.178	7.947	8.531	9.172	9.811	10.533
479	1.201	1.853	2.593	3.192	3.951	4.601	5.227	5.941	6.543	7.180	7.948	8.574	9.173	9.814	10.539
484	1.204	1.863	2.595	3.203	3.930	4.607	5.238	5.949	6.575	7.207	7.966	8.579	9.180	9.818	10.51
491	1.213	1.884	2.599	3.229	3.964	4.608	5.241	5.960	6.583	7.209	7.979	8.580	9.191	9.832	10.558
499	1.227	1.883	2.604	3.248	3.970	4.613	5.257	5.932	6.587	7.212	7.982	8.583	9.204	9.841	10.572
512	1.232	1.892	2.607	3.250	3.972	4.620	5.259	5.963	6.589	7.219	7.984	8.586	9.219	9.854	10.598
524	1.233	1.900													

10.821	11.551	12.435	13.283	14.137	15.019	15.963	16.773	17.690	18.540	19.419	20.150	20.857	21.511	22.579	23.449
10.829	11.572	12.437	13.287	14.146	15.049	15.970	16.778	17.696	18.552	19.480	20.151	20.867	21.624	22.614	23.474
10.832	11.578	12.449	13.309	14.151	15.053	15.974	16.808	17.737	18.561	19.486	20.155	20.888	21.631	22.643	23.497
10.845	11.588	12.457	13.310	14.175	15.114	15.978	16.812	17.751	18.572	19.490	20.161	20.873	21.642	22.647	23.515
10.851	11.590	12.465	13.316	14.183	15.120	15.982	16.820	17.761	18.573	19.495	20.181	20.880	21.672	22.663	23.524
10.858	11.601	12.470	13.319	14.187	15.123	15.995	16.831	17.762	18.575	19.500	20.182	20.888	21.673	22.669	23.530
10.869	11.604	12.474	13.334	14.215	15.142	15.993	16.833	17.763	18.595	19.511	20.185	20.893	21.682	22.672	23.543
10.875	11.607	12.479	13.309	14.225	15.145	16.014	16.856	17.776	18.624	19.511	20.186	20.903	21.690	22.674	23.563
10.895	11.608	12.486	13.340	14.229	15.150	16.015	16.863	17.782	18.626	19.512	20.192	20.907	21.695	22.676	23.564
10.903	11.619	12.492	13.356	14.243	15.179	16.023	16.868	17.784	18.627	19.517	20.202	20.921	21.700	22.683	23.568
10.904	11.628	12.530	13.358	14.253	15.205	16.034	16.872	17.795	18.632	19.545	20.214	20.939	21.712	22.688	23.587
10.920	11.630	12.533	13.363	14.280	15.222	16.040	16.877	17.814	18.646	19.562	20.232	20.948	21.716	22.695	23.604
10.941	11.641	12.560	13.367	14.203	15.226	16.042	16.879	17.816	18.656	19.565	20.243	20.955	21.725	22.703	23.612
10.946	11.644	12.565	13.378	14.306	15.228	16.050	16.891	17.819	18.657	19.572	20.277	20.961	21.747	22.719	23.641
10.959	11.650	12.574	13.398	14.311	15.242	16.052	16.912	17.849	18.632	19.577	20.281	20.969	21.751	22.738	23.649
10.964	11.655	12.575	13.400	14.320	15.357	16.055	16.937	17.861	18.665	19.582	20.284	20.973	21.771	22.761	23.650
10.967	11.665	12.590	13.402	14.329	15.263	16.056	16.965	17.862	18.681	19.590	20.291	20.980	21.772	22.766	23.656
10.974	11.683	12.598	13.405	14.339	15.270	16.058	16.982	17.873	18.712	19.595	20.294	20.993	21.787	22.770	23.674
10.977	11.687	12.603	13.410	14.346	15.272	16.074	16.997	17.878	18.717	19.607	20.296	20.993	21.793	22.773	23.679
10.984	11.729	12.611	13.412	14.348	15.283	16.086	16.999	17.891	18.742	19.610	20.304	21.021	21.825	22.781	23.597
10.990	11.733	12.615	13.425	14.363	15.286	16.098	17.008	17.893	18.744	19.620	20.307	21.023	21.840	22.787	23.731
10.993	11.751	12.618	13.433	14.369	15.295	16.105	17.011	17.896	18.745	19.625	20.335	21.030	21.848	22.790	23.732
10.995	11.766	12.621	13.435	14.370	15.303	16.111	17.027	17.911	18.758	19.633	20.341	21.035	21.874	22.802	23.743
11.007	11.793	12.622	13.436	14.375	15.316	16.113	17.030	17.923	18.759	19.636	20.363	21.039	21.888	22.835	23.747
11.013	11.797	12.631	13.440	14.377	15.323	16.121	17.075	17.927	18.762	19.651	20.368	21.042	21.892	22.842	23.752
11.020	11.804	12.653	13.463	14.388	15.346	16.125	17.080	17.933	18.769	19.670	20.373	21.044	21.893	22.853	23.765
11.024	11.822	12.659	13.478	14.407	15.347	16.125	17.090	17.960	18.803	19.573	20.390	21.050	21.903	22.865	23.779
11.026	11.824	12.695	13.481	14.418	15.371	16.127	17.142	17.935	18.812	19.684	20.397	21.051	21.909	22.871	23.786
11.027	11.833	12.698	13.489	14.419	15.372	16.133	17.143	17.968	18.820	19.698	20.415	21.057	21.911	22.879	23.789
11.035	11.863	12.719	13.494	14.431	15.385	16.138	17.169	17.937	18.825	19.720	20.406	21.060	21.912	22.884	23.793
11.062	11.873	12.722	13.509	14.449	15.396	16.156	17.172	17.991	18.834	19.722	20.421	21.068	21.916	22.890	23.806
11.064	11.874	12.737	13.523	14.447	15.404	16.168	17.178	17.993	18.834	19.723	20.423	21.069	21.922	22.895	23.814
11.066	11.887	12.749	13.525	14.438	15.418	16.178	17.188	18.003	18.865	19.731	20.425	21.078	21.923	22.901	23.818
11.074	11.924	12.750	13.570	14.470	15.425	16.192	17.190	18.005	18.876	19.732	20.427	21.084	21.935	22.904	23.825
11.090	11.927	12.775	13.574	14.483	15.453	16.199	17.219	17.013	18.888	19.734	20.449	21.100	21.938	22.911	23.833
11.093	11.928	12.778	13.585	14.440	15.468	16.202	17.275	18.023	18.896	19.740	20.443	21.108	21.942	22.921	23.836
11.096	11.932	12.797	13.600	14.449	15.491	16.217	17.277	18.032	18.898	19.742	20.444	21.115	21.952	22.929	23.840
11.111	11.941	12.804	13.608	14.445	15.495	16.236	17.285	18.066	18.910	19.747	20.472	21.117	21.973	22.935	23.843
11.112	11.942	12.809	13.611	14.499	15.499	16.237	17.297	18.073	18.943	19.757	20.444	21.120	21.976	22.973	23.847
11.117	11.948	12.821	13.637	14.500	15.502	16.249	17.303	18.076	18.977	19.762	20.449	21.140	21.991	22.939	23.855
11.140	11.956	12.838	13.638	14.501	15.519	16.254	17.322	18.078	18.985	19.769	20.502	21.147	22.000	22.947	23.859
11.162	11.972	12.860	13.640	14.523	15.521	16.277	17.343	18.096	18.988	19.778	20.503	21.150	22.005	23.000	23.867
11.177	12.002	12.873	13.665	14.548	15.526	16.312	17.349	18.099	19.023	19.782	20.507	21.168	22.014	23.002	23.885
11.196	12.020	12.883	13.668	14.553	15.543	16.318	17.354	18.112	19.032	19.792	20.522	21.169	22.025	23.034	23.886
11.201	12.025	12.910	13.670	14.574	15.546	16.337	17.363	18.119	19.057	19.794	20.528	21.174	22.034	23.041	23.891
11.206	12.045	12.917	13.674	14.576	15.573	16.353	17.365	18.135	19.059	19.805	20.531	21.177	22.042	23.077	23.903
11.214	12.055	12.945	13.680	14.590	15.576	16.364	17.371	18.141	19.066	19.817	20.539	21.181	22.053	23.068	23.911
11.218	12.061	12.952	13.714	14.600	15.585	16.387	17.375	18.142	19.071	19.822	20.545	21.200	22.066	23.070	23.919
11.226	12.063	12.964	13.726	14.601	15.592	16.397	17.381	18.152	19.077	19.830	20.544	21.211	22.074	23.072	23.932
11.233	12.069	12.978	13.749	14.618	15.604	16.412	17.388	18.156	19.084	19.842	20.567	21.246	22.117	23.073	23.934
11.239	12.071	12.979	13.756	14.631	15.603	16.414	17.409	18.171	19.085	19.843	20.585	21.248	22.124	23.081	23.936
11.249	12.077	12.984	13.758	14.638	15.610	16.429	17.428	18.186	19.142	19.851	20.599	21.252	22.125	23.086	23.943
11.253	12.081	12.992	13.768	14.639	15.617	16.453	17.440	18.199	19.151	19.853	20.605	21.271	22.127	23.104	23.944
11.256	12.093	13.004	13.770	14.640	15.623	16.470	17.444	18.196	19.166	19.858	20.610	21.277	22.133	23.110	23.946
11.260	12.101	13.011	13.784	14.646	15.633	16.472	17.446	18.193	19.180	19.868	20.627	21.294	22.139	23.123	23.952
11.266	12.122	13.016	13.795	14.650	15.660	16.479	17.460	18.201	19.183	19.873	20.676	21.302	22.146	23.130	23.955
11.274	12.124	13.027	13.797	14.655	15.680	16.491	17.462	18.203	19.189	19.876	20.678	21.313	22.151	23.131	23.961
11.292	12.125	13.031	13.803	14.656	15.684	16.501	17.474	18.207	19.215	19.889	20.682	21.327	22.158	23.131	23.962
11.308	12.129	13.033	13.805	14.661	15.686	16.514	17.490	18.210	19.222	19.904	20.692	21.372	22.159	23.142	23.963
11.315	12.135	13.034	13.808	14.682	15.709	16.519	17.491	18.218	19.228	19.918	20.693	21.344	22.171	23.159	23.968
11.317	12.154	13.039	13.820	14.709	15.731	16.551	17.501	18.236	19.238	19.923	20.694	21.383	22.199	23.162	23.971
11.320	12.156	13.041	13.826	14.711	15.733	16.559	17.521	18.246	19.239	19.927	20.711	21.395	22.209	23.192	23.979
11.326	12.158	13.054	13.835	14.723	15.743	16.599	17.535	18.255	19.242	19.941	20.712	21.401	22.210	23.203	23.982
11.344	12.190	13.070	13.840	14.731	15.753	16.602	17.549	18.256	19.249	19.958	20.716	21.414	22.218	23.213	23.986
11.356	12.191	13.080	13.851	14.732	15.773	16.607	17.551	18.264	19.262	19.959	20.720	21.416	22.228	23.214	24.000
11.357	12.206	13.089	13.852	14.747	15.785	16.612	17.557	18.265	19.265	19.966	20.750	21.427	22.234	23.227	24.003
11.359	12.228	13.091	13.854	14.757	15.786	16.619	17.562	18.271	19.270	19.977	20.751	21.431	22.245	23.245	24.015
11.360	12.234	13.100	13.871	14.769	15.803	16.630	17.566	18.274	19.273	19.993	20.752	21.437	22.264	23	

24.210	24.943	25.635	26.396	27.126	27.912	28.315	30.215	31.031	31.532	32.446	33.337	34.427	35.311	35.908	37.752
24.214	24.935	25.638	26.398	27.128	27.914	28.318	30.217	31.032	31.534	32.474	33.354	34.431	35.313	35.911	36.753
24.220	24.973	25.653	26.426	27.145	27.924	28.322	30.223	31.018	31.591	32.483	33.368	34.448	35.320	36.013	36.767
24.230	24.979	25.657	26.433	27.150	27.953	28.338	30.230	31.061	31.593	32.485	33.374	34.436	35.325	36.021	36.760
24.231	24.985	25.675	26.439	27.154	27.952	28.345	30.234	31.033	31.600	32.489	33.376	34.468	35.313	36.021	36.792
24.241	24.930	25.697	26.444	27.163	27.968	28.351	30.242	31.070	31.611	32.498	33.378	34.476	35.317	36.023	36.806
24.246	24.992	25.708	26.460	27.165	27.983	28.374	30.247	31.086	31.615	32.500	33.385	34.485	35.360	36.046	36.812
24.251	25.003	25.709	26.461	27.183	27.988	28.383	30.250	31.087	31.621	32.501	33.396	34.489	35.375	36.047	36.811
24.255	25.007	25.712	26.472	27.191	27.995	28.389	30.263	31.089	31.643	32.508	33.400	34.500	35.382	36.049	36.825
24.267	25.008	25.715	26.473	27.207	28.017	28.390	30.274	31.090	31.667	32.521	33.421	34.511	35.384	36.051	36.827
24.269	25.009	25.748	26.482	27.208	28.025	28.392	30.294	31.094	31.670	32.526	33.430	34.532	35.455	36.059	36.834
24.281	25.020	25.759	26.487	27.215	28.039	28.395	30.299	31.091	31.714	32.527	33.434	34.535	35.429	36.068	36.855
24.305	25.026	25.762	26.497	27.213	28.056	28.397	30.302	31.104	31.719	32.549	33.437	34.545	35.431	36.069	36.839
24.313	25.028	25.765	26.510	27.219	28.063	28.400	30.309	31.110	31.720	32.562	33.442	34.552	35.436	36.071	36.851
24.317	25.032	25.778	26.520	27.224	28.099	28.402	30.311	31.114	31.733	32.563	33.455	34.559	35.440	36.083	36.852
24.332	25.040	25.790	26.530	27.257	28.114	28.406	30.317	31.121	31.744	32.577	33.433	34.578	35.442	36.081	36.853
24.337	25.048	25.794	26.544	27.272	28.123	28.413	30.327	31.134	31.752	32.587	33.437	34.587	35.451	36.083	36.865
24.340	25.051	25.814	26.555	27.287	28.147	28.419	30.328	31.133	31.753	32.596	33.470	34.593	35.455	36.087	36.886
24.341	25.054	25.815	26.557	27.288	28.159	28.436	30.333	31.137	31.759	32.616	33.494	34.616	35.461	36.091	36.883
24.346	25.088	25.831	26.568	27.311	28.174	28.439	30.341	31.147	31.799	32.650	33.496	34.623	35.474	36.092	36.877
24.351	25.089	25.833	26.574	27.312	28.215	28.444	30.359	31.153	31.831	32.655	33.521	34.624	35.493	36.123	36.883
24.367	25.100	25.835	26.575	27.331	28.219	28.432	30.411	31.155	31.846	32.656	33.533	34.642	35.501	36.124	36.893
24.370	25.102	25.840	26.576	27.346	28.247	28.473	30.422	31.151	31.849	32.658	33.548	34.652	35.511	36.132	36.903
24.380	25.109	25.844	26.586	27.352	28.254	28.494	30.429	31.173	31.854	32.660	33.545	34.681	35.516	36.133	36.907
24.382	25.114	25.845	26.588	27.357	28.259	28.524	30.430	31.175	31.860	32.663	33.590	34.688	35.519	36.137	36.915
24.383	25.138	25.847	26.606	27.380	28.262	28.529	30.438	31.178	31.370	32.670	33.591	34.725	35.522	36.141	36.919
24.387	25.153	25.853	26.611	27.389	28.273	28.535	30.465	31.179	31.875	32.674	33.592	34.740	35.525	36.149	36.925
24.391	25.165	25.850	26.613	27.395	28.283	28.536	30.481	31.193	31.876	32.681	33.625	34.758	35.533	36.153	36.930
24.392	25.168	25.868	26.627	27.408	28.301	28.547	30.483	31.199	31.886	32.695	33.645	34.758	35.533	36.168	36.933
24.394	25.171	25.874	26.632	27.412	28.329	28.551	30.488	31.209	31.898	32.732	33.678	34.764	35.541	36.161	36.941
24.400	25.187	25.833	26.663	27.421	28.831	28.556	30.498	31.218	31.902	32.703	33.687	34.793	35.542	36.179	36.943
24.403	25.197	25.895	26.676	27.434	28.840	28.558	30.502	31.219	31.903	32.718	33.694	34.796	35.543	36.222	36.944
24.428	25.213	25.898	26.631	27.435	28.850	28.570	30.508	31.230	31.935	32.724	33.699	34.797	35.545	36.222	36.955
24.431	25.215	25.900	26.690	27.442	28.855	28.577	30.526	31.240	31.958	32.753	33.705	34.824	35.553	36.233	36.937
24.439	25.226	25.910	26.698	27.447	28.857	28.590	30.535	31.250	31.984	32.763	33.723	34.831	35.554	36.256	36.970
24.449	25.230	25.920	26.708	27.448	28.858	28.603	30.540	31.255	31.983	32.772	33.733	34.832	35.552	36.271	36.982
24.464	25.233	25.939	26.713	27.460	28.866	28.623	30.541	31.274	31.994	32.774	33.735	34.833	35.572	36.273	36.983
24.466	25.252	25.936	26.717	27.480	28.838	28.632	30.580	31.287	32.003	32.777	33.750	34.845	35.573	36.244	36.989
24.473	25.259	25.936	26.724	27.491	28.888	28.633	30.596	31.288	32.018	32.731	33.766	34.861	35.580	36.300	36.993
24.479	25.290	25.976	26.726	27.492	28.889	28.636	30.603	31.302	32.033	32.783	33.791	34.872	35.593	36.306	36.998
24.481	25.291	25.979	26.734	27.515	28.925	28.639	30.611	31.306	32.043	32.790	33.797	34.873	35.598	36.307	37.000
24.482	25.294	26.033	26.735	27.519	28.932	28.645	30.620	31.310	32.047	32.791	33.801	34.890	35.612	36.317	37.005
24.489	25.313	26.048	26.741	27.521	28.939	28.652	30.636	31.313	32.050	32.825	33.803	34.911	35.617	36.321	37.007
24.511	25.318	26.051	26.753	27.529	28.944	28.672	30.649	31.318	32.057	32.839	33.801	34.932	35.635	36.339	37.039
24.517	25.320	26.056	26.756	27.535	28.948	28.682	30.656	31.325	32.059	32.857	33.852	34.947	35.640	36.344	37.040
24.523	25.322	26.058	26.760	27.544	28.962	28.692	30.662	31.331	32.064	32.860	33.860	34.952	35.671	36.345	37.049
24.535	25.329	26.079	26.762	27.557	29.017	28.694	30.668	31.333	32.067	32.870	33.873	34.953	35.683	36.371	37.050
24.538	25.336	26.081	26.765	27.562	29.044	28.708	30.673	31.340	32.076	32.873	33.894	34.955	35.697	36.372	37.051
24.550	25.356	26.093	26.773	27.589	29.015	28.710	30.679	31.342	32.093	32.881	33.909	34.956	35.698	36.373	37.071
24.558	25.370	26.093	26.775	27.592	29.059	28.730	30.685	31.349	32.109	32.891	33.912	34.961	35.704	36.393	37.073
24.532	25.378	26.100	26.784	27.609	29.073	28.783	30.690	31.351	32.118	32.893	33.919	34.970	35.706	36.401	37.083
24.574	25.379	26.104	26.785	27.614	29.077	28.793	30.691	31.356	32.121	32.920	33.936	34.971	35.725	36.414	37.088
24.605	25.331	26.121	26.788	27.617	29.030	28.793	30.697	31.371	32.135	32.921	33.939	34.991	35.731	36.408	37.094
24.608	25.387	26.122	26.792	27.642	29.084	28.822	30.710	31.375	32.158	32.924	33.941	35.003	35.740	36.410	37.097
24.617	25.393	26.137	26.803	27.647	29.086	28.839	30.717	31.383	32.163	32.925	33.945	35.005	35.741	36.415	37.108
24.626	25.398	26.153	26.811	27.654	29.089	28.881	30.718	31.388	32.175	32.932	33.947	35.008	35.743	36.430	37.112
24.633	25.404	26.155	26.813	27.659	29.095	28.896	30.720	31.391	32.180	32.935	33.947	35.011	35.751	36.444	37.116
24.638	25.420	26.158	26.814	27.669	29.105	28.899	30.727	31.393	32.181	32.944	33.947	35.022	35.753	36.447	37.119
24.645	25.423	26.164	26.815	27.683	29.108	28.912	30.765	31.401	32.194	32.946	33.948	35.027	35.782	36.452	37.138
24.649	25.438	26.169	26.821	27.684	29.113	28.913	30.738	31.404	32.207	32.934	33.947	35.030	35.787	36.470	37.163
24.651	25.440	26.172	26.822	27.690	29.114	28.918	30.774	31.412	32.210	32.982	33.947	35.032	35.798	36.477	37.173
24.665	25.457	26.194	26.830	27.692	29.126	28.923	30.792	31.414	32.214	32.990	33.947	35.033	35.799	36.504	37.186
24.686	25.460	26.200	26.845	27.693	29.130	28.933	30.816	31.413	32.222	33.020	33.947	35.042	35.812	36.508	37.189
24.711	25.431	26.205	26.850	27.696	29.141	28.937	30.817	31.435	32.229	33.029	33.947	35.053	35.835	36.515	37.195
24.734	25.464	26.214	26.886	27.731	29.143	28.950	30.829	31.433	32.242	33.045	33.947	35.053	35.838	36.520	37.201
24.744	25.470	26.218	26.890	27.744	29.157	28.955	30.835	31.450	32.247	33.047	33.947	35.073	35.841	36.525	37.205
24.751	25.493	26.231	26.891	27.748	29.174	28.972	30.840	31.454	32.261	33.050	33.947	35.080	35.847	36.526	37.206
24.764	25.404	26.245	26.897	27.752	29.175	28.974	30.842	31.460	32.267	33.075	33.947	35.081	35.854	3	

37.378	38.063	39.027	39.763	40.699	41.410	42.337	43.194	44.283	44.966	45.604	46.274	46.894	47.533	48.254	48.943
37.379	38.067	39.032	39.767	40.701	41.431	42.371	43.244	44.291	44.968	45.608	46.283	46.895	47.542	48.262	48.947
37.380	38.070	39.034	39.771	40.703	41.434	42.389	43.249	44.312	44.973	45.615	46.298	46.896	47.573	48.265	48.960
37.398	38.098	39.042	39.772	40.710	41.444	42.393	43.252	44.325	44.975	45.617	46.333	46.900	47.588	48.266	48.961
37.416	38.109	39.044	39.776	40.724	41.581	42.394	43.258	44.326	44.983	45.629	46.339	46.902	47.591	48.267	48.963
37.420	38.124	39.050	39.783	40.742	41.584	42.396	43.261	44.327	44.984	45.645	46.342	46.907	47.596	48.272	48.966
37.425	38.134	39.057	39.785	40.747	41.586	42.413	43.301	44.343	44.987	45.652	46.346	46.913	47.597	48.274	48.972
37.450	38.138	39.069	39.791	40.754	41.609	42.424	43.315	44.349	44.993	45.655	46.351	46.914	47.603	48.278	48.986
37.452	38.143	39.084	39.796	40.759	41.613	42.429	43.341	44.355	45.006	45.656	46.354	46.917	47.604	48.283	48.998
37.460	38.145	39.085	39.815	40.777	41.617	42.432	43.346	44.369	45.016	45.660	46.357	46.918	47.605	48.284	49.000
37.486	38.150	39.094	39.823	40.786	41.641	42.433	43.357	44.370	45.021	45.672	46.358	46.938	47.615	48.291	49.008
37.493	38.151	39.096	39.834	40.803	41.644	42.441	43.380	44.373	45.031	45.678	46.364	46.940	47.620	48.324	49.010
37.496	38.165	39.111	39.835	40.824	41.648	42.451	43.396	44.379	45.033	45.689	46.384	46.941	47.623	48.331	49.013
37.498	38.169	39.121	39.857	40.837	41.649	42.454	43.417	44.396	45.035	45.707	46.388	46.943	47.626	48.344	49.020
37.515	38.172	39.142	39.855	40.847	41.652	42.465	43.450	44.397	45.047	45.717	46.393	46.945	47.628	48.345	49.033
37.519	38.238	39.146	39.881	40.849	41.659	42.466	43.455	44.399	45.72	45.724	46.398	46.946	47.641	48.356	49.038
37.539	38.252	39.159	39.886	40.858	41.661	42.469	43.459	44.401	45.082	45.746	46.421	46.956	47.654	48.365	49.047
37.551	38.264	39.162	39.892	40.862	41.664	42.489	43.515	44.402	45.085	45.751	46.424	46.974	47.662	48.367	49.052
37.558	38.284	39.163	39.913	40.887	41.679	42.498	43.517	44.416	45.089	45.753	46.427	46.979	47.663	48.379	49.078
37.566	38.296	39.169	39.932	40.888	41.682	42.507	43.557	44.428	45.103	45.756	46.430	46.989	47.664	48.403	49.094
37.573	38.298	39.173	39.934	40.893	41.691	42.508	43.561	44.446	45.107	45.757	46.454	46.993	47.672	48.411	49.096
37.581	38.311	39.179	39.935	40.911	41.703	42.515	43.562	44.453	45.110	45.760	46.460	47.002	47.673	48.416	49.101
37.600	38.315	39.184	39.941	40.913	41.722	42.526	43.558	44.469	45.111	45.774	46.464	47.036	47.677	48.424	49.107
37.607	38.366	39.208	39.947	40.919	41.724	42.532	43.571	44.481	45.118	45.781	46.471	47.038	47.690	48.429	49.112
37.609	38.371	39.209	39.949	40.924	41.728	42.547	43.572	44.507	45.123	45.786	46.473	47.039	47.699	48.440	49.119
37.617	38.385	39.211	39.969	40.926	41.746	42.556	43.593	44.526	45.124	45.788	46.474	47.043	47.700	48.442	49.131
37.623	38.418	39.213	39.973	40.928	41.754	42.557	43.594	44.541	45.145	45.789	46.498	47.071	47.705	48.443	49.137
37.629	38.438	39.217	39.999	40.936	41.762	42.573	43.608	44.554	45.147	45.798	46.499	47.076	47.722	48.453	49.145
37.636	38.445	39.225	40.027	40.951	41.772	42.587	43.611	44.559	45.150	45.805	46.511	47.080	47.733	48.456	49.156
37.642	38.453	39.236	40.039	40.958	41.781	42.589	43.614	44.562	45.158	45.808	46.513	47.091	47.744	48.459	49.161
37.649	38.465	39.246	40.086	40.968	41.796	42.606	43.631	44.586	45.175	45.820	46.515	47.093	47.750	48.464	49.164
37.654	38.468	39.266	40.087	40.986	41.807	42.610	43.657	44.590	45.190	45.823	46.520	47.096	47.756	48.472	49.168
37.658	38.478	39.273	40.088	40.990	41.810	42.637	43.658	44.595	45.211	45.826	46.521	47.098	47.762	48.480	49.177
37.665	38.486	39.276	40.097	41.007	41.813	42.672	43.665	44.599	45.227	45.827	46.537	47.099	47.763	48.489	49.182
37.669	38.494	39.278	40.100	41.010	41.815	42.673	43.691	44.601	45.233	45.833	46.541	47.102	47.790	48.495	49.192
37.670	38.511	39.288	40.141	41.017	41.824	42.675	43.692	44.606	45.236	45.834	46.546	47.105	47.811	48.510	49.196
37.680	38.526	39.303	40.145	41.025	41.825	42.682	43.704	44.609	45.238	45.840	46.558	47.107	47.814	48.517	49.211
37.684	38.531	39.310	40.161	41.039	41.835	42.723	43.708	44.619	45.243	45.846	46.567	47.111	47.817	48.525	49.216
37.690	38.534	39.320	40.179	41.043	41.851	42.731	43.719	44.622	45.245	45.848	46.571	47.113	47.819	48.526	49.222
37.695	38.536	39.325	40.181	41.051	41.868	42.736	43.734	44.623	45.256	45.858	46.579	47.124	47.826	48.529	49.227
37.697	38.543	39.326	40.183	41.052	41.872	42.739	43.754	44.627	45.263	45.861	46.583	47.147	47.828	48.535	49.239
37.722	38.546	39.334	40.193	41.060	41.874	42.740	43.769	44.631	45.268	45.869	46.588	47.148	47.863	48.539	49.243
37.724	38.554	39.338	40.204	41.065	41.882	42.777	43.789	44.635	45.269	45.870	46.596	47.153	47.879	48.546	49.251
37.730	38.565	39.345	40.216	41.073	41.915	42.791	43.799	44.643	45.272	45.874	46.598	47.156	47.880	48.547	49.258
37.747	38.568	39.352	40.223	41.076	41.906	42.807	43.820	44.654	45.276	45.875	46.604	47.170	47.881	48.559	49.285
37.755	38.580	39.372	40.235	41.108	41.911	42.811	43.840	44.649	45.284	45.876	46.606	47.173	47.893	48.560	49.287
37.757	38.598	39.374	40.256	41.109	41.941	42.822	43.846	44.673	45.289	45.877	46.608	47.177	47.894	48.564	49.297
37.759	38.604	39.381	40.294	41.110	41.944	42.828	43.867	44.675	45.297	45.884	46.614	47.184	47.901	48.566	49.304
37.766	38.631	39.396	40.307	41.117	41.955	42.829	43.869	44.677	45.303	45.885	46.624	47.186	47.913	48.573	49.312
37.773	38.636	39.421	40.314	41.123	41.956	42.838	43.870	44.682	45.315	45.892	46.626	47.198	47.925	48.579	49.314
37.779	38.643	39.422	40.319	41.131	41.971	42.840	43.897	44.689	45.323	45.946	46.630	47.211	47.927	48.582	49.323
37.780	38.669	39.423	40.327	41.142	41.992	42.851	43.916	44.704	45.333	45.950	46.631	47.215	47.936	48.583	49.332
37.781	38.679	39.439	40.329	41.167	41.994	42.854	43.917	44.707	45.346	45.956	46.637	47.236	47.946	48.585	49.336
37.790	38.682	39.453	40.337	41.177	42.002	42.859	43.921	44.725	45.349	45.989	46.639	47.243	47.950	48.593	49.340
37.795	38.687	39.461	40.354	41.182	42.010	42.863	43.934	44.729	45.351	45.997	46.641	47.265	47.951	48.595	49.343
37.804	38.689	39.465	40.359	41.192	42.021	42.865	43.952	44.734	45.353	46.005	46.642	47.270	47.961	48.599	49.350
37.808	38.693	39.483	40.361	41.200	42.042	42.868	43.964	44.737	45.367	46.010	46.644	47.276	47.968	48.605	49.357
37.820	38.721	39.493	40.362	41.201	42.065	42.879	43.971	44.743	45.374	46.028	46.645	47.277	47.971	48.609	49.366
37.821	38.722	39.496	40.367	41.208	42.091	42.883	43.973	44.758	45.381	46.031	46.646	47.278	47.974	48.623	49.385
37.822	38.733	39.498	40.368	41.214	42.093	42.906	43.977	44.772	45.386	46.033	46.647	47.282	47.987	48.629	49.393
37.834	38.739	39.508	40.369	41.215	42.102	42.912	43.986	44.786	45.397	46.037	46.649	47.286	47.989	48.645	49.395
37.837	38.745	39.511	40.383	41.218	42.117	42.916	43.988	44.787	45.404	46.039	46.655	47.292	48.019	48.656	49.411
37.850	38.750	39.519	40.384	41.219	42.125	42.920	44.012	44.790	45.409	46.045	46.667	47.294	48.022	48.661	49.427
37.884	38.753	39.527	40.400	41.228	42.133	42.923	44.022	44.791	45.413	46.055	46.680	47.299	48.023	48.677	49.432
37.891	38.771	39.539	40.417	41.232	42.137	42.943	44.043	44.795	45.414	46.062	46.681	47.308	48.031	48.685	49.436
37.892	38.796	39.546	40.452	41.234	42.138	42.956	44.046	44.800	45.423	46.063	46.683	47.312	48.035	48.694	49.438
37.900	38.797	39.549	40.457	41.237	42.144	42.959	44.055	44.802	45.439	46.079	46.694	47.317	48.048	48.695	49.440
37.907	38.799	39.555	40.461	41.245	42.149	42.960	44.073	44.8							

49.539	49.799	50.006	50.196	50.416	50.599	50.803	50.976	51.146	51.305	51.524	51.747	52.005	52.234	52.449
49.564	49.802	50.008	50.215	50.418	50.604	50.806	50.981	51.148	51.309	51.526	51.746	52.008	52.236	52.455
49.598	49.815	50.012	50.217	50.436	50.605	50.807	50.986	51.153	51.311	51.529	51.758	52.010	52.239	52.456
49.601	49.821	50.020	50.224	50.455	50.624	50.819	50.992	51.155	51.313	51.533	51.759	52.028	52.253	52.458
49.611	49.825	50.026	50.241	50.456	50.633	50.834	51.000	51.157	51.326	51.534	51.767	52.047	52.262	52.469
49.618	49.835	50.032	50.244	50.476	50.645	50.843	51.008	51.179	51.340	51.539	51.769	52.051	52.263	52.471
49.629	49.837	50.037	50.246	50.487	50.649	50.847	51.009	51.182	51.345	51.552	51.783	52.052	52.270	52.472
49.630	49.843	50.041	50.247	50.490	50.653	50.857	51.011	51.186	51.347	51.560	51.802	52.080	52.280	52.501
49.638	49.847	50.043	50.256	50.499	50.656	50.859	51.015	51.191	51.352	51.564	51.809	52.098	52.291	52.506
49.651	49.848	50.051	50.268	50.501	50.659	50.861	51.018	51.193	51.358	51.584	51.824	52.112	52.298	52.517
49.657	49.851	50.056	50.274	50.502	50.670	50.864	51.026	51.199	51.374	51.598	51.830	52.118	52.307	52.520
49.674	49.855	50.058	50.277	50.522	50.671	50.863	51.030	51.201	51.387	51.606	51.836	52.121	52.309	52.525
49.684	49.860	50.065	50.282	50.524	50.675	50.873	51.031	51.209	51.397	51.607	51.838	52.125	52.311	52.533
49.685	49.862	50.070	50.300	50.529	50.682	50.879	51.032	51.227	51.403	51.613	51.843	52.130	52.313	52.537
49.687	49.867	50.077	50.305	50.533	50.683	50.884	51.035	51.229	51.407	51.616	51.844	52.131	52.317	52.543
49.695	49.870	50.087	50.306	50.538	50.687	50.900	51.045	51.233	51.419	51.639	51.851	52.140	52.327	52.544
49.697	49.874	50.088	50.312	50.540	50.723	50.914	51.055	51.235	51.429	51.640	51.867	52.144	52.342	52.553
49.704	49.911	50.123	50.315	50.548	50.725	50.915	51.058	51.238	51.436	51.661	51.877	52.162	52.356	52.554
49.715	49.905	50.125	50.325	50.551	50.727	50.922	51.081	51.247	51.437	51.668	51.886	52.163	52.366	52.576
49.717	49.910	50.139	50.329	50.566	50.728	50.926	51.094	51.257	51.443	51.676	51.891	52.194	52.370	52.589
49.736	49.921	50.148	50.331	50.570	50.733	50.930	51.096	51.260	51.453	51.682	51.905	52.195	52.375	52.600
49.741	49.929	50.156	50.335	50.579	50.735	50.939	51.114	51.261	51.455	51.691	51.919	52.193	52.376	52.608
49.757	49.940	50.168	50.350	50.581	50.751	50.940	51.118	51.264	51.460	51.697	51.923	52.206	52.382	52.621
49.767	49.958	50.179	50.356	50.587	50.755	50.949	51.125	51.265	51.468	51.700	51.938	52.207	52.384	52.625
49.771	49.971	50.180	50.364	50.588	50.771	50.954	51.128	51.286	51.473	51.702	51.942	52.214	52.397	
49.778	49.980	50.185	50.373	50.591	50.773	50.960	51.130	51.287	51.483	51.713	51.945	52.218	52.439	
49.782	49.994	50.189	50.376	50.597	50.777	50.968	51.140	51.288	51.500	51.718	51.981	52.220	52.440	
49.793	50.002	50.192	50.393	50.598	50.780	50.972	51.145	51.303	51.510	51.722	51.984	52.230	52.447	

Caixa de Amortização, 11 de dezembro de 1909.— O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 40

Terceira praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, a porta do trapiche da Ordem, no dia 18 de dezembro, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

Mercadorias existentes no trapiche da Ordem

Lote n. 1

ESC : 31 caixas sem numero, com ladrilhos de louça (azulejos) medindo 2º metros, quadrados, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 10 de agosto de 1908, consignadas a Ellias Selles.

Lote n. 2

ES : 131 caixas sem numero, contendo ladrilhos de barro vidrado (azulejos) medindo 131 metros quadrados, vindas de Antuerpia no vapor *Morgate*, descarregadas em 2 de setembro de 1908, consignadas a Ellias Selles.

Lote n. 3

BEC : 225 engradados sem numero, contendo ladrilhos de grés impermeavel, medindo 344 metros quadrados, vindos de Antuerpia no vapor *Morgate*, descarregados em 2 de setembro de 1908, consignados a Fernandes & Comp.

Lote n. 4

Triangulo—CH: contra-marca corôa, sem numero, 5 barris com oleo de côco, pesando liquido 580 kilos, vindos de Marselha no vapor *Espagne*, descarregados em 6 de novembro de 1908, consignados a Campos Heitor & Comp.

Lote n. 5

BF: 267 caixas contendo azulejos, medindo todas 267 metros quadrados, vindas de Genova no vapor *Cadiz*, descarregadas em 3 de novembro de 1908, consignadas a Bevilaqua Fernandes.

Lote n. 6

AL: 2 caixas contendo azulejos, medindo dous metros quadrados, vindas de Genova no vapor *Cadiz*, descarregadas em 3 de novembro de 1908, consignadas a Antonio Lorenzo

Lote n. 7

Pereira Guimarães: sem numero, 7 barris de quinto, vassios e armados, vindos do Porto no vapor *Potemac*, descarregados em 10 de agosto de 1908, consignados a Pereira Guimarães & Comp.

Lote n. 8

AAO: sem numero, 2 barris de quinto, vassios e armados, vindos do Porto no vapor *Cap Frio*, descarregados em 13 de agosto de 1908, consignados a Antonio A. Oliveira.

Lote n. 9

FBC: sem numero, 21 barris de quinto, vassios e armados, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 14 de agosto de 1908, consignados a Ferreira Baptista & Comp.

Lote n. 10

Thomé & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vassio e armado, vindo do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregado em 14 de agosto de 1908, consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 11

ASV: 4 barris de quinto sem numero, vassios e armados, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 14 de agosto de 1908, consignados a ordem.

Lote n. 12

FBC: 20 barris de quintos sem numero, vassios e armados, vindos do Porto no vapor *S. Pouio*, descarregados em 29 de agosto de 1908, consignados a Ferreira Baptista & Comp.

Lote n. 13

Casa Garibaldi: 1 caixa sem numero, com vidros em laminas, quebrados, vinda de

Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregada em 29 de agosto de 1908, consignada a J. P. dos Santos.

Lote n. 14

Quinta Brazil contra marca—ES: 54 barris de quinto sem numero, vassios e armados, vindos do Porto no vapor *Barcelona*, descarregados em 2 de setembro de 1908, consignados a Ellias Selles.

Lote n. 15

JFC: 5 barris de quinto sem numero, vassios e armados, vindos do Porto no vapor *Caminas*, descarregados em 10 de setembro de 1908, consignados a Ferreira & Comp.

Lote n. 16

A B: 2 bordalezas, sem numero, vassias e armadas, vindas de Genova no vapor *Alacritá*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas a ordem.

Lote n. 17

A B: 3 meias bordalezas, sem numero, vassias e armadas, vindas de Genova no vapor *Alacritá*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas a ordem.

Lote n. 18

F Canella: 2 meias bordalezas, sem numero, vassias e armadas, vindas de Genova no vapor *Alacritá*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas a F. Canella.

Lote n. 19

JFC: 12 barris de quinto, sem numero, vassios e armados, vindos do Porto no vapor *Cap. Verde*, descarregados em 11 de setembro de 1908, consignados a J. Ferreira & Comp.

Lote n. 20

DLC: 1 meia quartola, sem numero, vassia e armada, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 18 de setembro de 1908, consignada a ordem.

Lote n. 21

CTC: 15 barris de quinto, sem numero, vassios e armados, vindos do Porto no vapor *Corsica*, descarregados em 21 de setembro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 22

RRF: 8 barris de quinto, sem numero, vasillos e armados, vindos do Porto no vapor *Corsica*, descarregados em 21 de setembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 23

AB: 9 meias bordalezas, vasilhas e armadas, sem numero, vindas de Genova no vapor *Buda*, descarregadas em 25 de setembro de 1908.

Lote n. 24

RGC: 2 barris de quinto, sem numero, vasillos, vindos do Porto no vapor *Corrientes*, descarregados em 17 de outubro de 1908, consignados a Rebello Guimarães & C.

Lote n. 25

PC: 5 barris de quinto, sem numero, vasillos, vindos do Porto no vapor *Corrientes*, descarregados em 17 de outubro de 1908, consignados a Prista & Comp.

Lote n. 26

C. Mendes: 20 barris de quinto, sem numero, vasillos, vindos do Porto no vapor *Cap Roca*, descarregados em 22 de outubro de 1908, consignados a Costa Mendes.

Lote n. 27

AA Saldanha: 11 barris de quinto, sem numero, vasillos, vindos do Porto no vapor *Argentina*, descarregados em 24 de outubro de 1908, consignados a Pedro Candido da Fonseca.

Lote n. 28

DAC: 3 barris de quinto, sem numero, vasillos, vindos do Porto no vapor *Macedonia*, descarregados em 26 de outubro de 1908, consignados a Dias Almeida.

Lote n. 29

VM: 13 barris de quinto, sem numero, vasillos, vindos do Porto no vapor *Campinas*, descarregados em 17 de novembro de 1908, consignados a C. Abranches & Comp.

Lote n. 30

MRPS: 3 barris de quinto, sem numero, vindos no vapor *M. Gallart*, descarregados em 17 de novembro de 1908, consignados a Manoel Rodrigues P. Sobrinho.

Lote n. 31

JFC: sem numero, um barril de quinto, vasilho, vindo do Porto no vapor *Miguel Gallart*, descarregado em 17 de novembro de 1908, consignado a Joaquim Fernandes & Comp.

Lote n. 32

PC: sem numero, 16 barris de quinto, vasillos, vindos do Porto no vapor *Miguel Gallart*, descarregados em 17 de novembro de 1908, consignados a Prista & Comp.

Lote n. 33

AP: 3 quartolas desmontadas, pesando liquido 96 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Magellan*, descarregadas em 23 de setembro de 1908, consignadas a Achilles Graios.

Lote n. 34

MMC: 10 barris desmontados, pesando liquido 160 kilos, vindos do Porto no vapor *Concordia*, descarregados em 3 de setembro de 1904, consignados a ordem.

Lote n. 35

DM: 1 pedra de granito até 80 centímetros de diametro, vinda do Havre no vapor *A. Salandreuse*, descarregada em 8 de outubro de 1904, consignada a José Martins & Comp.

Lote n. 36

FILH: 1 barrica de cimento em pó, pesando liquido 140 kilos, vinda do Havre no vapor *Cambria*, descarregada em 18 de setembro de 1905, consignada a Emilio Hanaut.

Lote n. 37

Travessão—D: 1 quinto desmontado, pesando liquido 16 kilos, vindo do Porto no vapor *Borun*, descarregado em 27 de dezembro de 1905, consignado a Domingos Rosas & Comp.

Lote n. 38

EM: 25 quintos vasillos e armados, vindos do Porto no vapor *Fortun*, descarregados em 27 de dezembro de 1905, consignados a Empresa Esperança Maritima.

Lote n. 39

FRF: 1 quinto desmontado, pesando liquido 16 kilos, vindo do Porto no vapor *Prinz Waldemar*, descarregado em 6 de fevereiro de 1906, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 40

CA: 1 quinto desmontado, pesando liquido 16 kilos, vindo do Porto no vapor *José Gallart*, descarregado em 15 de março de 1903, consignado a Casemiro Abranches & Comp.

Lote n. 41

AL: 1 quinto desmontado, pesando liquido 16 kilos, vindo do Porto no vapor *Aquitaine*, descarregado em 19 de março de 1906, consignado a Antonio Lourenço.

Lote n. 42

JAR: 4 quartolas desmontadas, pesando liquido 123 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Corbillère*, descarregadas em 2 de abril de 1906, consignadas a João Antonio Ribeiro.

Lote n. 43

DPC: 1 decimo desmontado, pesando liquido 7 kilos, vindo do Porto no vapor *Prinz Waltemar*, descarregado em 20 de abril de 1906; consignação ignorada.

Lote n. 44

MFC: 1 quinto desmontado, pesando liquido 16 kilos, vindo do Porto no vapor *Bonn*, descarregado em 28 de maio de 1906; consignação ignorada.

Lote n. 45

OR: 1 quinto desmontado, pesando liquido 16 kilos, vindo do Porto no vapor *Crefeld*, descarregado em 8 de junho de 1906 e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 46

GAC: 1 quinto desmontado, pesando liquido 16 kilos, vindo do Porto no vapor *Corsica*, descarregado em 11 de junho de 1906; consignação ignorada.

Lote n. 47

Letreiro: 11 barris desmontados, pesando liquido 176 kilos, vindos do Porto no vapor *Bahia*, descarregados em 22 de junho de 1906; consignação ignorada.

Lote n. 48

ALC: 9 quintos desmontados, pesando liquido 144 kilos, vindos do Porto no vapor *Erlangen*, descarregados em 25 de junho de 1906 e consignados a Antonio Luiz da Costa.

Lote n. 49

MMJ: 1 quinto desmontado, pesando liquido 16 kilos, vindo do Porto no vapor *Halle*, descarregado em 5 de agosto de 1906, consignado a M. Maia & Comp.

Lote n. 50

Ferreira Cabral: 1 quinto desmontado, pesando liquido 16 kilos, vindo do Porto no pacote *Rhaetia*, descarregado em 8 de outubro de 1906, consignado a Ferreira Cabral & Comp.

Lote n. 51

JAR: 1 quartola desmontada, pesando liquido 32 kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Esmeralda*, descarregada em 10 de outubro de 1906, consignada a J.A. Ribeiro.

Lote n. 52

Fernandes Mourão: 1 quinto desmontado, pesando liquido 16 kilos, vindo do Porto no vapor *Teviot*, descarregado em 29 de outubro de 1906, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 53

JFC: 3 quintos desmontados, pesando liquido 48 kilos, vindos do Porto no vapor *Teviot*, descarregados em 29 de outubro de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 54

TC: 1 quinto vasilho e armado, vindo do Porto no vapor *Santos*, descarregado em 30 de outubro de 1906, consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 55

CRC: 2 quintos, vasillos e armados, vindos do Porto no vapor *Santos*, descarregados em 30 de outubro de 1906, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

Lote n. 56

Mourão & Comp.: 1 quinto desmontado, pesando liquido 18 kilos, vindo do Porto no vapor *Santos*, descarregado em 30 de outubro de 1906, consignado a Mourão & Comp.

Lote n. 57

FCC: 2 quintos desmontados, pesando liquido 18 kilos, vindos do Porto no vapor *Santos*, descarregados em 30 de outubro de 1906; consignação ignorada.

Lote n. 58

ED: 2 quartolas, vasilhas e armadas, vinda de Bordeaux no vapor *Allentique*, descarregadas em 13 de novembro de 1906, consignadas a Ed. Dieboume.

Lote n. 59

E de FO: 2 quartolas vasilhas e armadas, pesando liquido 18 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Sinaï*, descarregadas em 23 de novembro de 1906, consignadas a ordem.

Lote n. 60

Alexandre: 1 quinto desmontado, pesando liquido 18 kilos, vindo do Porto no vapor *Neptuno*, descarregado em 30 de novembro de 1906, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 61

AB: sem numero, 5 bordalezas, vasilhas e armadas, vindas de Genova no vapor *Buda*, descarregadas em 25 de setembro de 1908, consignadas a ordem.

Lote n. 62

JAR: 2 quartolas desmontadas, pesando liquido 18 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Esmeralda*, descarregadas em 18 de dezembro de 1906; consignaçoão ignorada.

Lote n. 63

A de MZ: 1 quartola desmontada, pesando liquido 10 kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Amazon*, descarregada em 24 de dezembro de 1906; consignaçoão ignorada.

Lote n. 64

CRC: 1 quinto, vasio e armado, vindo do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregado em 29 de dezembro de 1906, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Lote n. 65

DAC: 9 quintos desmontados, pesando liquido 54 kilos, vindos do Porto no vapor *Corsica*, descarregados em 4 de janeiro de 1907, consignados a Dias Almeida & Comp.

Lote n. 66

FP: 1 quarto vasio e armado, vindo do Porto no vapor *Pamar*, de carregado em 22 de janeiro de 1907; consignaçoão ignorada.

Lote n. 67

AF: 2 meias quartolas desmontadas, pesando liquido 50 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Sinaï*, descarregadas em 15 de fevereiro de 1907, consignadas a Manoel Gomes A. Farani.

Lote n. 68

AM: 3 quintos, vasio e armados, vindos do Porto no vapor *Rugia*, descarregados em 2 de março de 1907, consignados a Abran-ches Monteiro & Comp.

Lote n. 69

Camillo Mourão: 1 quinto desmontado, pesando liquido oito kilos, vindo do Porto no vapor *Rugia*, descarregado em 2 de março de 1907, consignado a Camillo Mourão & Comp.

Lote n. 70

TPC: 10 quintos, vasio e armados, vindos do Porto no vapor *Rugia*, descarregados em 2 de março de 1907, consignados a Travassos Pinto & Comp.

Lote n. 71

ALC: 2 quintos, vasio e armados, vindos do Porto no vapor *Aldegate*, descarregados em 6 de março de 1907, consignados a Antonio Lopes Coimbra & Comp.

Lote n. 72

JMV—contra marca—JTPJ: 36 quintos, vasio e armados, vindos do Porto no vapor *Canarias*, descarregados em 11 de março de 1907, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 73

MFC: 50 quintos, vasio e armados, vindos do Porto no vapor *Canarias*, descarregados em 11 de março de 1907, consignados a Fagundes da Costa & Comp.

Lote n. 74

CFC: 10 quintos, vasio e armados, vindos do Porto no vapor *Corrientes*, descarregados em 18 de janeiro de 1907, consignaçoão ignorada.

Lote n. 75

Bernardo Santos: 1 quinto desmontado, pesando liquido 16 kilos, vindo do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregado em 15 de maio de 1908, consignado a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 76

LAF: 3 quintos desmontados, pesando liquido 6 kilos, vindos do Porto no vapor *Zevot*, descarregados em 23 de março de 1907, consignados a Luiz Almeida Figueiredo.

Lote n. 77

Montadas: 1 vigesimo desmontado, pesando liquido 9 kilos, vindo do Porto no vapor *Corsica*, descarregado em 4 de abril de 1907, consignado a ordem.

Lote n. 78

M. A. Nobrega: 1 quinto, vasio e armado, vindo do Porto no vapor *Corsica*, descarregado em 4 de abril de 1907, consignado a Manoel Alves Nobrega.

Lote n. 79

JSM: 1 quinto desmontado, pesando liquido 3 kilos, vindos do Porto no vapor *Corsica*, descarregado em 4 de abril de 1907, consignado a Antunes & Irmão.

Lote n. 80

TF: 18 quintos, vasio e armados, vindos do Porto no vapor *Corsica*, descarregados em 4 de abril de 1907, consignados a Octavio C. Tavares da Silva.

Lote n. 81

Manoel Pinto da Silva: 3 quintos, vasio e armados, vindos do Porto no vapor *Petropolis*, descarregados em 9 de abril de 1907, consignados a Manoel Pinto da Silva.

Lote n. 82

SNC: 21 quintos, vasio e armados, vindos do Porto no vapor *Campinas*, descarregados em 16 de abril de 1907; consignaçoão ignorada.

Lote n. 83

Travessão—CR: 2 quintos, vasio e armados, vindos do Porto no vapor *Campinas*, descarregados em 16 de abril de 1907; consignaçoão ignorada.

Lote n. 84

M. A. Nobrega: 2 quintos, vasio e armados, vindos do Porto no vapor *Campinas*, descarregados em 16 de abril de 1907, consignados a A. Nobrega & Comp.

Lote n. 85

F. Mourão: 1 quinto desmontado, pesando 16 kilos, vindo do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregado em 19 de abril de 1907, consignado a Fernandes Mourão.

Lote n. 86

Nobrega Santos: 2 quintos, desmontados, pesando liquido 2 kilos, vindos do Porto no vapor *Corrientes*, descarregados em 6 de maio de 1907, consignados a Nobrega Santos & Comp.

Lote n. 87

FLP: 4 meias quartolas, vasio e armadas, vindas do Havre no vapor *Corrientes*, descarregadas em 6 de maio de 1907, consignadas a ordem.

Lote n. 88

CIC: 1 quartola desmontada, vinda de Marselha no vapor *Aquitaine*, descarregada em 14 de maio de 1907, consignada a Cerito Irmãos & Comp.

Lote n. 89

SJ: 5 quintos, vasio e armados, vindos do Porto no vapor *Caravellas*, descarregados em 20 de maio de 1907, consignados a Sebastião Jorge.

Lote n. 90

Nobrega Santos: 2 quintos desmontados, pesando liquido 32 kilos, vindos do Porto no vapor *Caravellas*, descarregados em 20 de maio de 1907, consignados a Nobrega Santos & Comp.

Lote n. 91

DAC: 4 quintos desmontados, pesando liquido 72 kilos, vindos do Porto no vapor *Belgrano*, descarregados em 10 de junho de 1907, consignados a Dias Almeida & Comp.

Lote n. 92

J. A. Santiago: 10 decimos desmontados, pesando liquido 90 kilos, vindos do Porto no vapor *Canarias*, descarregados em 17 de junho de 1907, consignados a J. A. Santiago.

Lote n. 93

STC: 11 quintos, vasio e armados, vindos do Porto no vapor *Cordillere*, descarregados em 5 de julho de 1907, consignados a Soares Teixeira & Comp.

Lote n. 94

DAC: 5 quintos, vasio e armados, vindos do Porto no vapor *Rhaetia*, descarregados em 8 de julho de 1907, consignados a Dias Almeida & Comp.

Lote n. 95

JCE: 2 quartolas, vasio e armadas, vindas de Marselha, no vapor *Les Andes*, descarregadas em 15 de julho de 1907, consignadas a J. C. Etchbarw.

Lote n. 96

AR: 2 quartolas, vasio e armadas, vindas de Genova no vapor *Moravia*, descarregadas em 8 de agosto de 1907, consignadas a ordem.

Lote n. 97

CTC: 5 quintos, vasio e armados, vindos do Porto no vapor *Mendoza*, descarregados em 16 de agosto de 1907, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 98

B: 5 decimos, vasio e armados, vindos do Porto no vapor *Santos*, descarregados em 30 de agosto de 1907, consignados a ordem.

Lote n. 99

Francisco Tinetti: 1 quinto, desmontado, pesando liquido 16 kilos, vindo do Porto no vapor *Santos*, descarregado em 30 de agosto de 1907, consignado a Francisco Tinetti.

Lote n. 100

MM: 5 quintos, desmontados, pesando liquido 80 kilos, vindos do Porto no vapor *Crefeld*, descarregados em 30 de agosto de 1907, consignados a Manoel Manadas.

Lote n. 101

Quinta Brazil—ES: 37 quintos, vasio e armados, vindos do Porto no vapor *Les Alpes*, descarregados em 14 de setembro de 1907.

Lote n. 102

CSC: 11 quintos, vasio e armados, vindos no vapor *Buda 2*, descarregados em 21 de setembro de 1907, consignados a Costa Simões & Comp.

Lote n. 103

AMF: 1 quinto, desmontado, pesando liquido 16 kilos, vindo do Porto no vapor *Colombia*, descarregado em 7 de outubro de 1907, consignado a Aldo. Marques. Felix.

Lote n. 104

Kean: 23 quintos, vasillos e armados, vindos do Porto no vapor *Colônia*, descarregados em 7 de outubro de 1907, consignados a A. B. Cabral.

Lote n. 105

GG: 2 quintos desmontados, pesando liquido 32 kilos, vindos do Porto no vapor *Colômbia*, descarregados em 7 de outubro de 1907, consignados a C. Abranches & Comp.

Lote n. 106

JFC: 2 quintos desmontados, pesando liquido 32 kilos, vindos do Porto no vapor *José Gallart*, descarregados em 14 de outubro de 1907, consignados a Joaquim Ferraz & Comp.

Lote n. 107

MRPS: 1 quinto desmontado, pesando liquido 16 kilos, vindo do Porto no vapor *José Gallart*, descarregado em 14 de outubro de 1907, consignado a Manoel Rodrigues P. Sobrinho.

Lote n. 108

FCC contra marca AB: 3 bordalezas, vasilhas, desmontadas, pesando liquido 96 kilos, vindas de Genova no vapor *Istria*, descarregadas em 20 de outubro de 1907, consignadas a ordem, ou a Archimedes Bragione.

Lote n. 109

LB: 37 meias quartolas desmontadas, pesando liquido 888 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Sinaï*, descarregadas em 23 de outubro de 1907, consignadas a M. Buarque & Comp.

Lote n. 110

FF: 3 meias quartolas, vasilhas e armadas, vindas de Bordéus no vapor *Sinaï*, descarregadas em 23 de outubro de 1907; consignação ignorada.

Lote n. 111

GCC: 11 decimos desmontados, pesando liquido 77 kilos, vindos do Porto no vapor *Etruria*, descarregados em 28 de outubro de 1907; consignação ignorada.

Lote n. 112

GCC: 7 quintos, vasillos e armados, vindos do Porto no vapor *Etruria*, descarregados em 28 de outubro de 1907; consignação ignorada.

Lote n. 113

Marques Velloso & Comp.: 5 quintos, vasillos e armados, vindos do Porto no vapor *Amiral Hamelin*, descarregados em 29 de outubro de 1907; consignados a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 114

JCF: 1 quinto, vasillo e armado, vindo do Porto no paquete *Rugia*, descarregado em 11 de novembro de 1907; consignado a Prista & Comp.

Lote n. 115

Circulo BS: 20 quintos, vasillos e armados, vindos do Porto no paquete *Rugia*, descarregados em 11 de novembro de 1907; consignados a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 116

JC: 26 quintos, vasillos e armados, vindos do Porto no vapor *Asuncion*, descarregados em 16 de novembro de 1907; consignados a Ordem.

Lote n. 117

JC: 9 decimos, vasillos e armados, vindos do Porto no vapor *Asuncion*, descarregados em 16 de novembro de 1907, consignados a ordem.

Lote n. 118

Marques Velloso & Comp.: 2 quintos, vasillos e armados, vindos do Porto no vapor *Campinas*, descarregados em 23 de novembro de 1907, consignados a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 119

Nobre Santos: 1 quinto, vasillo e armado, das mesmas procedencia e descarga, consignado a Nobrega Santos & Comp.

Lote n. 120

MCO: 1 quinto, vasillo e armado, das mesmas procedencia e descarga, consignado a Manoel Carvalho Oliveira.

Lote n. 121

DAC: 6 quintos, vasillos e armados, vindos do Porto no vapor *Colônia*, descarregados em 7 de dezembro de 1907, consignados a Dias Almeida & Comp.

Lote n. 122

Nicolão: 50 quintos, desmontados, pesando liquido 804 kilos, vindos do Porto no vapor *Colônia*, descarregados em 7 de dezembro de 1907, consignado a G. Afonso & Comp.

Lote n. 123

RGC: 5 quintos, vasillos e armados, vindos do Porto no vapor *Colônia*, descarregados em 7 de dezembro de 1907, consignados a Rebello Guimarães & Comp.

Lote n. 124

ASC: 1 quinto, vasillo e armado, vindo do Porto no vapor *Colônia*, descarregado em 7 de dezembro de 1907, consignado a Alvaro Santos & Comp.

Lote n. 125

JT: 1 quinto, vasillo e armado, vindo do Porto no vapor *Colônia*, descarregado em 7 de dezembro de 1907, consignado a Manoel Ribeiro da Silva.

Lote n. 126

Marques Velloso & Comp.: 3 quintos, vasillos e armados, vindos do Porto no vapor *Canarias*, descarregados em 20 de dezembro de 1907, consignados a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 127

VTC: 15 quintos, vasillos e armados, vindos do Porto no vapor *Canarias*, descarregados em 20 de dezembro de 1907, consignados a Teixeira de Carvalho & Comp.

Lote n. 128

CAC: 21 quintos, vasillos e armados, vindos do Porto no vapor *Canarias*, descarregados em 20 de dezembro de 1907, consignados a C. Abranches & Comp.

Lote n. 129

O Brazil: 1 bobina contendo papel para impressão de jornal, pesando liquido 120 kilos, vindo do Havre no vapor *Canarias*, descarregada em 20 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 130

CRC: 4 quintos, vasillos e armados, vindos do Porto no vapor *Pisa*, descarregados em 23 de dezembro de 1907, consignados a Corrêa-Ribeiro & Comp.

Lote n. 131

CRC: 3 decimos, vasillos e armados, vindos do Porto no vapor *Pisa*, descarregados em 23 de dezembro de 1907, consignados a Corrêa-Ribeiro & Comp.

Lote n. 132

Circulo BS: 18 quintos, vasillos e armados, vindos do Porto no vapor *Pisa*, descarregados em 23 de dezembro de 1907, consignados a Bernardes Santos & Comp.

Lote n. 133

Dous triangulos CMC: 1 decimo, desmontado pesando liquido sete kilos, vindo do Porto no vapor *Pisa*, descarregado em 23 de dezembro de 1907, consignado a Coelho Martins & Comp.

Lote n. 134

JDI: 7 quintos, vasillos e armados, vindos do Porto no vapor *Titan*, descarregados em 11 de janeiro de 1908, consignados a José Dias & Irmão.

Lote n. 135

CMC: 19 quintos, vasillos e armados, vindos do Porto no paquete *Rhaetia*, descarregados em 12 de junho de 1908, consignados a Coelho Martins & Comp.

Lote n. 136

CTC: 8 quintos, vasillos e armados, vindos do Porto no vapor *Titan*, descarregados em 11 de janeiro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 137

CTC: 39 quintos, vasillos e armados, vindos do Porto no vapor *Coscordia*, descarregados em 3 de fevereiro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 138

MJC: 6 quintos, vasillos e armados, vindos do Porto no vapor *Tintoretto*, descarregados em 21 de fevereiro de 1908, consignados a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 139

CTC: 1 quinto, vasillo e armado, vindo do Porto no vapor *Colônia*, descarregado em 26 de fevereiro de 1908, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 140

CTC: 1 decimo, vasillo e armado, vindo do Porto no vapor *Colônia*, descarregado em 26 de fevereiro de 1908, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 141

PC: 12 quintos, vasillos e armados, vindos do Porto no vapor *Argentino*, descarregados em 26 de fevereiro de 1908, consignados a Prista & Comp.

Lote n. 142

ESC: 24 caixas contendo azulejo, medindo 192 metros quadrados, vindas de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1908, consignadas a Elias Sellis Couto.

Lote n. 143

MJC: 3 quintos, desmontados, pesando, liquido 48 kilos, vindos do Porto no vapor *Belgravia*, descarregados em 9 de março de 1908, consignados a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 144

MJC: 4 quintos desmontados, pesando liquido 64 kilos, vindos do Porto no vapor *Bonn*, descarregados em 15 de março de 1908, consignados a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 145

J.S 5 quintos, vasillos e armados, vindos do Porto no vapor *Bellene*, descarregados em 19 de março de 1908, consignados a José Carvalho Silva.

Lote n. 146

Marques Velloso & Comp.: 3 quintos, vasillos e armados, vindos do Porto no vapor *Indian Monarch*, descarregados em 28 de março de 1908, consignados a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 147

RGC: 10 quintos, vasillos e armados, vindos do Porto no vapor *Indian Monarch*, descarregados em 28 de março de 1908, consignados a Rebello Guimarães & Comp.

Lote n. 148

Nobrega Santos: 1 quinto, vasillo e armado, vindo do Porto no vapor *Indian Monarch*,

descarregado em 28 de março de 1908, consignado a Nobrega Santos & Comp.

Lote n. 149

PC: 4 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Indian Monarch*, descarregados em 28 de março de 1908, consignados a Prista & Comp.

Lote n. 150

Marques Velloso & Comp.: 1 quinto, vasilho e armado, vindo do Porto, no vapor *Corrientes*, descarregado em 6 de abril de 1908, consignado a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 151

AS: 19 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Corrientes*, descarregados em 6 de abril de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 152

PC: 35 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto, no vapor *Susquehana*, descarregados em 23 de abril de 1908, consignados a Prista & Comp.

Lote n. 153

MRPS: 18 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Susquehana*, descarregados em 23 de abril de 1908, consignados a Manoel Roiz P. Sobrinho.

Lote n. 154

FCF: 1 quinto, desmontado, pesando líquido 16 kilos, vindo do Porto no vapor *Erlangen*, descarregado em 28 de abril de 1908, consignado a Francisco Caetano Ferreira.

Lote n. 155

Florido Pinho: 10 quintos, desmontados, pesando líquido 160 kilos, vindos do Porto no vapor *Corcovado*, descarregados em 29 de abril de 1908, consignados a Florido Pinho & C.

Lote n. 156

JDI: 22 quintos, vasilhos e armados, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 2 de maio de 1908, consignados a J. Dias & Irmão.

Lote n. 157

CTC: 35 quintos, desmontados, pesando líquido 560 kilos, vindos do Porto no vapor *Bahia*, descarregados em 2 de maio de 1908, consignados a Carlos Taveira & C.

Lote n. 158

ATP: 1 decimo, desmontado, pesando líquido 7 kilos, vindo do Porto no vapor *Cordillere*, descarregado em 6 de maio de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 159

DAC: 2 quintos, desmontados, pesando líquido 32 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 15 de maio de 1908, consignados a Dias Almeida & Comp.

Lote n. 160

Corrêa Blank: 38 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 15 de maio de 1908, consignados a Corrêa Blank.

Lote n. 161

LC: 24 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 15 de maio de 1908, consignados a Luiz Camuyrano.

Lote n. 162

A: 1 quinto, vasilho e armado, vindo do Porto no vapor *José Gallart*, descarregado em 29 de maio de 1908, consignado a Antonio Augusto Bordallo.

Lote n. 163

JM Lima: 21 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *José Gallart*, descarregados em 29 de maio de 1908, consignados a Adolpho Antonio da Silva.

Lote n. 164

VVPA: 1 quinto, vasilho e armado, vindo do Porto no vapor *José Gallart*, descarregado em 29 de maio de 1908, consignado a Victorino V. P. do Amaral.

Lote n. 165

CCT: 1 quinto, vasilho e armado, vindo do Porto no vapor *Rynland*, descarregado em

1 de junho de 1908, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 166

ASV: 6 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Rynland*, descarregados em 1 de junho de 1908, consignados a Anselmo Vaz & Comp.

Lote n. 167

Nobrega Santos & Comp.: 1 quinto, desmontado, pesando líquido 16 kilos, vindo do Porto no vapor *Coblenz*, descarregado em 8 de junho de 1908, consignado a Nobrega Santos & Comp.

Lote n. 168

APC: 1 quinto, desmontado, pesando líquido 15 kilos, vindo do Porto no vapor *Belgrano*, descarregado em 11 de junho de 1908, consignado a Manoel J. Faria Silva.

Lote n. 169

JDI: 39 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Rhaetia*, descarregados em 12 de junho de 1908, consignados a J. Dias & Irmão.

Lote n. 170

JMB: 2 quintos, desmontados, pesando líquido 32 kilos, vindos do Porto no vapor *Rhaetia*, descarregados em 12 de junho de 1908, consignados a ordem.

Lote n. 171

Pereira Guimarães: 10 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 2 de julho de 1908, consignados a Pereira Guimarães & Comp.

Lote n. 172

Florido Pinho & Comp.: 9 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 2 de julho de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp.

Lote n. 173

FBC: 16 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Cap Verde*, descarregados em 3 de julho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 174

VG: 2 quintos, desmontados, pesando líquido 32 kilos, vindos do Porto no vapor *Cap Verde*, descarregados em 3 de julho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 175

FBC: 24 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Cap Roca*, descarregados em 16 de julho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 176

Florido Pinho & Comp.: 9 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Corcovado*, descarregados em 30 de julho de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp.

Lote n. 177

CTC: 23 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *José Gallart*, descarregados em 14 de outubro de 1907, consignados a Carlos Taveira & Comp.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %., em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1909.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, a hendo-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendi-

das por sua conta, nos termos do titulo. 5º capitulo 5º da consolidação das leis das alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda:

Armazem n. 5 — CK: 3 barris ns. 973/75, vindos de Amsterdan. no vapor hollandez *Maa land*, descarregados em 3 de abril de 1909 e consignados a Carlos Kúnerz.

CAS: 1 barril sem numero, vinda de Santos, no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 1 de abril de 1909; ignora-se o consignatario.

Losango—S: 2 barris sem numero, vindos de Santos, no vapor allemão *Crefeld*, descarregados em 22 de abril de 1909; ignora-se o consignatario.

Triangulo—DIA: 1 lata sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga; ignora-se o consignatario.

NRRR: 3 barris sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 26 de abril de 1909 e consignados a Paulo Izigmond.

NRRR: 4 latas sem numero, da mesma procedencia, vapor descarga e consignatario.

Marques Vellozo: 1 barril sem numero, vindo de Santos, no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 27 de abril de 1909; ignora-se o consignatario.

LB—MBC: 190 saccos sem numero, vindos de Bremen, no vapor allemão *Wusburg*, descarregados em 3 de março de 1909 e consignados a ordem.

Ram & Comp.: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 16 de março de 1909 e consignado a Rina & Comp.

SA: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 16 de março de 1909, consignado a ordem.

DRC: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a Dias Ramulho & Comp.

AAS: 1 barril sem numero, vindo de Amsterdan, no vapor hollandez *Maa land*, descarregado em 3 de março de 1909 e consignado a Adolpho Antonio da Silva.

GAAC: 2 barris sem numero, vindos de Bremen, no vapor allemão *Crefeld*, descarregados em 16 de março de 1909 e consignados a Gonçalves Almeida, Amarante & Comp.

MRPS: 1 barril sem numero, vindo de Bremen, no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 14 de março de 1909 e consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho.

AFB: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregado em 19 de março de 1909 e consignado a ordem.

Santos Magalhães: 2 barris sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 24 de março de 1909 e consignados a Santos Magalhães & Comp.

Silva Neves: 3 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignados a Silva Neves & Comp.

JS: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a João da Silva.

Guimarães Amaro: 1 barril da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a Guimarães Amaro & Comp.

DAC: 2 barris sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 28 de março de 1909 e consignados a Dias Almeida & Comp.

RGC: 2 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignados a Rabello Guimarães & Comp.

Fernandes Mourão: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a Mourão & Comp.

EIC: 1 barril sem numero, da mesma pro-

cedencia, vapor, descarga e consignado a Ferraz Irmão & Comp.

GAAC: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a Gonçalves Almeida, Amarante & Comp.

LPCAT: 26 barris sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Macedonia*, descarregados em 21 de maio de 1909 e consignados á ordem.

G B: — Lloyd Brasileiro: 10 barricas ns. 4.518/26 e 4.526 A, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Macedonia*, descarregadas em 22 de maio de 1909 e consignadas a M. Buarque & Comp.

Losango L—CR: 10 fardos ns. 271/80, vindos de Gothenberg, no vapor noruegues *Príncipe In-eberg*, descarregados em 29 de maio de 1909 e consignados a Leuzinger & Comp.

C. Irmão: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Macedonia*, descarregado em 19 de maio de 1909 e consignado a Campos & Irmão.

PRF: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a G. Affonso & Comp.

Fernandes Almeida: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a Fernandes Almeida & Comp.

Mourão & Comp.: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a Mourão & Comp.

JAS: 1 barril sem numero, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 8 de maio de 1909 e consignado a Gonçalves Zonha & Comp.

NZC: 1 barril n. 2 831, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Príncipe Udirri*, descarregado em 31 de maio de 1909 e consignado a Nicola Zagari & Comp.

Marques Velloso: 1 barril sem numero, procedente de Bremen, no vapor allemão *Holle*, descarregado em 11 de maio de 1909 e consignado a Marques Velloso & Comp.

BASF: 1 barril n. 80.924, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Macedonia*, descarregado em 17 de maio de 1909 e consignado a Paulo Izimond.

S Cyprano: 7 barris sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregados em 19 de maio de 1909 e consignados a Antonio Adriano de A. aujo Silva.

JSP: 3 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a José da Costa Pinheiro.

GRC: 2 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a J. Rodrigues & Comp.

Rossi & Gomes: 2 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Rossi & Gomes.

Manoel Pinto da Silva: 2 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Manoel Pinto da Silva.

MSC: 5 barris sem numero, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Macedonia*, descarregados em 19 de maio de 1909 e consignados a Macedo Silva & Comp.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1909.—O Chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1910

Pela Inspectoria da Alfandega se faz publico que, até o dia 22 do corrente mez, á 1 hora da tarde, se recebem propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, de papel, tinta, artigos de escriptorio, material para capatazias e serviço marítimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas que os Srs. proponentes deverão procurar neste gabinete.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909.—Amarílio de Noronha

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE METALLICA COM TRANSPORTADOR, ENTRE A ILHA DAS COBRAS E O ARSENAL DE MARINHA

De ordem do Sr. contra almirante inspector de engenharia naval, faço publico que em cumprimento á resolução do Sr. ministro da Marinha, serão recebidas e abertas nesta inspectoria, no dia 10 de janeiro proximo, propostas para a construção de uma ponte metállica com transportador no canal entre a Ilha das Cobras e o actual Arsenal de Marinha, de accordo com as bases abaixo declaradas, organizadas pela secção de obras hydraulicas na mesma inspectoria.

Como elemento de informação para o estudo do projecto, fica nesta inspectoria á disposição dos Srs. proponentes um plano com o ante projecto da referida ponte.

I. Descrição da obra

1.º A ponte será do systema Arnodin, denominada ponte suspensa a contrapesos e articulações, de dilatação livre e com apparelho transportador movido por cabo funicular a tracção electrica, de accordo com o desenho junto, ou segundo o typo da ponte suspensa de Runcorn, no Mersey, tambem a dilatação livre, mas sem contrapesos e com o estrado sustentado por cabos parabolicos de alta resistencia, a torsões alternativas segundo o processo Arnodin, de que é este typo uma variante.

2.º Terá 8 metros de largura e 170 metros de vão livre entre os eixos das torres que supportam o respectivo estrado, o qual será prologado do lado da Ilha das Cobras por um viaducto metállico, de nivel com a soleira do portão que dá ingresso para os estabelecimentos situados na parte alta da mesma ilha.

3.º O estrado, ou passagem por cima, destina-se exclusivamente ao trafego do pessoal; o transportador, ao movimento do pessoal e do material nas passagens por baixo, no nivel dos cães de embarque.

4.º As communicações com a parte superior da ponte serão feitas por meio de um elevador electrico estabelecido junto á torre do lado do actual Arsenal de Marinha, além das escadas que deve haver em ambos os lados de cada uma das torres.

5.º A corrente electrica para o funcionamento desse elevador, bem como do quadro de rolamento do transportador, será fornecida pela uzina da Ilha das Cobras.

6.º As practicas praticadas no terrapleno dos actuaes cães sobre enrocamento, de um e outro lado do canal, na direcção do eixo do projecto, mostram que o solo resistente é de formação granitica e se acha a profundidades variaveis de 0^m.90 a 7^m.20 inscriptas nos respectivos perfis.

Tal é a natureza do terreno onde teem de ser enraizadas as fundações das torres e os massios de amarração dos cabos de reacção.

7.º As peças de ancoragem destes cabos, previamente pintadas de alcatrão, serão completamente embutidas na rocha ou nos respectivos massios de concreto, ao abrigo da ferrugem e sem nenhuma camara de inspecção.

8.º O estrado, de estrutura metállica, com calçada de concreto de cimento, asphaltada e revestida de madeira, será munido de guardas ou parapeitos fechando os lados e a extremidade da ponte que enfrenta com o morro de S. Bento.

9.º Por baixo do estrado mover-se-ha o quadro de rolamento accionado por motor reversivel, mas tambem munido de mecanismo que permita operar o movimento a mão no caso em que fálte a electricidade.

Possuirá tambem freios magneticos dispostos para agir simultaneamente sobre os trilhos e sobre as rodas; e todos estes movimentos serão governados de dentro do transportador.

10. Terá este duas camaras cobertas para 50 passageiros de 1.ª classe e 350 de 2.ª classe, dispondo-se estes compartimentos de maneira a haver espaço para o transporte de materiaes, prevista em todo caso a sobrecarga util total de 32 1/2 toneladas metricas, em serviço normal.

II. Ponte sem viaducto

Deverão ser tambem apresentadas propostas para a construção de uma ponte nas condições indicadas, porém sem o viaducto a que se refere o n. 2 do titulo anterior.

Nestas propostas deverá ser contemplada a installação de mais um elevador electrico do lado da Ilha das Cobras.

III. Bases e elementos de calculos

A estabilidade da ponte será assegurada, de um lado, sob a acção das cargas permanentes resultantes do peso exacto do material empregado e das cargas movel e estatica a que poderá ser sujeita nas passagens por cima; do outro lado, sob a acção da carga ro'ante do transportador.

Este estudo obedecerá ás seguintes prescripções:

1.º Para a determinação do maximum de compressão na base das torres e nas vigas do estrado considerar-se-ha o vento actuando transversalmente, com a pressão de 270 k. por metro superficial, estando o transportador parado e de 150 k. si em movimento e com a respectiva sobrecarga;

2.º As dimensões das peças metállicas serão calculadas com um factor de segurança não inferior a 1/4 de sua resistencia absoluta;

3.º Os fios de aço doce de que serão formados os cabos de suspensão, serão de resistencia absoluta não inferior a 84 k. por millimetro quadrado;

4.º O aço forjado empregado nas peças de tracção na suspensão terá resistencia superior a 56 k. por millimetro quadrado, com alongamento superior a 18 % : o trabalho maximo desse material não poderá exceder de 12 k. por millimetro quadrado e o das vigas porta-trilhos de 5 k. por millimetro quadrado.

5.º Os elementos componentes da estrutura do estrado e das torres da ponte serão de aço doce com resistencia não inferior a 42 k. por millimetro quadrado, alongamento minimo de 22 % e o trabalho maximo de 10 k. por millimetro quadrado, deduzidos os orificios dos rebites e cavilhas nas peças que trabalharem por tracção;

6.º As peças de ferro offerecerão a resistencia de 33 k. por millimetro quadrado e não trabalharão com mais de 6 k. por millimetro quadrado;

7.º O ferro fundido só será empregado nas peças sujeitas a compressão e o seu trabalho maximo não excederá de 5 k. por millimetro quadrado;

8.º Estes coefficients de trabalho maximo só poderão ser atingidos em casos raros e excepcionaes de violentos furacões ou sob a acção das cargas de prova e serão reduzidos para as peças sujeitas a um trabalho permanente ou muito frequente, em prorrogação da fadiga que lhes póde provir de função particular.

IV. Cães

Os elementos de calculo para a construc-

ção do pequeno trecho de cães em frente ás fundações das torres, são :

Sobrecarga, por metro quadrado...	Kilos 800
Peso do metro cubico de areia ou terra de boa qualidade	1.600
Idem, idem, de empedramento....	2.100
Idem, idem, de agua	1.000
Idem, idem, de vasa fluida.....	1.520
Idem, idem, de compacta.....	1.700
Idem, idem, de alvenaria de pedra ou concreto.....	2.300
Idem, idem, de pedra.....	2.693
Angulo de talude natural do aterro.	35°-40°
Idem, idem do empedramento.....	45°
Maximo de compressão na base das muralhas, por centimetro quadrado.....	6
Coefficiente de estabilidade de rotação.....	1,8

Os calculos serão feitos nas seguintes hypothèses:

- actuar a sobrecarga, uniformemente distribuida na base do prisma de maior empuxo;
- actuar sobre o terrapleno e a muralha.

V. Provas de carga

As provas de acceitação da ponte consistirão no seguinte :

1.º Submitter o transportador a sobrecargas successivas e progressivas até ao maximo de 140 toneladas metricas para o conjunto do peso viador, verificando-se, por meio de cabos testemunhas e deapparehos registradores si as flechas e o trabalho maximo dos diferentes orgãos das pontes e nas diversas posições do aparelho de transporte concordam com os calculos em que se basearam os projectos e si nenhuma deformação permanente se constata;

2.º Submitter o estrado da ponte á acção de sobrecargas successivas constituidas por peso vivo ou morto, uniformemente distribuido de 500 kilos por metro superficial:

- em metade da ponte,
 - em toda a sua extensão;
- 3.º Determinar a amplitude e o periodo do movimento vibratorio da superestrutura metallica produzido pela passagem de grupos de homens a passo cadenciado, afim de que se conheçam as condições em que o trafego possa assim ser feito com segurança.

VI. Condições geraes

Os projectos serão acompanhados de memoria justificativa indicando os methodos de serviço, processos de construção, natureza, composição e resistencia dos materiaes que tenham de ser empregados nas obras acima enumeradas, bem como das tarifas com que foram organizados os preços em globo de cada uma das referidas obras e de todos os desenhos necessarios á completa elucidação dos respectivos planos.

O Governo terá o direito de designar os fiscaes do referido trabalho.

Para garantia do contracto, cada proponente fará acompanhar sua proposta de um documento de deposito da quantia de 5:000\$, feito na Pagadoria de Marinha em titulo da divida publica nacional ou em moeda corrente, caso este em que não vencerá juros.

Esta caução reverterá em favor da União, si o proponente preferido deixar de assignar o contracto de accôrdo com este edital e com sua proposta, no prazo de 30 dias, contados da publicação no *Diario Official* do despacho aceitando a mesma proposta.

A referida caução será elevada a 50:000\$, pelo proponente preferido, para garantia da execução do contracto, de accôrdo com o que e respeito fôr estabelecido nas respectivas alausulas.

O documentô de deposito, feito nas condições mencionadas, será apresentado antes da assignatura do contracto e ficará archivado. As propostas cujos apresentantes não forem julgados idoneos, não serão aceitas. As condições de preferencia serão, além do merecimento tecnico do projecto, o preço e o prazo para a execução da obra.

O Governo terá o direito de annullar a presente concorrência, si nenhuma das propostas apresentadas fôr por elle julgada aceitavel, sem que desse acto resulte para os proponentes direito a reclamação ou indemnização de qualquer especie.

Inspectoria de Engenharia Naval, 6 de dezembro de 1909. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta adjuncto.

Concurrença para a construção de uma ponte metallica com transportador entre a Ilha das Cobras e o Arsenal de Marinha

Por ordem do Sr. contra-almirante inspector de engenharia naval faço publico que, em virtude da resolução do Sr. ministro da Marinha, fica prorogado por 30 dias o prazo da concorrência para a construção de uma ponte entre o Arsenal de Marinha e a Ilha das Cobras, a que se refere o edital de 6 do corrente, que fica nessa parte alterado.

A abertura das propostas far-se-ha no dia 9 de fevereiro de 1910, ao meio-dia.

Inspectoria de Engenharia Naval, 17 de dezembro de 1909. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjuncto.

Ministerio da Guerra

11º districto—Engenho Velho

De ordem do Sr. general presidente desta junta, publico, para conhecimento dos interessados, a relação em seguida mencionada dos alistados nesta junta no anno de 1909, na forma do regulamento de 8 de maio de 1908; e estando concluidos os trabalhos da mesma este anno, sem nenhuma reclamação dos interessados, foram elles remetidos á Junta de Revisão e Sorteio, a qual devem ser endereçadas quaesquer reclamações a respeito.

Esta junta não isentou nem excluiu ninguém do serviço militar pelos motivos previstos nos arts. 95 e 136 do precitado regulamento.

Eis a relação dos cidadãos alistados:

1. Agenor da Silveira Marques.
2. José Vieira Bueno.
3. Carlos Assis Travassos.
4. Joaquim Ferreira da Silva Pinto.
5. Manoel do Carmo Oliveira.
6. José Ribeiro da Costa.
7. João de Oliveira Guimarães.
8. Edgard Pereira de Cerqueira.
9. Eugenio Mario de Magalhães.
10. João Espinheira.
11. Eulalio Simões da Costa.
12. Francisco de Paula Suenen.
13. Hortencio Eugenio de Miranda.
14. Horacio da Costa Teixeira.
15. Antonio Cassiano de Souza.
16. Idelfonso de Azevedo Alves.
17. Luiz do Carmo Leitão.
18. Oscar Baptista Sampaio.
19. Joaquim Montenegro.
20. Evaristo da Costa Trindade.
21. Leopoldo Alberto de Oliveira.
22. João de Sá Valle.
23. Manoel Duarte da Silveira.
24. Adalberto Carvalho Filho.

25. Alfredo Pacheco da Silva Miranda.
26. Carlos Pires Dias.
27. Pelagio Lemus Bastos.
28. Roberto Baptista de Souza.
29. Manoel Valentim da Silveira.
30. Mario Guimaraes Lopes.
31. Ubaldino Pereira do Rocha.
32. José Coelho de Mattos.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1909. — O capitão, *Henrique Afonso Botelho*, secretario.

19º Districto de Inhaúma

De ordem do Sr. coronel presidente, comunico que estando terminados os trabalhos de alistamento do 19º districto de Inhaúma, vão ser remetidas á Junta de Revisão as relações dos cidadãos alistados naquelle districto, publicados os seus nomes no *Diario Official* e relacionados em edital, na rua da Piedade n. 14, quartel do 15º batalhão de infantaria da Guarda Nacional. Si algum dos cidadãos alistados tiver reclamação a fazer, deve remettil-a documentada á Junta de Revisão e Sorteio, conforme de terminam os arts. 85 e 95 do regulamento de sorteio militar.

Relação dos cidadãos alistados.

1. Tertuliano Marques Michado.
2. Julio Carvalho Costa.
3. Victor Duarte Lisboa.

Quartel do 15º Batalhão de infantaria da Guarda Nacional, 16 de dezembro de 1909. — Coronel *Manoel José de Freitas*, presidente.

21º DISTRICTO MUNICIPAL—JACAREPAGUÁ

O capitão José de Oliveira Gameiro, presidente da junta de alistamento do 21º districto municipal, faz publico que, tendo se encerrados os trabalhos de alistamento, estão alistados neste districto, os seguintes cidadãos :

1. Antonio Joaquim Pereira.
2. Antonio da Silva Borba.
3. Antonio Joaquim Gonçalves.
4. Antonio Pinheiro.
5. Manoel Cordeiro de Castro.
6. Manoel Alves da Silva.
7. Constantino Maciel.
8. Vicente Rodrigues.
9. Antonio Duarte de Carvalho.
10. Benedicto Vicente.
11. Antonio Pereira.
12. Imperio Luiz.
13. Paschoal Siedas.
14. Alfredo de Oliveira.
15. José Pinto Soares de Moura.
16. Luiz Baptista Gozaga.
17. Alvaro Pereira da Silva.
18. José de Castro Teixeira.
19. Josué Lopes.
20. Zeferino Munso.
21. Raul Paulino.
22. Benedicto Feliciano.
23. Henrique Mauricio.
24. Silvino de Alvarenga.
25. Luiz de Alvarenga.
26. Rocco Ponche.
27. Francisco Abel de Assis.
28. Silvino Corrêa.
29. Manoel Marques da Silva.
30. Olympio Mariano de Lima.
31. Antonio Ventura Rodrigues.
32. Luiz Conzaga David.
33. José Nunes de Oliveira.
34. Antonio Corrêa.
35. Manoel Pacheco.
36. Guilherme Gomes de Souza.
37. Manoel Felipe da Costa.
38. Juvenal Leite Bastos.
39. Felipe de Oliveira.

40. Guilherme Rodrigues Junqueira.
41. Candido de Moraes.
42. Antonio da Silva.
43. José Honorato.
44. Ventura Pereira da Silva.
45. João Leopoldino Moura.
46. Daniel Candido.
47. Manoel Miranda.
48. Edgard Candido Pereira.
49. Bonifacio José da Silva.
50. Oscar Fernandes.
51. Julio Cezar.
52. Anthero Rodrigues.
53. Rozendo Rosas.
54. Bertholino da Costa Breves.
55. Calixto Alves da Silva.
56. Antonio Gomes.
57. Augusto Soares dos Reis.
58. Jose Pereira.
59. Domingos Manoel da Silva.
60. Theodoro Antonio Ferreira.
61. Ernesto Fortes.
62. Candido José de Oliveira.
63. Olympio Salustiano da Silva.
64. Genario Flausino da Silva.
65. Augusto Gonçalves dos Reis.
66. Gastão Nogueira de Moraes.
67. Joaquim José de Oliveira.
68. Jayme Antonio Ferreira.
69. Antonio Martins Evangelista.
70. Damazio José de Moraes.
71. Cecilio Rodrigues de Oliveira.
72. Euclides Antonio Rodrigues.
73. Miguel Caetano da Fonseca.
74. João Sant'Anna.
75. Belmiro de Sant'Anna Lapa.
76. Avaro Cardoso de Souza.
77. Lourenço Rodrigues de Souza.
78. Deolindo Gomes da Silva.
79. Paulino José da Silva.
80. Pedro Cosme da Silva.
81. Anibal de Moraes.
82. Avelino Ferreira de Sampaio.
83. Julio Fernandes Monteiro.
84. José Portella.
85. Francisco Portella.
86. João José Soares.
87. Leopoldo Antonio Gregorio.
88. Pedro Joaquim Gouvêa.
89. Antonio Vieira de Aguiar.
90. João Francisco da Silva. (N. 1.886).
91. Bernardino José do Nascimento.
92. João Francisco da Silva. (N. 1.887.)
93. João José do Nascimento.
94. Alvaro Ferreira Lapa.
95. Juvêncio Antonio Pimenta.
96. Octavio Pedro da Conceição.
97. Albino Sant'Anna Lapa.
98. Guilherme Freire Barbosa.
99. Benedicto Guimarães.
100. Alcebiades Primo Bispo.
101. August Manoel Maciaco.
102. Ramiro Malaquias do Nascimento.
103. José Leite Guimarães.
104. Pedro Joaquim de Gouvêa.
105. Saturnino Augusto.
106. Antonio Vieira de Aguiar.
107. Candido Pereira de Souza.
108. Antonio Langerão.
109. Augusto Soares Reis.
110. Manoel Gomes da Silva.
111. Francisco Joaquim Gonçalves.
112. Urias Americo Pinto. (N. 1.883).
113. Urias Americo Pinto. (Ns 1.884).
114. Gregorio José da Silva.
115. Antonio José da Silva.
116. Alberto Sampaio.
117. Luiz Augusto Barbosa.
118. Agenor Maciaco.
119. Afonso Barbosa de Mattos.
120. Americo Francisco de Freitas.
121. Octavio Ricardo da Conceição.
122. João Ernesto de Lima.
123. João Rufino do Nascimento.
124. Alberto Antonio Barbosa.
125. Oscar Duarte do Nascimento.
126. Joaquim Luis de Almeida.

127. Antonio Baptista Ribeiro.
128. João Baptista dos Santos.
129. Chrispim Pedro de Macedo.
130. Olivio Salustiano da Silva.
131. Thomaz José da Fonseca.
132. Manoel Affonso Braga.
133. Emiliano Ruas.
134. Juvenal Gonzaga Miranda.
135. Joaquim Soares.
136. Marcos Gomes de Castro.
137. Galdino Pecanha de Mattos.
138. Antonio Manoel de Souza.
139. Seraphim Francisco Telles.
140. Luis da Silva Gomes.
141. Benedicto Sardinha.
142. Antonio Joaquim da Silva.
143. Sebastião Torres.
144. Francisco de Souza Coutinho.
145. Adelino Corrêa.
146. Ivo José Vieira e Silva.
147. Affonso Ignácio Braz.
148. Evaristo Claro dos Santos.
149. Joyino João dos Santos.
150. Benedicto João Guimarães.
151. Candido José Antonio.
152. Jeronymo Pereira de Mattos.
153. Manoel José de Souza.
154. Antonio Marques dos Santos.
155. Francisco José da Silva.
156. Irineu Marques Coimbra.
157. Miguel Marques dos Santos.
158. Pedro José Carvalho.
159. Paulino José da Paixão.
160. Antonio José da Paixão.
161. Deolindo José da Paixão.
162. Izidoro Antonio Pereira.
163. Miguel Cespedes Barbosa.
164. Guilherme José da Silva.
165. Manoel Francisco.
166. Juliano de Oliveira.
167. Lino José Rodrigues.
168. Lino Pereira dos Santos.
169. Antonio Fernandes de Oliveira.
170. Manoel Camello do Nascimento.
171. Francisco José Portella.
172. Heleodoro Pecanha Ribeiro.
173. José Freire de Bittencourt.
174. Antonio Mendes da Fonseca.
175. Benedicto Alvares Botello.
176. Alcebiades Pimenta de Oliveira.
177. Manoel Pantaleão Ferreira.
178. Olympio Telles dos Santos.
179. Jorge Telles dos Santos.
180. Benicio Telles dos Santos.
181. João José do Nascimento.
182. Placido José Caieira.
183. José Ribeiro Vidal.
184. Adolpho Ribeiro Vidal.
185. Mario Lossio.
186. Olavo Sayão Continentino.
187. Agenor Teixeira do Nascimento.
188. Henrique de Souza.
189. José Pinto.
190. Perminio de Castro.
191. Antonio Vanezench.
192. Manoel Joaquim Gonçalves.
193. Aureliano Rodrigues dos Santos.
194. Ernesto Ignácio Marmello.
195. Nicoláo Palangano.
196. Bernardo João Reis.
197. Joaquim Barbosa.
198. Olympio Franklin de Azevedo.
199. Manoel Rosa.
200. Honorio José dos Santos.
201. Olympio Telles.
202. Paulino Alves Nogueira.
203. Manoel Coelho Gray.
204. Alberto Pinto Guedes.
205. Gregorio Cosme dos Reis.
206. Conrado Joaquim Telles.
207. Jorge de Almeida Fonseca.
208. Luiz Sebastião Guerra.
209. Osar Medeiros.
210. Oihon Medeiros.
211. Carlos Militão de Sant'Anna.
212. Izarias da Costa.
213. Arnaldo Estrella.

214. Francisco Estrella.
215. Franklin Estrella.
216. José Pereira.
217. Antonio Cunha.
218. Saturnino Silva.
219. Albino José Ferreira.
220. Avelino Ferreira.
221. Alvaro Estrella.
222. Oscar Estrella.
223. Braz dos Santos.
224. Chrispim dos Passos.
225. Manoel Costa.
226. Antonio Roza.
227. João Alvorado.
228. Lino Bernardo.
229. Juvenal Pereira.
230. Manoel Virgolino.
231. José Augusto.
232. João Florencio.
233. José Oliveira.
234. Antonio Oliveira.
235. Alberto Paiva.

236. Hermogenes Baptista.
237. Alfredo Santiago.
238. Raul Laurindo.
239. Jorge Lucas.
240. R. gacião de Oliveira.
241. João Silva.
242. Raul Araujo.
243. Sebastião Silva.
244. Manoel Rozario.
245. Hilario Araujo.
246. Nascimento Goiabeira.
247. Theophilo Domezes.

Os alistados que tiverem reclamações a fazer, deverão se dirigir a esta junta até 31 do corrente de accordo com o art. 85 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908. Fora deste prazo, essas reclamações que devem ser acompanhadas de documentos, só poderão ser apresentadas á Junta de Revisão e Sorteio. Lavrado este edital, foi o mesmo affixado á porta do edificio em que funciona esta junta á Estrada da Freguezia n. 4 e mandado publicar no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1909.
—O secretario 1º tenente J. Araripe Macedo.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

O conselho de compras do Deposito do Material Sanitario do Exercito, recebe propostas, no dia 28 de dezembro do corrente anno, ás 11 horas da manhã, na secretaria do mesmo deposito, para fornecimento de artigos de material sanitario, de paz, de campanha e de veterinaria para o exercicio de 1910, de accordo com a relação que, para sciencia das senhores licitantes, se acha na secretaria desta repartição, e tudo de accordo com as amostras alli existentes.

Os senhores concurrentes deverão apresentar os seguintes documentos;

1º, ser negociante matriculado ou ter casa importadora;

2º, haver pago o imposto de sua casa commercial no semestre vencido;

3º, ter caucionado na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, a quantia de 1:000\$000;

4º, as propostas deverão ser em duplicata, selladas as primeiras vias, e fechadas, sem rasuras ou borrões e mencionarão o nome do proponente, a enumeração, qualidade e preços dos artigos que pretender fornecer, o prazo de entrega total ou parcial e mais condições do fornecimento;

5º, o numero e marca das amostras apresentadas e declaração explicita de sujeitar-se o proponente á multa de 5% da importância a que montar os artigos que lhe forem aceitos, no caso de não comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo, nunca maior de quatro dias uteis, que lhe for notificado por edital publicado na imprensa. Tudo de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 3.943, de 1 de março de 1901.

Deposito do Material Sanitario do Exercito, 30 de novembro de 1909.— Dr. Carlos de Oliveira Costa, capitão-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 28 de dezembro do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na delegacia do Thesouro em Londres, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação, nacional ou estrangeira, pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará, desde logo, ao arrendatario o trecho de caes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá, successivamente, entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que, concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do caes em construção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado, como se acha o primeiro trecho acima referido, e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabreza fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto, indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto, para o serviço dos novos caes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e terminará no dia 31 de dezembro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente, e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar aos navios e ás mercadorias as taxas seguintes em moeda papel:

I—Taxas pagas pelos navios.

a) Atracação:

Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor..... \$700
Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vela..... \$500

b) Pela carga ou descarga de mercadoria, quaisquer generos, por kilogramma..... \$001,5

c) Pela conservação do porto, por kilogramma de mercadoria ou quaisquer generos embarcados ou desembarcados..... \$001

II—Taxas dos serviços prestados á mercadoria, pagas directamente pela mesma e de conformidade com a Consolidação das Leis das Alfandegas.

d) Taxas de capatazias:

Por volume de peso, não excedente de 50 kilogrammas..... \$200

Por dezena, ou fracção de dezena, de kilogramma que exceder..... \$100

e) Taxas de armazenagem:

Até 30 dias, 1% ao mez.

Até 60 dias, 1 1/2% em cada mez.

Até 90 dias, 2% em cada mez.

Pelo tempo que decorrer, além dos 90 dias, 3% ao mez.

III—Taxas de transporte em vagões de linha ferrea:

f) Por tonelada de carvão de pedra 2\$000

Por tonelada de qualquer genero a granel ou em volumes até o peso de 1.500 kilogrammas, cada um 3\$000

Por tonelada de generos em volume, de peso de 1.500 até 5.000 kilogrammas..... 4\$000

Por tonelada em volume indivisivel de mais de 5.000 kilogrammas de peso. Preço convencional.

g) Os minerios de manzanês e de ferro pagão, em substituição das taxas fixadas nesta clausula, uma taxa total de 2\$000 por tonelada, correspondente aos serviços de carga e descarga e de transporte.

IV—Taxas por serviços não obrigatorios para o arrendatario e facultativos para o commercio e para a navegação.

h) Taxas de armazenagem de café para exportação:

Pela armazenagem nos armazens externos, qualquer que seja o tempo de armazenagem com espaço para beneficiamento e ensaque, por sacca..... \$100

Armazenagem de café ensacado depositado nos armazens internos com designação do navio para embarque, por mez e por sacca..... \$100

Os mesmos cafés depositados sem designação de navio para embarque, por mez e por sacca..... \$200

i) Taxa de estiva nos navios:

Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga..... 1\$000

j) Taxa de supprimento de agua aos navios:

Por metro cubico de agua, medido por hydrante..... 1\$0 10

V

As taxas mencionadas na clausula anterior são definidas e serão applicaveis do modo seguinte:

a) A taxa de atracação corresponde á utilização de caes para a amarração dos navios, sendo esta operação feita sob a direcção e responsabilidade do respectivo commandante, auxiliado, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre do porto.

As taxas serão applicadas á extensão do caes que for occupado pelo navio, correspondendo a primeira ás navios movidos a vapor ou outro motor moderno e a segunda ás embarcações a vela e outras não movidas a vapor.

b) A taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto.

c) A taxa de conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem para a desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II. Esta taxa é cobrada do navio, conjunctamente com a de carga ou descarga, para toda a mercadoria embarcada ou desembarcada no porto.

d) A taxa de capatazias comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaisquer generos, desde o seu recebimento até a sua entrega nas portas externas dos armazens ou depositos e vice-versa, para os generos de exportação.

Para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, ella comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltórios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas.

e) A taxa de armazenagem será cobrada tambem de conformidade com as leis das alfandegas.

f) A taxa de transporte em vagões de linha ferrea comprehende a carga e arrumação da mercadoria nos vagões, o reboque e transporte destes até ás estações das estradas de ferro no porto, tomadas as mercadorias nos armazens ou depositos do porto para serem entregues ás estradas ou para serem reembarcadas em navio atracado ao caes.

As mercadorias desembarcadas no caes para serem directamente entregues ás estradas de ferro, sem passarem pelos armazens ou depositos do porto, pagarão a taxa de capatazias e da mesma forma as mercadorias que forem entregues pelas estradas de ferro em seus vagões, para serem immediatamente embarcadas em navio atracado ao caes.

Si as estradas não fornecerem o numero de vagões precizos para a descarga do navio com a necessaria presteza, as mercadorias que não tenham vagões das estradas para receberem directamente serão recolhidas aos armazens ou depositos do porto, suetas então ás taxas de capatazias e de transporte.

VI

Nenhuma mercadoria ou carga de qualquer natureza, com excepção das mencionadas nas clausulas VII e VIII, que for embarcada ou desembarcada nos caes, será isenta das taxas respectivas.

Si, com autorização do Governo, depois de concluidas as obras de melhoramento do porto, a que se refere a clausula II, qualquer navio fizer carga ou descarga de mercadorias sem atracar ao caes, o arrendatario cobrará as taxas de carga e descarga, de conservação do porto e de atracação por toda a tonelagem embarcada ou desembarcada e pelo tempo que durar o respectivo serviço, de conformidade com o ar. 19, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

VII

São isentos de taxas relativas á atracação do caes os botes, escaletes e outras embarcações miudas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens, e as pertencentes aos navios em carga e descarga no caes.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaisquer sommas e dinheiros pertencentes à União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes às legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até as estações das estradas de ferro pelos vagões destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos aparelhos e do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas, federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto, para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XI

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas differentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização à Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição à parte lesada, si cobrar de mais.

XII

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XIII

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XIV

O arrendatario poderá ter armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto à faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nesses armazens poderão ser recolhidas mercadorias, depois de despachadas pela Alfandega e pagos os respectivos impostos, para serem guardadas em deposito, mediante o pagamento por tabella de taxas de armazenagem, propostas pelo arrendatario e approvadas pelo Governo.

Si o Governo resolver que esses armazens externos sejam construidos nos termos da clausula XVIII, a renda de sua utilização será reunida à renda bruta do porto.

XV

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo às reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que fôr concernente às obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito à fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instrucções.

XVI

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito às conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado à repartição fiscal, encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto, na parte concernente à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector, da Alfandega são, perante o arrendatario os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XVII

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XVIII

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou aparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitais seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6%, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o aparelhamento à sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XIX

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatario apresentará à repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior, e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para a melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XX

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario à mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados, ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Para os serviços prestados aos navios, a cobrança será feita pelo arrendatario logo que fique terminada a carga ou descarga dos navios, que não serão desembaraçados pela Alfandega, sem a apresentação dos respectivos recibos.

XXI

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXII

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber, de accordo com a clausula XXIV.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX, far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que demais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXIII

Correrão por conta do arrendatario todas as despesas relativas à administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto, a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria, ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXIV

A concorrência para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As porcentagens variarão decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de cinco em cinco mil contos.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta: até 5 mil contos de réis em papel, para o primeiro acrescimo, de 5 a 10 mil contos, para o segundo acrescimo, de 10 a 15 mil contos, para o terceiro acrescimo acima de 15 mil contos.

XXV

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de mil contos de réis ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por mil réis, que será elevada ao dobro, quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do caes desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaisquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegral-a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9% ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e

correspondentes juros, nos termos do art. 52^o lettras b e c, parte 5.^a do decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1878.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalçada por desperas feitas pelo Governo, por conta do arrendatário, de accordo com as clausulas deste contracto, si lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXVI

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatário, para os fins da clausula XXII.

XXVII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatário será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo, em qualquer época.

XXVIII

Durante o prazo do contracto o arrendatário é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, também á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagens que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada na respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatário de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta do arrendatário, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importância da caução a que se refere a clausula XXV.

XXIX

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatário terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de warrants, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada a respectiva autorização com aprovação das taxas.

XXX

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatário para explorá-los conjunctamente com o primeiro trecho de caes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de cupatazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatário toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXI

Emquanto não estiver entregue ao arrendatário toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo caes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

XXXII

Antes do arrendatário começar a exploração do caes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois d'elle approvedo pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se referam áquelles serviços.

XXXIII

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflamáveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo deposito.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatário sujeito a multas até o maximo de 20.000\$, e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Repartição Fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatário dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXV.

XXXV

Si o arrendatário não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciário brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatário ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXVI

As questões entre o Governo e o arrendatário relativas ao serviço deste, e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatário não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de 10 dias, de commun accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXVII

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o fóro para todas as questões judiciaes entre o Governo e o arrendatário, seja este autor ou réo, será o federal.

XXXVIII

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de jan. de 1917, por accordo amigavel com o arrendatário e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatário nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XXXIX

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si o arrendatário, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizos do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatário, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXV.

XL

Para as despesas de fiscalização, o arrendatário entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de 30.000\$, em papel moeda nacional.

XLI

Os proponentes escreverão por extenso, sem razuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIV, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concurrente que offerecer menor porcentagem média para uma renda bruta de 16 mil contos de réis, annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer título.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concurrentes.

XLII

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar

o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 27 de setembro de 1909. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Por ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e para evitar qualquer equívoco sobre as condições de arrendamento dos serviços do porto do Rio de Janeiro, dou publicidade ao meu parecer de 29 do mez findo, abaixo transcripto, sobre uma consulta feita em relação a diversas clausulas do edital de concorrência, que está sendo publicado, para conhecimento daquelles que pretenderem comparecer nessa concorrência.

Escriptorio da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909. — Francisco de Paula Bicalho.

No requerimento, que junto restituo, os Srs. Antonio Carlos da Silva Telles e Francisco de Paula Ribeiro pedem ao Governo alguns esclarecimentos sobre os serviços do porto, que vão ser arrendados, conforme edital de concorrência que está sendo publicado pela imprensa.

Para poder prestar as informações pedidas, é preciso distinguir no prazo marcado para o contracto os dous periodos distinctos:

1.º antes de concluidas todas as obras mencionadas na clausula 2ª do edital, desde o canal do Mangue até a Praia;

2.º depois de concluidas as obras, entregue ao arrendatario todo o serviço do porto.

No primeiro periodo, e de conformidade com a clausula XXXI do edital, a Alfandega mandará atracar aos novos caes os navios que o trecho ou os trechos successivamente entregues ao arrendatario puderem comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Neste periodo o referido arrendatario poderá cobrar as taxas mencionadas na clausula IV do edital, sómente dos navios e mercadorias que se utilizarem dos caes e armazens que lhe estiverem entregues.

No segundo periodo, em virtude do disposto no art. XIX da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, « nenhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino, que entre pela barra, poderá ser desembarcada sem transitar pelos caes ou obras, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas. Esta disposição applica-se, nos mesmos termos, e em todos os casos, ás mercadorias a embarcar ».

Por esta disposição, que transcrevo, *ipsis verbis*, torna-se claro que toda a importação ou exportação, nacional ou estrangeira, que se realize pela nossa barra, terá de ser feita por intermedio das novas obras, sujeitas ás taxas marcadas no edital.

Penso que esta explicação deveria bastar para os fins a que se refere o requerimento que in'ormo.

Entretanto, para evitar qualquer equívoco de interpretação, passo a informar, uma por uma, ás perguntas feitas pelos requerentes.

1.º

« Estão sujeitas a todas as taxas da clausula IV todas as embarcações que levarem ou trouxerem cargas pela barra do Rio de Janeiro, bem como taes cargas, passando ou não estas pelos novos caes? »

— Sim, nos termos do edital, que explica as condições para a cobrança das diversas taxas.

2.º

« A taxa de capatazias attinge sómente o que passa pelo novo caes ou devem os arrendatarios, para perceberem, ir fazer o serviço correspondente em quaesquer pontos do littoral da bahia, inclusive ilhas com depósitos particulares? »

Pela lei citada, todo o movimento do porto deverá ser feito pelo novo caes e seus aparelhamentos, e é só nelles que os arrendatarios são obrigados a fazer os referidos serviços.

Si o Governo permittir qualquer operação de carga ou descarga fora dessas obras, terá então applicação o disposto no segundo periodo da clausula VI do edital, que é sufficientemente claro e explicito.

Seria talvez conveniente que gozasse dessa permissão o carvão exclusivamente destinado aos navios que frequentam o porto, aos quaes são fornecidas annualmente 300.000 a 400.000 toneladas; questão esta que o Governo resolverá opportunamente.

3.º

« As mercadorias que as leis da Alfandega permittirem que sejam despachadas e desembarcadas a bordo ou sobre agua e ahi entregues aos seus donos, e neste caso todas as da tabella H (85 % do total da importação, além da cabotagem) podem ser por estes, os seus donos, desembarcadas em qualquer ponto do littoral da bahia, fora do novo caes, livres das taxas de capatazias? »

Não, porque pela lei citada todo o movimento terá de ser feito por intermedio dos novos caes, com pagamento das taxas que forem cobráveis, nos termos do mesmo edital.

4.º

« A taxa de 2\$, a que fica sujeito o minério de manganéz e de ferro e que, no final da letra G, n. 3, da clausula IV, se explica que corresponde ás taxas de carga, descarga e de transporte, comprehende tambem as taxas de metragem ou atracação, as de dragagem e capatazias? »

Sim. A taxa de 2\$, por tonelada de minério; como se declara na letra e numero citados, é a taxa total que poderá ser cobrada para o recebimento e embarque dos referidos minérios.

5.º

« O serviço nos actuaes armazens da Alfandega serão tambem entregues ao arrendatario? »

Não, porque taes serviços serão suppridos nos actuaes armazens da Alfandega, passando a serem feitos pelo arrendatario nos novos armazens do porto.

6.º

« As mercadorias retiradas directamente das embarcações para wagões das estradas de ferro e assim entregues nos desvios das estações destas, ou, da mesma fórma, recebidas em wagões naquelles desvios, para serem levadas directamente para bordo das embarcações atracadas ao caes, estão sujeitas á taxa de transporte, como parece, pela primeira parte da clausula VI, mas que, pela V, não se faz claro? »

A clausula VI estabelece que, salvas as excepções nella indicadas, nenhuma mercadoria, que for embarcada ou desembarcada nos caes, será isenta das taxas respectivas.

As letras d e f da clausula V, explicam claramente os caracteristicos para cobrança das taxas de capatazias e de transporte, que só poderão ser cobradas conjuntamente, na hypóthese figurada no periodo final da

letra f, sendo a de capatazias pelo deposito no caes e a de transporte pela sua remoção deste deposito para as estações das vias ferreas.

No primeiro periodo desta mesma letra, igual facto se verifica, pois que a mercadoria recolhida aos armazens ou depositos do porto, fica desde logo sujeita, por esse facto, á taxa de capatazias, e terá de pagar tambem a de transporte si, em vez de ser nelles entregue a seu dono, tiver de ser removida desses armazens ou depositos para as estações das estradas de ferro.

Para se tornar bem claro o ponto que parece em duvida, devo dizer que as mercadorias que sahirem de bordo directamente para as estações das estradas de ferro ou vierem destas para serem embarcadas directamente em navios atracados aos caes, não pagarão taxa de transporte, mas sim a de capatazias sómente, não fallando nas que tenham de ser cobradas dos navios, de conformidade com o n. 1 da clausula IV.

7.º

« As locomotivas para os serviços de manobras e rebocos de trens entre os desvios das estações das estradas de ferro e o recinto do caes novo, devem ser adquiridas pelos arrendatarios, nos termos da clausula XVIII, bem como as dragas e batelões para o transporte do dragado, rebocadores, lanchas e outros materiais necessarios para os serviços de conservação da profundidade do porto, a que se refere a clausula XXII, materiaes esses de demorada aquisição? »

Esta questão está prevista na clausula XVIII do edital.

Por accôrdo entre o Governo e o contractante, esses aparelhamentos serão fornecidos pelo Governo ou adquiridos pelo contractante, nos termos da clausula citada.

Assim, para os movimentos dos wagões será resolvido si devem ser empregadas locomotivas a vapor ou movidas por electricidade e cabrestantes electricos para o trafego no caes.

Para o material fluctuante de dragagem e transporte, que é o de maior custo e de mais demorada obtenção, pode desde já ficar estabelecido que será fornecido pelo Governo, logo que os empreiteiros das obras concluíam o serviço de dragagem do porto.

Apezar de não haver pergunta a este respeito, é conveniente que fique entendido que as embarcações pequenas empregadas no movimento ou trafego interno da bahia e as mercadorias ou generos de commercio transportados de qualquer ponto da bahia para outro, não ficarão sujeitos a qualquer pagamento aos arrendatarios do porto, desde que não entrem ou saiam pela barra.

Exceptuam-se desta restricção apenas os barcos de pesca e os que transportarem generos de pequena lavoura e de pequenas industrias, para fornecimento dos mercados do Rio de Janeiro ou de Nictheroy, que procedam de qualquer ponto da costa do Estado do Rio de Janeiro.

O trafego interno da bahia, de que se acaba de tratar, é inteiramente livre e a carga e descarga das embarcações poderão ser feitas em qualquer logar dentro da bahia, excepto nos caes arrendados aos contractantes, de que, aliás, se poderão utilizar os interessados, si quizerem pagar as respectivas taxas e a Alfandega o permittir.

— Ao terminar, sou de parecer que, si as explicações acima forem approvadas por V. Ex., esta informação deverá ser publicada pelo *Diário Official* e outros órgãos da imprensa em que tenha sido publicado o edital de concorrência, para que delle possam ter conhecimento todos os pretendentes ao arrendamento do porto.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação, em observancia do disposto nos arts. 37, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 e art. 21 n. 7, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, receberá propostas para o contracto do serviço de navegação do Maranhão, no dia 30 de dezembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

1ª

O serviço de navegação terá por sede o porto de S. Luiz do Maranhão e constará das seguintes linhas e viagens:

1ª. *Linha do Sul* — Uma viagem redonda mensal, de S. Luiz ao Recife, com escalas por Tutuaya, Camocim, Acarahú, Fortaleza, Aracaty, Mossoró, Macaú, Natal e Cabedello.

2ª. *Linha do Norte* — Uma viagem redonda mensal, com partida do Recife a Belém do Pará, com escalas por Cabedello, Natal, Fortaleza, S. Luiz, Guimarães. (entrando no porto de Jacunã), Cururupú, Turyassú, Carutapera, Vizeu e Bragança.

3ª. *Linhas centrais*:

a) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a Barreirinhas e Tutuaya;

b) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a Miritiba, com escalas por S. José e Icatú;

c) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a S. Bento, com escala por Alcantara;

d) Uma viagem redonda mensal, de São Luiz a Pinheiro;

e) Uma viagem redonda mensal, de São Luiz a Turyassú, com escalas por Guimarães e Cururupú.

2ª

O serviço de navegação será feito por vapores novos, apropriados á navegação a que se destinam, sendo quatro para as linhas exteriores e tres para as linhas centrais; os primeiros com accomodações para 30 passageiros de 1ª classe, 10 de 2ª e 50 de 3ª, iluminação electrica, porões para 300 toneladas de carga, paiol para malhas do Correio, camaras frigorificas com a capacidade de cinco toneladas para o transporte de vegetaes e fructas, duas helices, marcha horaria constante no minimo 10 milhas, calado maximo 10 pés; os tres segundos com accomodações para 20 passageiros de camara e 30 de convés, paiões para 100 toneladas de carga, deposito de malhas do Correio, iluminação electrica, camara frigorifica para duas toneladas de verduras e fructas e marcha horaria de 10 milhas, pelo menos.

Ditos vapores só serão aceitos depois de examinados pela Inspectoria Geral de Navegação.

3ª

Os planos dos navios a construir para esta navegação serão previamente sujeitos á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

Por occasião de serem aceitos os navios, o concessionario apresentará á Inspectoria Geral de Navegação os documentos comprobatórios do custo dos navios e uma relação dos aprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

4ª

O contractante obrigará-se-ha a iniciar o serviço de navegação com as unidades de que trata a clausula 2ª, dentro do prazo

maximo de um anno, contado da data da assignatura do contracto e, si o não fizer, dar-se-ha a rescisão do contracto de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial.

Dada a rescisão do contracto não poderá o concessionario reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

5ª

Os navios gosarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando porém sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitancias dos portos.

Gosarão tambem de isenções de direitos para os artigos de uso dos navios, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos alfandegarios rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal e organizada de accordo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores.

6ª

As tabellas de passagens e fretes, bem como a das distancias entre os diversos portos, para os effectos da clausula 11ª, serão apresentadas á approvação do Governo, dentro do prazo de 3 mezes, conta dos da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes, para os generos de produção nacional, o mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dois em dois annos.

7ª

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

8ª

O contractante obrigará-se-ha a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

1.º O inspector geral e os fiscaes de navegação, quando viajarem em serviço;

2.º O empregado encarregado do serviço postal;

3.º As malas do correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de bordo para terra e vice-versa, passando e exigindo recibos;

4.º Os dinheiros publicos, na forma da lei em vigor;

5.º Os objectos remetidos á Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, ou que esqwer repartições a ellas annexas e os destinados ás exposições officiaes autorizadas pelo Governo;

6.º As sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

9ª

O contractante obrigará-se-ha a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer transporte feito por conta da União ou dos Estados.

10ª

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do concessionario sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal da navegação.

11ª

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior devidamente comprovada,

perderá o concessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média de cinco mezes anteriores, ou, se o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemizando-o o concessionario de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando além disso obrigado o concessionario ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia de falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que num anno deve a companhia fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancias approvada pelo Governo.

12ª

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do concessionario, indemizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realzadas nos doze mezes que precederem a data da occupação.

13ª

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes, recebidos por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o concessionario, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula 5ª.

14ª

Salvo caso de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o concessionario sujeito ás seguintes multas:

1ª, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula 11ª, pela supressão de qualquer dellas, e mais 50 % sobre a referida quota;

2ª, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior não se verificará a multa, mas o concessionario perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3ª, de 100\$ a 200\$ pelo periodo de cada 12 horas excedentes á que for marcada para sahir;

4ª, de 200\$ a 400\$ pela demora de entrega ou máo acondicionamento de malas do Correio e de 500\$ no caso de extravio;

5ª de 200\$ a 400\$ por infração ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao Ministro da Viação e Obras Publicas e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, dentro do prazo maximo de 10 dias, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha a receber.

15ª

Para evitar interrupção do serviço de qual uer das linhas o concessionário obrigará-se a immediatamente a substituir os vapores que se tornarem imprestáveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approximem o mais possível das condições exigidas na 2ª das presentes clausulas.

A substituição, feita nesses termos, só se tornará, porém, efectiva si, a juizo do fiscal da navegação, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer perfeita mente as necessidades do serviço. No caso contrario, ficará o concessionário obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outras que reünam aquellas condições, caducando, si dentro do prazo acima determinado, não se tiver dado a substituição.

16ª

Em retribuição dos serviços especificados o contractante receberá uma subvenção annual de 300:000\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Maranhão, mediante requerimento, acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

17ª

Para as despezas de fiscalização o concessionário entrará, adeantadamente, para a mesma Delegacia Fiscal, com a importância de 3:000\$ semestrais.

18ª

O contractante sujeitar-se-ha ás clausulas geraes de uso em contractos desta natureza, e especialmente ás do ultimo contracto feito para o mesmo serviço de navegação.

19ª

Em caso de desintelligencia entre o concessionário e o Governo, sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

20ª

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contados da data de sua assignatura.

21ª

Para garantia da assignatura do contracto deposita á cada proponente, no Thesouro Federal, a quantia de 5:000\$, que perderá, aquelle cuja proposta for escolhida, si, no prazo de trinta dias, a contar da data da acceptação da proposta, não assignar o termo do contracto.

No acto da assignatura, para garantir a fiel execução do contracto, será aquelle deposito elevado a 25:000\$000.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1909. — Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector-geral de navegação.

Inspecção Geral das Obras Publicas

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO Á 1ª E 2ª DIVISÕES, DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS PARA O EXERCICIO DE 1910.

De ordem do Sr. Dr. Inspector Geral, faço publico que no dia 22 do corrente, ao meio dia, recebem-se propostas para o fornecimento á 1ª e 2ª divisões, de materiaes e artigos diversos, de primeira qualidade, de accordo com as amostras existentes no deposito central, á Avenida Mem de Sá n.º 50 e Almoarifado da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, na Ponta do Cajá, materiaes

esses especificados nas relações impressas, que se acham á disposição dos interessados, nesta Secretaria á rua do Riachuelo n.º 287, onde lhes serão apresentadas as especificações para esse fornecimento e condições do contracto.

Essas relações referem-se a:

Objectos de escriptorio, desenho, etc.

Ferragens e artigos diversos.

Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura.

Material de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas mencionadas sem razuras, sem emendas e sem acrescimos, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documentos com que provem estar quites com a Fazenda Municipal e a Federal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licenças para o exercicio de negocio, profissão e industria.

To as as propostas apresentadas, no dia e hora acima mencionados, serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concurrentes, e nenhuma será recebida ou retirada depois de aberto o concurso.

Cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a quantia de 1:000\$, para garantia da assignatura e execução do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito á caução.

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos artigos sejam estranhos aos do ramo do negocio do proponente.

Em caso de igualdade de preços propostos para um artigo, será escolhido o proponente que tiver fornecido o mesmo artigo no anno anterior (1909), sem reclamação da inspecção.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 14 de dezembro de 1909. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. ministro fica prorogado, nesta secretaria, até o dia 22 do corrente, o prazo de concurso para a concessão de premios aos sericicultores e ás duas primeiras fabricas que empregarem na tecelagem seda de casulos de produção nacional, de accordo com o que se segue:

Art. 1.º Nos termos do n.º 1, alíneas a e b, do art. 35. da lei n.º 1.617, de 30 de dezembro de 1906, combinadas com a lettra d, do art. 16, da lei n.º 2.050, de 31 de dezembro de 1908, o Governo distribuirá no corrente exercicio, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, premios de animação aos sericicultores e ás duas primeiras fabricas que empregarem na tecelagem unicamente seda de produção nacional.

Art. 2.º Para animar a produção de casulos, é destinada a quantia de 10:000\$, que será distribuida á razão de 1\$ por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos obtidos no paiz, da sua propria cultura.

Art. 3.º Com o fim de incrementar a cultura da amoreira e consequente criação do

bicho da seda, são instituidos, com applicação aos maiores cultivadores, um premio de 2:000\$, um de 1:000\$ e quatro de 500\$, aos quaes só poderão concorrer os sericicultores que tiverem, pelo menos, 2.000 pés de amoreiras, regularmente plantados e com mais de dous annos.

Art. 4.º A concessão dos premios de que trata o artigo anterior deve attender, não só ao numero de pés de amoreira, como também ás condições das respectivas culturas, de modo a ser preferido, em igualdade de circunstancias, o sericicultor que adoptar melhores processos culturais.

Art. 5.º É condição essencial á obtenção de qualquer dos premios consignados nos arts. 2º e 3º deste edital, que o concurrente pratique a sericicultura como industria organizada e tenha nella empregado, pelo menos, capital equivalente ao premio respectivo.

Art. 6.º Os concurrentes aos referidos premios devem, nessa conformidade, requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, juntando documento firmado pelo chefe do Executivo Municipal, attestando:

- a) sua qualidade de sericicultor;
- b) situação e área do respectivo terreno cultivado, numero de pés de amoreira e idade da cultura;
- c) capital empregado na industria sericicola.

Paragraphe unico. Havendo na localidade qualquer associação agricola legalmente constituida, o requerente deve apresentar attestado identico, passado pela mesma associação, ficando ao Governo, em qualquer hypothese, o direito de mandar inspecionar e colher informações por outro meio que lhe pareça conveniente.

Art. 7.º As duas primeiras fabricas que, dispondo de machinismos modernos, empregarem na tecelagem fios de casulos produzidos no paiz, o Governo concederá, repartidamente, o premio de 45:000\$000.

Art. 8.º Os proprietarios de fabricas de tecelagem que se considerarem com direito a esse premio, devem solicitar-o, em requerimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, indicando a data da fundação de sua fabrica, o capital nella empregado, o consumo annual de casulos e a sua procedencia, além de outras informações relativas ao estado economico da industria.

Paragraphe unico. O capital empregado da industria deve ser, pelo menos, o triplo na importancia do premio a distribuir.

Art. 9.º O Governo fará inspecionar as fabricas a que se refere o art. 7º, de modo a verificar si reúnem os requisitos do art. 8º, sendo condição indispensavel, no caso, o consumo exclusivo de casulos de produção nacional.

Os concurrentes aos premios devem apresentar nesta secretaria, dentro do prazo estabelecido, além dos documentos a que se referem as disposições acima, amostras dos productos de sua industria, photographias, dados estatisticos e outros elementos que possam comprovar o seu direito aos favores da lei.

Art. 10. Findo o prazo do concurso, ficarão em exposição, durante oito dias, em uma das salas do ministerio, os productos e mais elementos apresentados pelos concurrentes que tiverem satisfeito as condições do presente edital, sendo em seguida julgados e classificados por um jury composto de tres membros nomeados pelo ministro.

Directoria do Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 9 de dezembro de 1909. — José Crispiniano Valdetara, director interno.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA DIVERSOS FORNECIMENTOS NO ANNO DE 1910

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 20° de dezembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas nesta repartição propostas para os seguintes fornecimentos a esta directoria e a Hospedaria da Ilha das Flores, durante o anno de 1910:

Objectos de escriptorio e desenho;
Carne verde;
Pão;
Diversos generos alimenticios;
Tintas, ferragens, lubrificantes e materias para lanchas;

Drogas e productos pharmaceuticos.

As propostas serão no mesmo dia abertas em presença dos interessados e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas á tinta preta ou á machina, sem emendas nem rasuras e organizadas de accordo com as relações e intentes nesta sub-directoria, versando sobre o fornecimento da especie que constituir o ramo de commercio do proponente.

Para garantia da assignatura dos contractos os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Federal, e media a guia desta directoria, a quantia de 20%, perdendo essa caução o proponente caso não assignar o respectivo e n.º acto cinco dias depois de avisado para fazê-lo.

Os proponentes escolhidos para os fornecimentos de generos alimenticios, tintas, ferragens, lubrificantes e materias para lanchas depositarão no Thesouro Federal, antes da assignatura dos respectivos contractos e para garantia dos mesmos, a quantia de 1.000\$, e para os demais fornecimentos o deposito será de 500\$.

Os proponentes deverão provar que estão quites com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

Nesta sub-directoria encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessários.

Sub-directoria da Contabilidade e Movimento Immigratorio, 20 de novembro de 1909.—Eduardo Mendes Limoeiro, sub-director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 15/64	15 3/32
» Pariz.....	\$626	\$637
» Hamburgo.....	\$773	\$784
» Italia.....	—	\$639
» Portugal.....	—	\$331
» Nova York.....	—	34282
Libra esterlina, em moeda	—	16405 0
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1480

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do emprestimo nacional de 1909, n.º.....	1.000\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, nom.....	192\$000
Ditas idem, de 1904, port.....	290\$000
Ditas idem, idem, de 1906, port.....	17\$500
Ditas idem, idem, 1906, nom.....	18\$000
Ditas idem, idem, 1909, port.....	147\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	73\$500
Ditas municipais de Niteroy, nom.....	178\$000
Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	129\$50
Banco do Brazil.....	177\$20
Comp. Docas da Bahia.....	15\$750
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	20\$000
Companhia Seguros Integridade. Comp. Viação Férrea Sapucahy.....	30\$000
Debs. da Sociedade Jornal do Commercio.....	38\$500
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	195\$000
Vendas por alvará	199\$000
21 apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	180\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1909.—J. Claudio da Silva, synlico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma O Paiz

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1909.

Aos 18 dias do mez de novembro de 1909, achando-se reunidos, no edificio n.º 128 da Avenida Central, ás 2 horas da tarde, 19 accionistas da Sociedade Anonyma O Paiz, representando mais de 3/4 do capital social, o commendador José Ferreira Sampaio, director da mesma sociedade, abriu a sessão, assumindo a presidencia da assembleia, e convidando para exercerem as funções de 1º e 2º secretarios os accionistas Dr. João Francisco Barcellos e Alfredo Bellenis da Costa Barradas. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente declarou que, de accordo com o annuncio da convocação, publico na imprensa, tinha a assembleia que deliberar sobre a reforma dos estatutos da sociedade e sobre a emissão de um emprestimo por debentures que a directoria pretendia fazer.

Em seguida, o Dr. João Maximiano de Figueiredo, obteve a palavra e ustificou denodadamente a seguinte exp.ºsão, referente aos loiz assumptos da ordem do dia: «Sr.ºs accionistas. Tendo entrado em execução o plano da reorganização financeira da sociedade, na conformidade das resoluções tomadas nas assembleias geraes extraordinarias de 3 e 8 do corrente, e convindo completá-lo, no sentido de dar maior desenvolvimento ás relações commerciaes da empresa, a directoria, consultando os interesses sociaes, organizou o projecto de reforma dos estatutos, ora apresentado em anexo, e pedevos a necessaria autorização para, mediante todas as garantias e formalidades legais estabelecidas no decreto n.º 177 A, de 15 de setembro de 1893, e entrando em accordo com o credor hypothecario da sociedade, contrahir um emprestimo da quantia de 1.800.000\$, por emissão de obrigações preferenciaes ao portador (debentures), de 1.000\$ cada uma, resgatavel em 50 annos, vencendo juros de 7 % ao

ano, em pagamentos semestrais nos mezes de janeiro e julho de cada anno, a começar de julho de 1910, com amortização annual correspondente por compra, ou por sorteio, effectuando-se a 1ª amortização em janeiro de 1912, com direito de resgatar antecipadamente o emprestimo, por qualquer um desses meios.

Rio, 10 de novembro de 1909.—José Ferreira Sampaio, João Maximiano de Figueiredo.

Isso feito, o Dr. Nuno de Andrade leu o parecer do teor seguinte: O Conselho Fiscal da sociedade anonyma O Paiz, tendo examinado cuidadosamente não só a proposta do emprestimo por debentures, que a directoria pretende fazer, com todas as garantias e formalidades legais, como tambem o projecto de reforma dos estatutos da sociedade, dá pl. na aprovação á dita proposta, opinando igualmente pela adopção do referido projecto, tal como está redigido.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1909.—C. P. Leal, João Alves Affonso, Nuno de Andrade.

Aberta a discussão sobre o projecto de reforma dos estatutos, adiante transcripto na integra, foi o mesmo projecto unanimemente approvado, artigo por artigo.

Estatutos da sociedade anonyma «O Paiz»

TITULO I

Da sociedade, sede, objecto e duração

Art. 1º. A sociedade anonyma O Paiz rege-se por estes estatutos e subsidiariamente pela legislação sobre as associações anonymas.

Art. 2º. A sociedade tem sua sede e fóro juridico na Capital Federal, podendo abrir agencias onde lhe convier.

Art. 3º. A sociedade tem por objecto:

a) a publicação da folha diaria, intitulada O Paiz, cuja empresa, com o seu material tecnico e direitos, é de exclusiva propriedade da sociedade;

b) O commercio typographico e quaesquer publicações ou assumptos congeneres, de interesse para a sociedade.

Art. 4º. O prazo de duração da sociedade é fixado em 60 annos, a contar de 17 de agosto de 1904.

TITULO II

Do capital social

Art. 5º. O capital social já realizado, é de Rs. 4.000.000\$000, dividido em 4.000 acções de Rs. 1.000\$000 cada uma.

Art. 6º. As acções serão nominativas ou ao portador, á vontade do accionista.

Art. 7º. A acção é indivisivel, não reconhecendo a sociedade mais de um proprietario para cada uma.

Art. 8º. A simples posse da acção importa adhesão aos presentes estatutos.

Art. 9º. A sociedade poderá emittir obrigações ao portador (debentures), garantidas pelo patrimonio social, observando-se as formulas e condições prescriptas na lei.

TITULO III

Da administração

Art. 10. A sociedade é administrada por tres directores, eleitos pela assembleia geral dos accionistas, sendo um presidente, outro secretario e outro thesoureiro.

§ I. A designação dessas funções será feita, por todo o tempo do mandato, pelos directores eleitos, em sua primeira reunião, logo que assumirem o exercicio de seus cargos.

§ II. Em caso de impedimento, os directores se substituem reciprocamente.

§ III. O mandato da directoria será por seis annos, podendo ser indefinidamente renovado.

§ IV. No caso de vaga, por morte ou renuncia, ou de ausencia do director sem accordo previo com os outros membros da directoria, designarão estes o substituto pro-

isorio, até definitivo preenchimento do cargo pela assembleia geral.

§ V. A directoria deverá reunir-se pelo menos, duas vezes por mez, e suas deliberações serão lançadas em livros especiaes.

Art. 11. Cada um dos directores garantirá a sua gestão com prévia caução de 200 acções, depositadas na caixa social.

Art. 12. São fixados em Rs. 12:000\$, os honorarios de cada um dos directores, pagos em prestações mensaes de 1:000\$000.

Paraphrasso unico. O director que for designado para exercer as funções de presidente perceberá mais 2:000\$ mensalmente *pro labore*.

Art. 13. A directoria tem mandato pleno para os actos da gestão relativos ao objecto e fim da sociedade, podendo nomear agentes e quaesquer auxiliares que operem sob sua responsabilidade.

§ I. O mandato estende-se aos actos de adheção, transacção, renuncia, hypotheca e penhor, provendo em tudo quanto for a bem da sociedade.

§ II. Os titulos de responsabilidade da sociedade e quaesquer contractos em que ella intervier deverão ser assignados pelo director presidente e qualquer um dos outros directores.

Art. 14. Ao director presidente compete especialmente a representação da sociedade perante os poderes publicos e nas suas relações com terceiros, podendo delegar a em mandatarios idoneos, com poderes especiaes.

TITULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 15. O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros, eleitos annualmente pela assembleia geral, e exercerá as attribuições que lhe são conferidas pela lei.

§ I. Nessa occasião serão eleitos pela mesma forma, tres supplentes, que substituirão os effectivos, em caso de vaga ou impedimento.

§ II. Essa substituição será feita na conformidade do art. 11, § 4.º

TITULO V

Da Assembleia Geral

Art. 16. A assembleia geral, regularmente constituida, representa a universidade dos accionistas, e suas decisões são obrigatorias, ainda para os dissidentes e ausentes.

Art. 17. As acções nominativas, para que os seus proprietarios possam fazer parte da assembleia geral, deverão ser inscriptas oito dias, pelo menos, antes da reunião.

Paraphrasso unico. Para o mesmo fim, as acções ao portador deverão ser depositadas na caixa da sociedade, com tres dias de antecedencia, pelo menos.

Art. 18. Os accionistas ausentes podem ser representados por outro associado, devidamente habilitado com poderes especiaes, que não faça parte da administração.

Art. 19. Para a validade das deliberações é indispensavel que a assembleia se componha de accionistas representando um quarto, pelo menos, do capital social, salvo os casos em que a lei estabelece a sua constituição por dous terços ou mais.

Art. 20. As reuniões serão motivadas, e nenhum assumpto, estranho ao da convocação, poderá ser objecto de deliberação.

Art. 21. As reuniões serão convocadas com intervalo de cinco dias, pelo menos, e annunciadas em jornaes publicos, salvo a da assembleia geral para a prestação annual das contas do mandat da directoria, que deverá ser precedida de 15 dias para a reunião.

Art. 22. As assembleias geraes serão presididas pelo director presidente, ou por qualquer accionista por elle designado, que constituirá a mesa, convidando dois outros accionistas para secretarios.

Art. 23. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, compu-

tados na razão de um voto para cada acção.

Paraphrasso unico. No caso de empate, prevalecerá o voto do presidente da assembleia.

Art. 24. A assembleia geral para o fim de prestação annual das contas da gestão da directoria se reunirá no mez de junho de cada anno, observando-se todas as formalidades prescriptas na lei.

TITULO VI

Do fundo de reserva e lucros liquidos

Art. 25. Os lucros liquidos, providos das operações effectivamente concluidas annualmente, serão assim distribuidos:

20 % para o fundo de reserva;

70 % para o capital; e

10 % para applicação ao fundo da Caixa Beneficente do *Paiz* e outros beneficios, a juizo da directoria.

TITULO VII

Disposição geral

Art. 26. Os actuaes accionistas obrigam-se por si, seus herdeiros e successores, a não dispor de suas acções sem prévia consulta aos directores, que terão preferencia para aquisição das mesmas, por cotação da praça ou offerta particular.

Discutida depois a proposta do emprestimo, foi a directoria unanimemente autorizada a levar-o a effecto, nos termos de sua exposição, ficando para esse fim investida de todos os poderes necessarios, sem a menor limitação.

Após a votação dessa proposta, declararam o commendador José Ferreira Sampaio e o Dr. João Maximiano de Figueiredo, directores da sociedade, que, apesar do longo tempo que falta para terminação do seu mandato, faziam renuncia de seus cargos, por ser conveniente que sejam eleitos conjunctamente os novos directores, em numero de tres que tem de dar execução aos estatutos sociaes, cuja reforma acaba de ser approvada.

Acceitas essas renuncias, foi deliberado por proposta do accionista Francisco Bellens da Costa Barradas, que se procedesse immediatamente á eleição da nova directoria, na conformidade dos estatutos approvados, continuando a presidir a assembleia o commendador José Ferreira Sampaio, não obstante ter feito renuncia do seu cargo de director.

Em virtude dessa resolução o Sr. presidente suspendeu os trabalhos por cinco minutos para que os Srs. accionistas se munissem das respectivas cedulas. Isso feito, e reaberta a sessão, foram recolhidas 19 cedulas, que deram o seguinte resultado: para directores: João de Souza Lage, commendador José Ferreira Sampaio e o Dr. João Maximiano de Figueiredo, 3.049 votos cada um.

Recontadas as cedulas e verificada essa apuração, o Sr. presidente proclamou eleitos directores da Sociedade Anonyma *O Paiz* os tres accionistas votados, e, agradecendo a distincção da assembleia, encorrou os trabalhos mandando lavrar a presente acta, que, depois de lida, vai assignada por todos os accionistas presentes.

Sala das sessões, em 18 de novembro de 1909.—José Ferreira Sampaio, presidente.—João Francisco Barcellos, 1º secretario.—Alfredo Bellens da Costa Barradas, 2º secretario.—João Maximiano de Figueiredo.—Curcello Cavalcanti.—Nuno de Andrade.—João de Souza Lage.—Pedro Nolasco Pereira do Cunha.—Alfredo Matson.—Alfredo Braga.—Paulo Kunhardt.—Oscar de Carvalho Azevedo.—Joaquim Augusto de Castro Miranda.—Francisco Bellens da Costa Barradas.—Ambrosio Cavalcanti de Mello.—João Barbosa.—Alvaro Braga.—Manoel F. Santiago.—José Mauricio Cesar de Albuquerque

Certifico que por despacho da Junta Commercial, em sessão de 16 do corrente, archivou-se nesta repartição, sob o n. 3.324, a acta da assembleia geral extraordinaria da Sociedade Anonyma *O Paiz*, realizada em 18 de novembro proximo passado, que votou, approvando-as unanimemente, a reforma dos seus estatutos e a autorização á directoria para contrahir um emprestimo por obrigações ao portador (*debentures*) da quantia de 1.800:000\$000.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1909.—Fabio Leal, secretario.

ANNUNCIOS

Moinho Santa Cruz

(SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES)

São convidados os Srs. subscriptores das acções desta empresa, para se reunirem no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, na rua Primeiro de Março n. 24, para procederem á louvação de peritos que deem valor aos bens ora pertencentes á firma Machados, Mello & Comp. e que tem de ser encampados pela sociedade.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1909.—Machados, Mello & Comp., incorporadores.

Custodio Coelho & Comp.

(SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES)

Em a assembleia geral dos accionistas da sociedade em commandita por acções, Custodio Coelho & Comp., reunida em 11 do corrente mez, foram eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Dr. José Augusto Ludolf, commendador Saturnino Candido Gomes e Alexandre Ludolf, e supplentes os Srs. Paulo Coelho de Almeida, Dr. Americo Ludolf e Joaquim Gonçalves Pecego.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.—Custodio Coelho & Comp.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Os Srs. subscriptores de acções desta companhia são e convidados a se reunirem no dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde, na Avenida Central n. 2, 4 e 6, afim de tomarem conhecimento do parecer dos louvados nomeados na reunião anterior para avaliar os bens, causas e direitos com que, para a constituição da companhia, entra a firma M. Buarque & Comp.

Approvada essa avaliação a assembleia geral preencherá as demais exigencias da lei para a constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1909.—M. Buarque de Macedo.

Empresa de Serraria e Marcenaria Tunes

ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO

Achando-se subscripto todo o capital desta sociedade, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral de instalação no dia 18 do corrente, no predio da rua do Ouvidor, n. 87, antigo 53, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909.—O incorporador, Manoel Ferreira Tunes.

Vulcanina

Os abaixo assignallos, socios solidarios da firma Corrêa, Aloé & Comp., convidam os commanditarios a reunirem-se no dia 20 do corrente, ás 3 horas da tarde, na sede social, para a discussão e approvação dos estatutos da «Empresa Vulcanina», e n.º organização.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1909.—José Manoel Corrêa.—Francisco Guilherme d'Aloé.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000
Apontamentos para o Dicionário Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M).....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M).....	\$.500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....	8\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M).....	6\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500

Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., per um magistrado mineiro.....	3\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M).....	10\$000
Casa de Correção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900.....	1\$500

D

Décisões de 1832.....	3\$000
Décisões de 1833.....	3\$000
Décisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	3\$000
Décisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....	2\$000
Décisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Décisões de 1891.....	4\$500
Décisões de 1892.....	4\$000
Décisões de 1893.....	2\$500
Décisões de 1894.....	4\$000
Décisões de 1895.....	3\$000
Décisões de 1896.....	3\$000
Décisões de 1897.....	3\$000
Décisões de 1898.....	2\$000
Décisões de 1899.....	3\$500
Décisões de 1900.....	3\$000
Décisões de 1901.....	3\$000
Décisões de 1902.....	3\$000
Décisões de 1903.....	4\$000
Décisões de 1904.....	4\$500
Décisões de 1905.....	4\$500
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8º..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898).	\$500
Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 190. — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação, Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallências (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instrucções para exames parcellados.....	1\$000
Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221—Justica Federal....	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento—1889.....	\$500
Lei do Orçamento—1892.....	\$500
Lei do Orçamento—1893.....	\$500

Lei do Orçamento—1895.....	\$500
Lei do Orçamento—1897.....	1\$000
Lei do Orçamento—1898.....	1\$200
Lei do Orçamento—1899.....	1\$000
Lei do Orçamento—1901.....	1\$500
Lei do Orçamento—1902.....	1\$000
Lei do Orçamento—1903.....	1\$000
Lei do Orçamento—1904.....	1\$000
Lei do Orçamento—1905.....	1\$000
Lei do Orçamento—1906.....	1\$000
Lei do Orçamento—1907.....	1\$500
Lei da receita e despesa para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$600
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes....	4\$600
Leis de 1908 (2 vols.).....	19\$200
Rio de Janeiro — Imprensa Nacional.—1909	